



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

CPI do Crime Organizado

REQUERIMENTOS NÃO APRECIADOS

Emitido em 05/02/2026, às 00h50

Requerimentos:

8/2025, 9/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025, 13/2025, 14/2025, 15/2025, 16/2025, 17/2025, 18/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025, 29/2025, 30/2025, 31/2025, 33/2025, 34/2025, 37/2025, 38/2025, 39/2025, 40/2025, 41/2025, 42/2025, 43/2025, 44/2025, 45/2025, 46/2025, 47/2025, 48/2025, 49/2025, 55/2025, 56/2025, 57/2025, 58/2025, 61/2025, 62/2025, 67/2025, 68/2025, 69/2025, 70/2025, 71/2025, 72/2025, 73/2025, 74/2025, 75/2025, 76/2025, 77/2025, 78/2025, 79/2025, 80/2025, 81/2025, 82/2025, 87/2025, 89/2025, 90/2025, 91/2025, 92/2025, 93/2025, 94/2025, 96/2025, 98/2025, 99/2025, 100/2025, 101/2025, 102/2025, 103/2025, 121/2025, 122/2025, 123/2025, 124/2025, 125/2025, 126/2025, 127/2025, 129/2025, 130/2025, 131/2025, 132/2025, 134/2025, 135/2025, 136/2025, 139/2026, 140/2026, 141/2026, 142/2026, 143/2026, 144/2026, 145/2026, 146/2026, 147/2026, 148/2026, 149/2026, 150/2026, 151/2026, 152/2026, 153/2026, 154/2026, 155/2026, 156/2026, 157/2026, 158/2026, 159/2026, 160/2026, 161/2026, 162/2026, 163/2026, 164/2026, 165/2026, 166/2026, 167/2026



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Wilmam René Gonçalves Alonso, Coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta Comissão, em especial sobre a atuação do Batalhão de Operações Especiais e o quadro atual da criminalidade organizada no Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

O Coronel Wilmam René Gonçalves Alonso foi comandante do Batalhão de Operações Especiais (Bope), tropa de elite da polícia militar carioca. Tendo participado de diversas operações policiais, o coronel é um dos maiores conhecedores da complexa realidade operacional existente nas comunidades do Rio de Janeiro.

Por esse motivo, consideramos de extremo relevo suas contribuições práticas, de forma a demonstrar, não somente a esta CPI, mas para a população brasileira, o quadro de verdadeira guerra civil a que estão submetidas algumas localidades do território nacional.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Diógenes Viegas Dalle Lucca, Major da reserva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre sua experiência profissional como um dos fundadores do GATE - Grupo de Ações Táticas Especiais, no combate à criminalidade organizada.

JUSTIFICAÇÃO

O major da reserva Diógenes Viegas Dalle Lucca, conhecido como "Major Lucca", fez parte da polícia militar do Estado de São Paulo durante muitos anos, oportunidade na qual acumulou vasta experiência na atuação policial no combate ao crime.

Autor de vários livros na área policial, o Major Lucca certamente terá enormes contribuições a esta CPI, notadamente no combate ostensivo às organizações criminosas.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, Juiz de Direito e Professor de Direito Penal, a comparecer a esta Comissão, a fim de com ela contribuir, dada sua extensa experiência profissional e acadêmica na área do Direito Penal.

JUSTIFICAÇÃO

O convidado, Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, é juiz de Direito há mais de 30 anos, e atualmente exerce a função em Vara Criminal. Possui extensa experiência no Direito Penal. Um de seus livros publicados, "Terrorismo à Brasileira: A guerra é real. A cegueira é legal", traz análise detalhada sobre a absurda lacuna legislativa do nosso ordenamento jurídico, que impede que organizações como o CV e o PCC possam ser consideradas juridicamente como terroristas. Para o professor, essas facções são inegavelmente terroristas, impondo medo, controlando território e atacando os pilares mais fundamentais do Estado democrático de Direito.



Tendo em vista o notório conhecimento do convidado a respeito do tema, temos certeza de que suas contribuições do ponto de vista jurídico-normativo serão de imensa valia para os trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Guilherme Derrite, Deputado Federal e Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a comparecer a esta Comissão, a fim de esclarecer o funcionamento e a expansão da criminalidade organizada no país.

JUSTIFICAÇÃO

O convidado, Guilherme Derrite, além de ocupar o cargo de Deputado Federal, é atualmente Secretário de Segurança do Estado de São Paulo, e já ocupou o cargo de policial militar, lotado nas Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar - Rota.

Considerando o extenso histórico no tema, o convidado possui posição privilegiada para tratar dos temas objeto desta CPI, em especial a atuação da criminalidade organizada em seu estado, com enfoque no Primeiro Comando da Capital - PCC, considerada hoje uma das maiores organizações criminosas do mundo.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Pimentel, ex-oficial da Polícia Militar do Rio de Janeiro e consultor de segurança pública, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Ex-oficial da PM do Rio de Janeiro, Rodrigo Pimentel é um dos maiores especialistas em segurança pública do Brasil. Tendo sido capitão do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da PM carioca, Pimentel tem conhecimento empírico privilegiado sobre a situação da criminalidade organizada, principalmente, mas não somente, naquele estado.

Frequentemente procurado para conceder entrevistas sobre o tema, Pimentel tem demonstrado extenso conhecimento sobre a atuação de facções criminosas, principalmente sobre seu *modus operandi* atual, que evoluiu para abarcar diversas atividades econômicas em tese lícitas, como o fornecimento de energia elétrica, gás de cozinha e internet.



Consideramos que sua presença nesta CPI é imprescindível para que este Senado Federal e a população brasileira em geral tomem conhecimento, cada vez mais, do enorme desafio de segurança pública que temos pela frente.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9677230321>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Elvis Aparecido Secco, Delegado da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O delegado Elvis Secco é conhecido entre os policiais como um dos maiores combatentes do crime organizado no Brasil e virou alvo do PCC. Esteve à frente de operações de repressão contra facções criminosas, drogas e armas, o que inclui investigação de rotas, logística criminosa, cooperação interestadual e internacional.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alejandro Juvenal Herbas Camacho Júnior, o Marcolinha, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conhecido dentro do Primeiro Comando da Capital (PCC) por atuar como interlocutor com o Comando Vermelho (CV), começou a cumprir pena em novembro de 1990, após ser condenado a 33 anos e 11 meses de prisão.

Preso na Penitenciária Federal de Brasília, ao lado do irmão, Marcolinha ainda é apontado como uma das lideranças do PCC. Apesar de já ter cumprido toda a pena que lhe foi imposta, o criminoso segue detido devido ao grau de periculosidade e à existência de um mandado de prisão preventiva em aberto contra ele, pedido por uma delegacia de São Paulo e expedido pela Justiça paulista.

O cumprimento foi interrompido por duas fugas — entre dezembro de 1993 e julho de 1998, e entre janeiro de 2001 e março de 2006. Apesar dessas



interrupções, a Justiça considerou a pena integralmente cumprida em 16 de dezembro de 2024. Ele está no sistema penitenciário federal desde fevereiro de 2019

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Júlio César Guedes de Moraes, o Julinho Carambola, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Condenado a mais de 168 anos de prisão, Júlio César Guedes de Moraes, o Julinho Carambola, de 53 anos, é apontado como braço direito de Marcola e dono do posto de segundo criminoso mais importante na hierarquia do Primeiro Comando da Capital (PCC). Com prontuário recheado por faltas disciplinares e quatro fugas de cadeias estaduais, Julinho Carambola nasceu em São Paulo, cometeu os primeiros delitos ainda na adolescência e coleciona passagens por homicídio qualificado, associação criminosa, roubo, ameaça, lesão corporal e porte ilegal de arma de fogo. Mesmo estando preso desde o início da década de 1990, ele ainda tem mais de 130 anos de pena para cumprir

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilberto Aparecido dos Santos, o “Fuminho”, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Gilberto Aparecido dos Santos, o “**Fuminho**”, é apontado como um dos líderes da cúpula do Primeiro Comando da Capital (PCC). Fuminho é o **principal aliado de Marco Willians Herbas Camacho, o Marcola**, no tráfico internacional de drogas do PCC.

Ele fugiu do Carandiru em 1999 e só foi recapturado 20 anos depois, ao ser preso pela Polícia Federal em Moçambique, no continente africano, em 2020, em uma megaoperação internacional.

Investigações da Operação Mafiusi descobriram que, na época, o PCC montou uma operação avaliada em US\$ 2 milhões para resgatar Fuminho da cadeia em Maputo, capital de Moçambique.

Fuminho foi condenado a 26 anos de prisão em regime inicial fechado. Desde que foi preso, cumpriu uma série de atividades para obter descontos nas



penas, como leituras e resenhas, aulas de inglês, cursos profissionalizantes e a conclusão do ensino fundamental.

Quando estava foragido, Fuminho, segundo investigações, recebeu R \$ 200 milhões da facção para resgatar o líder máximo do PCC da Penitenciária Federal de Brasília, onde Marcola está preso desde 2019, quando fora transferido da Penitenciária 2 de Presidente Venceslau, no interior paulista.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5910653864>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Roberto Augusto Leme da Silva, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público identificou os supostos líderes de um esquema bilionário de lavagem de dinheiro do Primeiro Comando da Capital (PCC) no setor de combustíveis. **Roberto Augusto Leme da Silva** é apontado como o principal responsável por uma rede de fraudes fiscais e contábeis que já movimentou mais de **R\$ 52 bilhões**.

Segundo investigação, a organização criminosa, que teria ramificações em toda a cadeia produtiva de combustíveis — de usinas a postos —, usa centenas de empresas em nome de laranjas, fundos de investimento e familiares para blindar o patrimônio e ocultar a origem ilícita dos recursos.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Luiz Fernando Corrêa, Diretor-Geral da ABIN, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o trabalho de inteligência desenvolvido pela ABIN para o combate ao crime organizado no país.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Ricardo Levandowski, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o combate ao crime organizado no Brasil, bem como as ações do Governo Federal neste sentido.

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, a CPI do Crime Organizado pretende debater e propor soluções para o combate ao crime organizado no Brasil. Para isso, é de extrema importância que comecemos os trabalhos ouvindo do Ministro da Justiça quais ações estão sendo levadas a cabo pelo Governo Federal neste sentido.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Pimentel, Ex-integrante do BOPE/PMERJ e Consultor de Segurança, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o trabalho da Polícia Militar do Rio de Janeiro e o combate ao crime organizado no país.

O senhor Rodrigo Pimentel tem experiência como policial militar da PMERJ onde atuou no Batalhão de Operações Especiais (BOPE). Hoje é consultor de segurança, tendo pós-graduação em Sociologia Urbana. Pela sua experiência e opiniões ponderadas que tem emitido em diversos canais de comunicação, acredito que o ex-capitão Pimentel pode contribuir sobremaneira para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Angelo Coronel
(PSD - BA)





CPICRIME
00023/2025

SF/25308.36685-85

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

REQUERIMENTO Nº DE – CPICRIME

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado** o Sr. **Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador do Estado do Rio de Janeiro**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase na Região Metropolitana da Capital.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro enfrenta, há décadas, grave crise de segurança pública, marcada pela expansão de facções criminosas e milícias que exercem domínio territorial e desafiam a autoridade estatal. Nesse cenário, a atuação do Poder Público estadual é elemento central para a compreensão do fenômeno do crime organizado no país.

Em 28 de outubro de 2025, ocorreu no Complexo do Alemão/Penha a operação policial mais letal da história recente do Brasil, resultando em 121 mortes em confronto entre forças de segurança e indivíduos supostamente ligados ao Comando Vermelho. A gravidade dos fatos das vidas perdidas e as circunstâncias da operação demandam esclarecimentos públicos e transparentes.

Além disso, investigações conduzidas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal mencionam possíveis irregularidades e esquemas de corrupção envolvendo contratos públicos do Governo do Estado, alguns supostamente relacionados a grupos empresariais ligados a milícias e facções criminosas.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4835784954>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25308.36685-85

O governador Cláudio Castro tem papel central na formulação e execução das ações de enfrentamento ao crime organizado no Rio de Janeiro — unidade federativa que, por sua posição histórica, geográfica e estratégica, figura como epicentro da atuação de organizações criminosas que já se expandiram para diversas regiões do país, ameaçando a ordem pública e a soberania nacional.

Assim, a oitiva do governador é medida necessária para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa apurar com rigor os fatos, compreender as estratégias e omissões eventualmente verificadas e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas de combate ao crime organizado, no Rio de Janeiro e no Brasil.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4835784954>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

REQUERIMENTO Nº DE – CPICRIME

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja **convidado o Sr. Ronaldo Ramos Caiado, Governador do Estado de Goiás**, para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Governador do Estado de Goiás, Sr. Ronaldo Caiado, vem reiteradamente divulgando dados que apontam expressiva e contínua redução nos índices de criminalidade no Estado, especialmente no comparativo entre os anos de 2018 e 2025. Segundo informações oficiais, os crimes violentos teriam registrado quedas significativas no período, com reduções superiores a 90% em algumas modalidades de roubo, além de relevante diminuição nos casos de homicídio.¹

De acordo com os dados apresentados pelo Governo Estadual, registraram-se reduções expressivas da criminalidade em Goiás nos últimos anos, nos seguintes indicadores:

- Roubo de Carga - 97,6%
- Roubo de Veículos - 93,7%
- Roubo a Transeunte - 88,5%
- Roubo em Comércio - 88,3%
- Latrocínio - 84,7%
- Roubo em Propriedade Rural - 78,2%
- Homicídio doloso - 57,2%
- Lesão seguida de morte - 45,8%

¹ <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/goias-registra-queda-de-ate-976-na-criminalidade-em-seis-anos.html>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

SF/25439.56047-86

- Furto em Propriedade Rural - 36,9%

Cumprе destacar que, segundo o Governador Ronaldo Caiado, o **Estado de Goiás alcançou o sétimo ano consecutivo de redução nos crimes contra a vida e contra o patrimônio**. Esse resultado é consequência pelo da implementação de políticas públicas de segurança que envolve à atuação coordenada e integrada das forças policiais.

Considerando a relevância institucional do tema, o impacto direto desses dados no debate público nacional sobre segurança pública e combate ao crime organizado, bem como o interesse desta Comissão Parlamentar de Inquérito em colher elementos que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento ao crime em âmbito federal, entende-se pertinente a oitiva do Governador de Goiás para prestar esclarecimentos acerca dos indicadores apresentados, das estratégias adotadas e dos mecanismos de monitoramento e transparência utilizados na aferição dessas estatísticas.

Sala da Comissão,

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5263583411>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Lincoln Gakiya, Promotor do Ministério Público de São Paulo, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Promotor de Justiça há mais de duas décadas e uma das principais referências no combate ao crime organizado em São Paulo, Gakiya vive há mais de dez anos sob escolta permanente da Polícia Militar, uma rotina imposta pelas sucessivas ameaças de morte feitas pela cúpula da facção

Em setembro de 2020, foi descoberto um plano do PCC de assassinar Gakiya após a polícia localizar uma carta na Penitenciária 1 de Presidente Bernardes. A ação seria retaliação à transferência de líderes da quadrilha para presídios federais.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Ronaldo Ramos Caiado, Governador do Estado de Goiás, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Governador do Estado de Goiás, Sr. Ronaldo Caiado, vem reiteradamente divulgando dados que apontam expressiva e contínua redução nos índices de criminalidade no Estado, especialmente no comparativo entre os anos de 2018 e 2025. Segundo informações oficiais, os crimes violentos teriam registrado quedas significativas no período, com reduções superiores a 90% em algumas modalidades de roubo, além de relevante diminuição nos casos de homicídio.¹ De acordo com os dados apresentados pelo Governo Estadual, registraram-se reduções expressivas da criminalidade em Goiás nos últimos anos, nos seguintes indicadores:

- Roubo de Carga - 97,6%
- Roubo de Veículos - 93,7%
- Roubo a Transeunte - 88,5%
- Roubo em Comércio - 88,3%



- Latrocínio - 84,7%
- Roubo em Propriedade Rural - 78,2%
- Homicídio doloso - 57,2%
- Lesão seguida de morte - 45,8%
- Furto em Propriedade Rural - 36,9%

Cumprе destacar que, segundo o Governador Ronaldo Caiado, o Estado de Goiás alcançou o sétimo ano consecutivo de redução nos crimes contra a vida e contra o patrimônio. Esse resultado é consequência pelo da implementação de políticas públicas de segurança que envolve à atuação coordenada e integrada das forças policiais.

Considerando a relevância institucional do tema, o impacto direto desses dados no debate público nacional sobre segurança pública e combate ao crime organizado, bem como o interesse desta Comissão Parlamentar de Inquérito em colher elementos que contribuam para o aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento ao crime em âmbito federal, entende-se pertinente a oitiva do Governador de Goiás para prestar esclarecimentos acerca dos indicadores apresentados, das estratégias adotadas e dos mecanismos de monitoramento e transparência utilizados na aferição dessas estatísticas.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador do Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado do Rio de Janeiro, com ênfase na Região Metropolitana da Capital.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro enfrenta, há décadas, grave crise de segurança pública, marcada pela expansão de facções criminosas e milícias que exercem domínio territorial e desafiam a autoridade estatal. Nesse cenário, a atuação do Poder Público estadual é elemento central para a compreensão do fenômeno do crime organizado no país.

Em 28 de outubro de 2025, ocorreu no Complexo do Alemão/Penha a operação policial mais letal da história recente do Brasil, resultando em 121 mortes em confronto entre forças de segurança e indivíduos supostamente ligados ao Comando Vermelho. A gravidade dos fatos das vidas perdidas e as circunstâncias da operação demandam esclarecimentos públicos e transparentes.

Além disso, investigações conduzidas pelo Ministério Público e pela Polícia Federal mencionam possíveis irregularidades e esquemas de corrupção



envolvendo contratos públicos do Governo do Estado, alguns supostamente relacionados a grupos empresariais ligados a milícias e facções criminosas.

O governador Cláudio Castro tem papel central na formulação e execução das ações de enfrentamento ao crime organizado no Rio de Janeiro — unidade federativa que, por sua posição histórica, geográfica e estratégica, figura como epicentro da atuação de organizações criminosas que já se expandiram para diversas regiões do país, ameaçando a ordem pública e a soberania nacional.

Assim, a oitiva do governador é medida necessária para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa apurar com rigor os fatos, compreender as estratégias e omissões eventualmente verificadas e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas de combate ao crime organizado, no Rio de Janeiro e no Brasil.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Tarcísio de Freitas, Governador do Estado de São Paulo, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal desarticulou recentemente uma fábrica clandestina de armas em Santa Bárbara d'Oeste (SP), com capacidade para produzir até 3,5 mil fuzis por ano e abastecer facções criminosas, especialmente o Comando Vermelho. Foram apreendidos cerca de 150 fuzis prontos e mais de 30 mil peças, revelando a elevada sofisticação e ousadia das organizações criminosas.[1]

O Governador de São Paulo, Sr. Tarcísio de Freitas, reconheceu publicamente a gravidade do caso e destacou a necessidade de reforço nas ações de inteligência e de medidas legislativas para enfraquecer facções e impedir o financiamento ilícito.

São Paulo é sede de uma Organização Criminosa relevante chamada Primeiro Comando da Capital – PCC, que tem se mostrado cada vez mais sofisticada. Foi o que revelou recentemente a Operação Carbono Oculto, que investigou o uso de postos de combustíveis para lavagem de dinheiro da facção criminosa.[2]



Diante desta realidade, torna-se essencial ouvir o senhor Tarcísio de Freitas, para esclarecimentos sobre as ações adotadas pelo Governo de São Paulo no combate ao crime organizado, contribuindo para os trabalhos desta CPI.

[1] <https://cbn.globo.com/sao-paulo/noticia/2025/11/03/a-gente-se-surpreende-com-a-ousadia-diz-tarcisio-sobre-fabrica-de-fuzis-falsos-no-interior-de-sp.ghml>

[2] <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/10/04/alvos-de-megaoperacao-do-pcc-socios-postos-de-combustiveis-veja-enderecos.ghml>

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Jerônimo Rodrigues Souza, Governador do Estado da Bahia, a comparecer a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Estado .

JUSTIFICAÇÃO

A recente declaração do governador Jerônimo Rodrigues, anunciando a convocação de novos policiais, a construção e modernização de unidades de segurança, bem como investimentos em tecnologia e inteligência policial na Bahia,¹ evidencia a importância e a urgência do assunto da segurança pública no Estado. Apesar das medidas citadas pelo chefe do Executivo, a população baiana segue enfrentando elevados índices de criminalidade e forte atuação de organizações criminosas em diversas regiões.²

Cinco cidades baianas estão no ranking das 10 mais violentas de todo Brasil e o estado é o mais violento do Brasil quando considerados os números absolutos. Os dados são do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.³

Diante desse cenário, é imprescindível ouvir o governador, a fim de esclarecer as ações anunciadas, avaliar sua eficácia, identificar obstáculos



e garantir a transparência na utilização dos recursos públicos destinados ao combate do crime organizado e à proteção das comunidades mais vulneráveis. Essa ação representa um passo essencial para reforçar a colaboração institucional e assegurar respostas efetivas para a sociedade baiana.

1 [https://bahia.ba/politica/governador-anuncia-investimentos-e-reforco-no-efetivo-da-seguranca publica/](https://bahia.ba/politica/governador-anuncia-investimentos-e-reforco-no-efetivo-da-seguranca-publica/)

2 [https://www.terra.com.br/visao-do-corre/pega-a-visao/pcc-bonde-do-maluco-e-outras-as faccoes-das-cidades-mais-violentas-da bahia,f3960d396bd32b2d3352d78afd587b82iek3tk2f.html#google_vignette](https://www.terra.com.br/visao-do-corre/pega-a-visao/pcc-bonde-do-maluco-e-outras-as-faccoes-das-cidades-mais-violentas-da-bahia,f3960d396bd32b2d3352d78afd587b82iek3tk2f.html#google_vignette)

3 <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/07/24/bahia-cidades-mais-violentas-do-brasil.ghtml>

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Rodrigues Pimentel, Policial Militar do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Rodrigo Rodrigues Pimentel, conhecido nacionalmente como Capitão Pimentel, é ex-oficial da Polícia Militar do Rio de Janeiro, tendo atuado de 1990 a 2004, inclusive no Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) entre 1994 e 2000. Pós-graduado em sociologia urbana pela UERJ, possui ampla experiência no enfrentamento ao crime organizado em áreas de alta complexidade social e urbana.

Além de sua trajetória na segurança pública, foi comentarista de segurança na Rede Globo e co-produtor de documentários, como *Ônibus 174* e *Notícias de uma Guerra Particular*, nos quais analisou com profundidade a dinâmica da violência urbana e o papel das forças de segurança no Rio de Janeiro.[1]

Sua vivência prática, aliada à produção acadêmica e audiovisual, o credencia como importante fonte de informações para contribuir com os trabalhos desta CPI, especialmente no que se refere às estratégias de combate às organizações



criminosas, às práticas operacionais das forças de segurança e aos desafios enfrentados no contexto do Rio de Janeiro.

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/Rodrigo_Pimentel

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Doutor Wálter Fanganiello Maierovitch, Professor e Jurista, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação de facções criminosas no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O aprofundamento das investigações acerca da atuação das facções criminosas no Brasil demanda a contribuição de especialistas com reconhecida experiência acadêmica, institucional e internacional no enfrentamento ao crime organizado. Nesse sentido, destaca-se o Dr. Wálter Fanganiello Maierovitch, jurista de notório saber e referência no estudo da criminalidade organizada transnacional.

Formado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), ingressou na Magistratura em 1979, atuando como juiz de direito e posteriormente como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). Foi fundador e presidente do Instituto Brasileiro Giovanni Falcone de Ciências Criminais e professor de pós-graduação em direito penal e processual penal, tendo sido também professor-visitante na Universidade de Georgetown, nos Estados Unidos.

Foi Secretário Nacional Antidrogas da Presidência da República e representante do Brasil em organismos internacionais no enfrentamento às drogas



ilícitas e às organizações mafiosas. É conselheiro da Associação Brasileira dos Constitucionalistas – Instituto Pimenta Bueno (USP) e titular da cadeira 28 da Academia Paulista de História. Em reconhecimento a sua atuação contra a máfia, foi o primeiro não-italiano condecorado pelo governo da Itália, distinção que evidencia sua relevância e autoridade intelectual no tema.[1]

A experiência acumulada pelo Dr. Maierovitch, tanto no âmbito nacional quanto internacional, especialmente na interface entre políticas públicas, sistemas de justiça e enfrentamento às organizações criminosas, representa contribuição valiosa para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Sua experiência permitirá aprofundar o entendimento sobre estruturas do crime organizado, estratégias de prevenção e repressão, e cooperação internacional, auxiliando na formulação de recomendações e medidas legislativas eficazes.

[1] https://pt.wikipedia.org/wiki/W%C3%A1lter_Maierovitch

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Sr. Nayib Bukele, Presidente da República de El Salvador, a comparecer a esta Comissão, a fim de compartilhar as ações, estratégias e resultados obtidos pelo governo salvadorenho no enfrentamento às organizações criminosas naquele país.

JUSTIFICAÇÃO

A experiência recente de El Salvador, sob a liderança do presidente Nayib Bukele, constitui um dos mais notáveis e debatidos casos de reversão drástica dos índices de criminalidade no cenário internacional. O país, que em 2015 registrava a impressionante marca de 107 homicídios por 100 mil habitantes, foi capaz de reduzir esse índice para 2,4 homicídios por 100 mil habitantes, segundo dados oficiais, tornando-se uma das nações mais seguras do continente americano.

Tal transformação foi resultado de um plano de combate total às facções criminosas. Desde 2022, mais de 78 mil pessoas foram presas, configurando o maior índice de encarceramento proporcional do mundo. Além disso, foi construída uma megaprisão de segurança máxima, com capacidade para 40 mil detentos, símbolo da política de “tolerância zero” contra o crime organizado.

Não há como ignorar o resultado objetivo na redução da violência e no restabelecimento da sensação de segurança pública em El Salvador. Moradores de



regiões antes dominadas por gangues relatam a retomada da vida cotidiana e o fim do medo constante de agir sob o domínio das “maras”.

Essa Comissão Parlamentar de Inquérito tem por missão identificar causas estruturais, fluxos financeiros, redes de corrupção e falhas institucionais que sustentam as organizações criminosas no Brasil. Nesse sentido, o comparecimento do presidente Nayib Bukele a esta CPI permitirá o intercâmbio de informações sobre métodos, políticas e resultados concretos.

A presença do Presidente de El Salvador, ainda que por videoconferência, contribuirá significativamente para subsidiar propostas legislativas e políticas públicas nacionais, à luz de experiências comparadas, fortalecendo o papel desta Comissão como espaço de diagnóstico, aprendizado e formulação de soluções eficazes e duradouras para o combate ao crime organizado no Brasil.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em El Salvador, com o objetivo de conhecer, in loco, as medidas e estratégias de segurança pública adotadas pelo governo salvadorenho, sob a liderança do Presidente Nayib Bukele, que transformaram o país em um dos casos mais expressivos de redução da criminalidade no mundo contemporâneo.

JUSTIFICAÇÃO

A política de segurança implementada em El Salvador, denominada Plano de Controle Territorial permitiu a prisão, desde 2022, de cerca de 78 mil membros de facções criminosas, o fortalecimento da estrutura carcerária e o restabelecimento da presença do Estado em territórios antes dominados por grupos armados.

Os resultados alcançados pelo país em termos de pacificação social e redução drástica dos índices de criminalidade despertam interesse legítimo do Parlamento brasileiro, sobretudo diante da gravidade da atuação de facções no território nacional e dos desafios enfrentados pelas forças de segurança pública.

A visita tem, portanto, caráter estritamente técnico e institucional, visando à coleta de informações, boas práticas e experiências legislativas que



possam subsidiar o trabalho desta CPI e de futuras proposições legislativas relacionadas ao combate ao crime organizado no Brasil.

A visita incluirá reuniões com autoridades do governo salvadorenho, em especial do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT), a megaprisão símbolo do plano de segurança, além de encontros com parlamentares e especialistas locais.

Dessa forma, a missão oficial contribuirá de forma concreta para o aprimoramento das políticas públicas nacionais de segurança e justiça criminal, fortalecendo o papel do Senado Federal na formulação de estratégias eficazes de enfrentamento às organizações criminosas.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação do crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Recentes declarações públicas do Diretor-Geral da Polícia Federal, Sr. Andrei Rodrigues, e do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, acerca da megaoperação realizada no Complexo do Alemão e no Complexo da Penha, no Rio de Janeiro, revelaram informações divergentes sobre o nível de conhecimento e participação das autoridades federais na ação.[1]

Conforme noticiado pelo site da CNN, o Diretor-Geral da PF afirmou que houve comunicação prévia da inteligência da Polícia Militar do Rio de Janeiro à unidade local da Polícia Federal, a fim de avaliar eventual participação da corporação, o que configuraria ciência antecipada e análise interna do planejamento da operação.

Na sequência, porém, o Ministro da Justiça interrompeu a fala e declarou que operações dessa magnitude deveriam ter sido formalmente



comunicadas às autoridades federais competentes, indicando possível ausência de comunicação oficial.

Diante desse quadro, mostra-se imprescindível esclarecer, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, qual foi o grau de conhecimento, análise e atuação da Polícia Federal no referido episódio, bem como as razões institucionais que levaram à decisão de não integrar a operação.

A oitiva do Diretor-Geral da Polícia Federal é medida necessária para assegurar transparência, esclarecer os fatos e contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de combate às organizações criminosas, tema central dos trabalhos desta CPI.

[1] <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/andrei-diz-que-pf-sabia-de-megaoperacao-e-e-interrompido-por-lewandowski/>

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Anderson Custódio Gomes, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a logística e o transporte de componentes de armas utilizados na fabricação clandestina de fuzis apreendidos pela Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o propósito de investigar a atuação das organizações criminosas de abrangência nacional e transnacional, suas estruturas de comando, rotas logísticas, redes de lavagem de dinheiro e eventuais vínculos com instituições públicas e privadas.

A **Operação Forja**, deflagrada pela Polícia Federal em outubro de 2025, revelou uma estrutura de produção industrial de armamentos de uso restrito, com capacidade estimada de milhares de fuzis por ano, destinados a organizações criminosas do Rio de Janeiro e outros estados.

A oitiva do Sr. **Anderson Custódio Gomes** é fundamental para esclarecer **as etapas logísticas da operação criminosa, os fornecedores de insumos, os intermediários de transporte e os destinatários finais** dos



armamentos, auxiliando a CPI no mapeamento das rotas interestaduais do tráfico de armas e na identificação das lacunas de fiscalização.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Elmano de Freitas da Costa, Governador do Estado do Ceará, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da atuação do crime organizado no Estado, bem como das ações e políticas públicas adotadas pelo Governo Estadual no enfrentamento às facções criminosas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade convidar o Excelentíssimo Senhor Elmano de Freitas, Governador do Estado do Ceará, a comparecer perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ação do crime organizado no Brasil, a fim de prestar informações sobre o grave problema social e humanitário decorrente das expulsões forçadas de famílias de suas casas por facções criminosas no território cearense.

Nos últimos anos, o Estado do Ceará tem registrado diversos casos de famílias ameaçadas, coagidas e obrigadas a abandonar suas residências, especialmente em bairros periféricos de Fortaleza e em municípios da Região Metropolitana. As denúncias apontam que grupos criminosos vêm impondo controle territorial sobre comunidades inteiras, expulsando moradores sob ameaça



de morte e apropriando-se de imóveis para utilização em atividades ilícitas, como pontos de tráfico e esconderijo de armamentos.

Esses episódios, amplamente noticiados pela imprensa e relatados por órgãos de segurança e entidades civis, evidenciam uma nova forma de dominação social e territorial exercida por facções, que têm se expandido a partir do sistema prisional e imposto um regime de medo e silêncio à população.

Tais práticas representam flagrante violação de direitos humanos, afrontam o direito constitucional à moradia e à segurança e desafiam o poder público na sua capacidade de garantir a integridade física e patrimonial dos cidadãos.

Diante da gravidade dos fatos, torna-se essencial que esta CPI ouça o Governador do Estado do Ceará sobre:

- as medidas adotadas pelo Governo Estadual para proteger as famílias vítimas de expulsão;
- as ações de enfrentamento às facções criminosas responsáveis por essas práticas;
- os planos de integração com órgãos federais e municipais para retomada dos territórios dominados; e
- as políticas de reassentamento, proteção e amparo social às pessoas deslocadas.

A oitiva do Chefe do Poder Executivo estadual é, portanto, indispensável para compreender o quadro real da presença das facções no Ceará, avaliar as respostas institucionais e contribuir para a formulação de



estratégias nacionais de combate ao crime organizado e de proteção às populações vulneráveis.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Luis Mauro Albuquerque Araújo, Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado dentro das penitenciárias no Estado do Ceará.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convidar o Sr. Luís Mauro Albuquerque Araújo, atual Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado do Ceará, para comparecer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e prestar informações relevantes à investigação em curso sobre a estrutura, expansão e infiltração do crime organizado no Brasil.

A presença do Secretário se justifica diante da relevância nacional do caso cearense, uma vez que o Estado tem enfrentado, nos últimos anos, episódios recorrentes de atuações coordenadas de facções criminosas, incluindo ataques violentos, motins e atentados a órgãos públicos e agentes de segurança. Tais eventos indicam forte presença de organizações criminosas articuladas dentro e fora do sistema penitenciário.

Além disso, há indícios de que as facções têm utilizado o sistema prisional como centro de comando e expansão territorial, o que torna



imprescindível compreender as estratégias adotadas pelo Governo do Ceará para conter e desarticular essas redes criminosas.

O Sr. Luís Mauro Albuquerque, por sua posição à frente da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, possui conhecimento técnico e operacional direto sobre as políticas de gestão penitenciária, protocolos de segurança, medidas de isolamento de lideranças criminosas e integração com forças federais.

Sua oitiva contribuirá para esclarecer o funcionamento das ações estaduais de enfrentamento, o grau de coordenação com órgãos federais, e os resultados alcançados na contenção da influência das facções sobre o sistema prisional e sobre o crime organizado em geral.

Diante da relevância dos fatos e da necessidade de aprofundar a apuração sobre as estruturas do crime organizado no Nordeste, especialmente no Estado do Ceará, o convite proposto é medida de grande importância para subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Coordenador-Geral de Combate ao Crime Organizado, Gétulio Monteiro de Castro Teixeira, informações detalhadas sobre as facções criminosas no Brasil, o novo cangaço e as ações de combate ao crime organizado no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Coordenador-Geral de Combate ao Crime Organizado, Gétulio Monteiro de Castro Teixeira, informações detalhadas sobre as facções criminosas no Brasil, o novo cangaço e as ações de combate ao crime organizado no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

- Quantas facções criminosas estão atualmente ativas no território nacional, com a respectiva identificação, área de atuação e principais Estados de presença;
- Relato detalhado sobre como o **“Novo Cangaço”** tem atuado no **Estado do Ceará**, incluindo registros de ocorrências, modus operandi e possíveis vínculos com facções estruturadas;
- Quais **ações, programas, operações e políticas públicas** vêm sendo desenvolvidas pela CGCO e pela SENASP no combate ao crime



organizado em âmbito nacional, com destaque para as medidas específicas voltadas ao enfrentamento das facções interestaduais e do fenômeno do “Novo Cangaço”;

- Quais os **resultados obtidos** até o momento com tais ações, incluindo dados estatísticos e indicadores de desempenho, se disponíveis.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação do crime organizado no Brasil, por meio da obtenção de informações oficiais da Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado (CGCO/SENASP).

Nos últimos anos, a expansão e diversificação das facções criminosas no país têm representado um dos maiores desafios à segurança pública e ao Estado Democrático de Direito. A ausência de informações sistematizadas e atualizadas sobre o número de facções ativas, sua área de influência e suas dinâmicas de atuação dificulta a formulação de políticas de enfrentamento eficazes.

Em especial, destaca-se a crescente incidência do fenômeno conhecido como “**Novo Cangaço**”, que vem se manifestando com violência extrema e uso de armamento pesado, notadamente no **Estado do Ceará**, o que exige atenção específica desta Comissão. Tais ações demonstram elevado grau de coordenação e planejamento, indicando a presença de redes criminosas organizadas e de alcance interestadual.

Dessa forma, é essencial que a CPI receba informações detalhadas sobre:

- o **quantitativo e a identificação das facções criminosas atualmente ativas no Brasil**;



- a atuação e o modo de operação do chamado “Novo Cangaço” no Estado do Ceará;
- e as ações desenvolvidas pelo Governo Federal, por meio da SENASP e da CGCO, para o combate e repressão às organizações criminosas.

Esses dados são indispensáveis para o exercício da função fiscalizatória e investigativa do Parlamento, bem como para a elaboração de recomendações e proposições legislativas que contribuam para o fortalecimento da segurança pública e o enfrentamento estruturado do crime organizado no país.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Diretora de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Michele Gonçalves dos Ramos, informações sobre capacitações dos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Diretora de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Michele Gonçalves dos Ramos, informações sobre capacitações dos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública.

Nesses termos, requisita-se:

- Relação de todas as capacitações presenciais realizadas, financiadas ou supervisionadas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da SENASP no período de 2020 a 2025;
- Indicação das entidades executoras, locais de realização, carga horária, conteúdos programáticos e público-alvo de cada curso;



- Relação nominal dos participantes (com órgão de origem e unidade federativa);
- Valores investidos em cada capacitação, discriminando fonte orçamentária e modalidade de execução (convênio, contrato, termo de parceria ou outro);
- Cópia de eventuais relatórios de avaliação, acompanhamento ou auditoria sobre as capacitações mencionadas;
- Cursos que são fomentados com o Bolsa Formação no período de 2023 a 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como finalidade central investigar a atuação de organizações criminosas com abrangência nacional, suas conexões interestaduais, fontes de financiamento, e, de forma especial, seu poder de **domínio territorial e social em áreas urbanas e rurais do Brasil**.

O pedido de informações referente às capacitações presenciais promovidas, financiadas ou supervisionadas pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) fundamenta-se na necessidade de averiguar possíveis vínculos, irregularidades ou falhas de controle em programas de formação voltados a agentes da segurança pública.

Considerando que as ações de capacitação desempenham papel central na difusão de práticas institucionais e no fortalecimento da atuação dos órgãos de segurança, torna-se imprescindível à Comissão Parlamentar de Inquérito conhecer com precisão os critérios de seleção dos participantes, a distribuição regional dos cursos, as entidades executoras contratadas, os valores envolvidos e o conteúdo programático ministrado.



Tais informações são essenciais para verificar se os recursos públicos destinados à formação profissional estão sendo corretamente aplicados e se não há indícios de uso indevido desses programas para finalidades alheias à política nacional de segurança pública — inclusive eventuais vínculos com grupos, pessoas ou instituições sob investigação desta CPI.

Dessa forma, o requerimento visa subsidiar os trabalhos investigativos da Comissão, assegurando a transparência e a adequada fiscalização das atividades de ensino e pesquisa no âmbito da SENASP, em consonância com o dever constitucional do Congresso Nacional de exercer o controle político e financeiro sobre a administração pública.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Doutor Uirá Ferreira do Nascimento, Diretor-Geral da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A **Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado** tem por finalidade investigar a estrutura, o financiamento e a infiltração das organizações criminosas nos diversos setores do Estado brasileiro, buscando compreender suas dinâmicas, conexões e redes de sustentação.

O **Estado do Rio de Janeiro** enfrenta, há décadas, um quadro de elevada complexidade na área da segurança pública, marcado pela presença simultânea de **facções do tráfico de drogas e milícias**, que disputam o controle territorial de comunidades e impõem restrições à atuação estatal e à liberdade dos cidadãos.

A **Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro** é a principal instituição responsável pela investigação criminal e pela desarticulação das redes de apoio logístico e financeiro das facções criminosas. Nesse contexto, sua atuação é estratégica para o êxito das ações de repressão qualificada ao crime organizado.



A **recente operação no Complexo do Alemão**, conduzida em conjunto com outras forças de segurança, teve grande repercussão pública e revelou o alto grau de organização e poder bélico das facções criminosas que atuam naquela região. Torna-se, portanto, imprescindível que esta CPI ouça o **Diretor-Geral da Polícia Civil**, a fim de esclarecer os **aspectos investigativos, os resultados alcançados e os desafios enfrentados** durante e após a referida operação.

A presença do Delegado Uirá Ferreira Nascimento nesta Comissão permitirá aprofundar a análise sobre **as estratégias de inteligência policial**, os mecanismos de cooperação federativa e as necessidades institucionais da Polícia Civil para fortalecer o enfrentamento ao crime organizado.

Por essas razões, o presente requerimento se mostra **necessário e oportuno**, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos desta CPI e para a formulação de medidas legislativas e administrativas voltadas à proteção da sociedade e à recuperação da autoridade do Estado.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Pimentel, ex-oficial do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações e análises técnicas sobre o enfrentamento do crime organizado e os desafios operacionais das forças de segurança pública.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o propósito de investigar a atuação das organizações criminosas de abrangência nacional e transnacional, com ênfase em suas estruturas de comando, redes de financiamento, rotas logísticas e infiltração em instituições públicas e privadas. Dentro desse escopo, um dos pontos mais críticos é o **controle exercido por facções criminosas, bem como sua forma de agir no teatro de operações (comunidades)**.

Neste contexto, o convite **do** Sr. Rodrigo Pimentel é reconhecido nacionalmente por sua experiência prática e teórica na área de segurança pública. Como ex-oficial do BOPE, unidade de elite da Polícia Militar do Rio de Janeiro, atuou diretamente no enfrentamento de facções criminosas e em operações de alto risco, tendo também exercido funções de planejamento e instrução tática.



Após sua passagem pela corporação, o convidado consolidou-se como analista e escritor especializado em segurança pública, participando de debates nacionais sobre políticas de enfrentamento ao crime organizado, segurança urbana e valorização das forças policiais.

Sua contribuição é de elevado interesse para os trabalhos desta CPI, pois alia experiência operacional concreta e visão crítica sobre a realidade das instituições de segurança, podendo oferecer elementos práticos para subsidiar o relatório final e a formulação de propostas legislativas eficazes de combate ao crime organizado no Brasil.

Diante da relevância do tema e da reconhecida competência do convidado, submete-se o presente requerimento à deliberação do Colegiado.

Portanto, a presença da **do** Sr. Rodrigo Pimentel é fundamental para que esta CPI possa ajudar a traçar um diagnóstico sobre o papel dos órgãos de segurança pública, em especial as polícias militares no enfrentamento ao crime organizado no Brasil e identificar quais são as medidas institucionais, legislativas e operacionais necessárias para romper o ciclo de fortalecimento faccionado a partir dos presídios.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Tenente-Coronel Marcelo de Castro Corbage, Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A **Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado** tem por missão investigar a estrutura, as dinâmicas e os mecanismos de sustentação das organizações criminosas que atuam em território nacional, com foco na identificação de suas redes de influência, fontes de financiamento e estratégias de infiltração nas instituições públicas.

O **Estado do Rio de Janeiro** é, historicamente, um dos principais centros de atuação do crime organizado no país. Facções como o **Comando Vermelho**, o **Terceiro Comando Puro** e as **milícias** exercem domínio territorial sobre amplas regiões urbanas, afetando diretamente a segurança pública, a economia e o cotidiano da população fluminense.

Nesse contexto, o **Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE)** desempenha papel estratégico e decisivo nas ações de enfrentamento direto a



essas organizações, sendo reconhecido nacionalmente pela sua atuação técnica, disciplinada e de alto risco.

A **recente operação no Complexo do Alemão**, realizada no segundo semestre de 2025, mobilizou expressivo contingente policial e resultou em importantes apreensões, confrontos e investigações sobre o controle territorial exercido por facções criminosas naquela região. A oitiva do Comandante Marcelo de Castro Corbage permitirá que esta Comissão compreenda os **aspectos táticos, logísticos e estratégicos** da operação, os desafios enfrentados pelas forças de segurança e os resultados alcançados, contribuindo para o aprimoramento das políticas de combate ao crime organizado no Brasil.

A presença do Comandante do BOPE fornecerá a esta CPI **informações diretas de campo**, fundamentais para o entendimento da complexidade operacional das ações em áreas conflagradas e para a formulação de propostas legislativas voltadas ao fortalecimento da segurança pública e da integração entre as forças estaduais e federais.

Por essas razões, o presente requerimento se mostra **necessário e oportuno**, de modo a subsidiar os trabalhos desta CPI com informações técnicas, operacionais e estratégicas indispensáveis à compreensão e ao enfrentamento eficaz do crime organizado no território nacional.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Victor César dos Santos, Secretário de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A CPI do Crime Organizado tem por objetivo investigar a estrutura, as estratégias e os efeitos das organizações criminosas que atuam em todo o território nacional, bem como identificar suas conexões interestaduais, rotas logísticas, redes de apoio institucional e mecanismos de infiltração nos sistemas públicos.

O Estado do Rio de Janeiro representa um dos casos mais críticos do país no tocante à consolidação de grupos criminosos armados, incluindo **facções de tráfico de drogas e milícias**, que controlam comunidades, impõem “taxas” ilegais, restringem a liberdade dos cidadãos e desafiam a autoridade do Estado.

A violência armada, os confrontos constantes e a presença de estruturas paralelas de poder evidenciam a necessidade de compreender, em profundidade, **as medidas adotadas pelo governo estadual**, seus resultados e os desafios enfrentados pelas forças de segurança na tentativa de restabelecer a ordem e garantir a soberania estatal.



A oitiva do Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro é essencial para que esta Comissão possa avaliar **as estratégias de inteligência, integração operacional e cooperação federativa** empregadas no combate ao crime organizado, além de identificar possíveis entraves legais e estruturais que comprometem a eficácia das ações.

Dessa forma, o presente requerimento é **necessário e oportuno**, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos desta CPI e para a formulação de políticas públicas e medidas legislativas capazes de fortalecer o enfrentamento ao crime organizado em todo o território nacional.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Marcelo Werner Derschum Filho, Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Estado da Bahia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPI do Crime Organizado tem por missão investigar a estrutura, as estratégias e os efeitos das organizações criminosas que atuam em âmbito nacional, bem como identificar as redes de apoio institucional, as rotas logísticas e os mecanismos de infiltração nos sistemas públicos. Nesse escopo, torna-se imprescindível analisar também a realidade dos estados que enfrentam crises de segurança intensas, como é o caso da Bahia.

Nos últimos anos, o estado da Bahia tem apresentado crescimento expressivo nos índices de homicídios, em crimes violentos letais e nas disputas territoriais entre facções criminosas. Cidades do interior e da região metropolitana de Salvador figuram com demasiada frequência nas estatísticas nacionais das mais violentas, refletindo um quadro grave de insegurança e fragilidade institucional.

As facções criminosas no estado têm demonstrado a capacidade de impor controle e influência em comunidades espalhadas por diversas regiões, através da coerção, da imposição de “taxas” ilegais, da intimidação de moradores



e da submissão de lideranças locais. Esse quadro de domínio territorial paralelo compromete a autoridade do Estado e a livre circulação dos cidadãos.

A oitiva do Secretário Marcelo Werner Derschum Filho é essencial para que esta Comissão compreenda as estratégias adotadas pelo governo baiano, os resultados alcançados até o momento, os gargalos operacionais e estruturais enfrentados pelas polícias estadual e demais forças de segurança. Também permitirá discutir mecanismos de cooperação federativa, o uso de inteligência e operações integradas e a necessidade de medidas legislativas para reforçar o enfrentamento ao crime organizado.

Por essas razões, o presente requerimento se faz necessário e oportuno, de modo a subsidiar os trabalhos desta CPI com informações precisas e técnicas que auxiliem na formulação de propostas eficientes para o combate ao crime organizado no país, assegurando a recuperação da autoridade estatal e a proteção da população.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo, informações com vistas a subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a atuação financeira das organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo, informações com vistas a subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a atuação financeira das organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisita-se informações com vistas a subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a atuação financeira das organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.com vistas a subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a atuação financeira das organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.



JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade investigar a estrutura, o financiamento e as conexões institucionais das organizações criminosas que atuam em território nacional. Nesse contexto, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** desempenha um papel estratégico e complementar, por ser o órgão constitucional de **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e de suas entidades**, conforme o art. 71 da Constituição Federal.

O TCU detém competência técnica e documental para examinar **a execução de contratos, convênios, transferências voluntárias e repasses de recursos públicos** que possam ter sido direta ou indiretamente utilizados por organizações criminosas, empresas de fachada ou agentes públicos e privados envolvidos em esquemas de desvio e lavagem de dinheiro. Além disso, o Tribunal é fonte primária de informações sobre **auditorias, inspeções e processos administrativos** que apontem indícios de fraudes em licitações, superfaturamentos e corrupção sistêmica.

Nos últimos anos, os relatórios e acórdãos do TCU têm revelado **padrões recorrentes de irregularidades** em contratações públicas, especialmente nas áreas de infraestrutura, obras, logística, transportes, saúde e segurança pública. Setores que, historicamente, têm sido alvos de interesse de grupos criminosos que buscam **lavar recursos ilícitos por meio de contratos com o poder público**.

A solicitação de informações ao TCU tem como objetivo **reunir dados e análises técnicas sobre fiscalizações realizadas nos últimos cinco anos**, que possam indicar **a infiltração ou o aproveitamento de mecanismos legais por organizações criminosas para o desvio de recursos públicos e a obtenção de vantagens ilícitas**.



O acesso a essas informações permitirá à CPI **identificar fluxos financeiros suspeitos, empresas reincidentes em irregularidades, vínculos entre agentes públicos e privados**, além de compreender **as fragilidades estruturais dos mecanismos de controle e fiscalização** que favorecem a atuação do crime organizado.

A colaboração do Tribunal de Contas da União, dentro dos limites constitucionais e legais de sigilo e acesso à informação, é fundamental para o êxito dos trabalhos desta Comissão. Seu acervo técnico, aliado à sua independência institucional, poderá fornecer **subsídios objetivos e provas materiais** para a formulação de **propostas legislativas, recomendações e medidas estruturantes de combate à criminalidade organizada**.

Por essas razões, o presente requerimento se justifica como medida necessária, estratégica e imprescindível para que esta CPI cumpra sua missão constitucional de investigar e propor soluções eficazes ao enfrentamento do crime organizado no Brasil.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, ex-presidente do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-CE), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a presença e a atuação do crime organizado no processo eleitoral cearense.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

Durante o exercício da presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o **Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos** fez declarações públicas alertando para a **presença e a atuação do crime organizado no processo eleitoral cearense**, destacando relatos de **coação a eleitores e candidatos em áreas dominadas por facções criminosas**. Suas afirmações trouxeram à tona um grave problema de segurança pública com impactos diretos sobre a legitimidade e a liberdade do voto no Estado.

Segundo o magistrado, o avanço das organizações criminosas em determinadas regiões do Ceará tem gerado um ambiente de intimidação e



domínio territorial, que ameaça a integridade do pleito e dificulta a atuação regular da Justiça Eleitoral. Essas observações, vindas de um ex-presidente do TRE-CE, reforçam a necessidade de aprofundamento das investigações desta CPI sobre **a infiltração do crime organizado nas estruturas políticas e eleitorais brasileiras**.

A oitiva do Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos é, portanto, de grande relevância para o esclarecimento dos fatos e para o aperfeiçoamento das medidas de proteção institucional, especialmente no tocante à segurança de candidatos, mesários e eleitores em áreas vulneráveis. Seu testemunho poderá contribuir para que esta Comissão proponha **mecanismos de prevenção e enfrentamento à interferência criminosas nos pleitos eleitorais**, preservando a soberania popular e a integridade do sistema democrático.

Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre um dos aspectos mais sensíveis da atuação das facções criminosas: **a tentativa de capturar o poder político local e influenciar processos eleitorais por meio da intimidação e da violência**.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. José Múcio Monteiro Filho, Ministro da Defesa, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo central **investigar a estrutura, a expansão e o poder de atuação das organizações criminosas** em território nacional, suas conexões interestaduais e transnacionais, bem como suas fontes de financiamento e redes de apoio institucional.

Nesse contexto, torna-se essencial ouvir o **Ministro da Defesa**, responsável pela coordenação das políticas e ações das **Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica)**, especialmente no que se refere à **proteção das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas**, por onde transitam armamentos, munições, drogas e contrabando que abastecem facções criminosas em todo o país.

A atuação das Forças Armadas, por meio de **operações de garantia da lei e da ordem (GLO)**, **apoio logístico à Polícia Federal e à Receita Federal**, e **ações de inteligência em cooperação com o Ministério da Justiça e Segurança**



Pública, tem papel decisivo na **contenção das rotas do narcotráfico e do tráfico de armas**, principais vetores de fortalecimento das facções criminosas.

Nos últimos anos, diversos relatórios oficiais, operações conjuntas e reportagens investigativas apontaram que **o Brasil tem sido utilizado como corredor estratégico do crime organizado internacional**, especialmente nas fronteiras com Bolívia, Paraguai, Colômbia e Peru. Nesse cenário, é imprescindível compreender como o Ministério da Defesa vem estruturando a atuação das Forças Armadas para **impedir o avanço dessas redes ilícitas**, e quais **obstáculos logísticos, legais e orçamentários** têm dificultado uma atuação mais efetiva.

A oitiva do Ministro da Defesa contribuirá de forma decisiva para o **diagnóstico das vulnerabilidades nacionais**, permitindo que esta CPI proponha medidas concretas para o **fortalecimento da soberania nacional**, o **controle das fronteiras**, e o **enfrentamento integrado do crime organizado** em todas as suas dimensões: territorial, econômica e militar.

Por essas razões, este requerimento é medida de alta relevância para o escopo investigativo e propositivo desta Comissão.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antônio Roberto Cesário de Sá, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as ações de combate ao crime organizado no Estado do Ceará.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o propósito de investigar a estrutura, a expansão e o poder de influência das organizações criminosas que atuam em território nacional, bem como seus impactos diretos sobre a segurança pública e a estabilidade institucional do país. Nesse contexto, o Estado do Ceará tem se destacado negativamente pelos **altos índices de violência letal, domínio territorial de facções e expansão das atividades criminosas em diversas regiões.**

Nos últimos anos, o Ceará tem figurado entre os estados mais violentos do Brasil, com cidades como **Fortaleza, Caucaia, Maranguape e Juazeiro do Norte** aparecendo de forma recorrente nos rankings nacionais de homicídios. O fenômeno é agravado pelo **crescimento e pela consolidação de facções criminosas** que impõem controle armado sobre bairros inteiros, exploram



economicamente comunidades e desafiam a autoridade do Estado, transformando áreas urbanas e rurais em zonas de influência do crime organizado.

Essas organizações, segundo diversos relatórios e investigações, exercem um verdadeiro **domínio territorial**, interferindo nas dinâmicas sociais, econômicas e até políticas locais, o que evidencia um grave enfraquecimento da presença estatal e um risco real à segurança da população. A atuação dessas facções está associada à **disputa por rotas do tráfico de drogas e armas, à extorsão de comerciantes e ao recrutamento de jovens**, gerando um ambiente permanente de medo e violência.

A presença do **Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, Roberto Sá**, é imprescindível para que esta Comissão compreenda **as medidas implementadas pelo governo estadual, as estratégias de enfrentamento adotadas, e as dificuldades enfrentadas pelas forças policiais** diante do avanço do crime organizado. Sua oitiva permitirá avaliar **os resultados alcançados, os obstáculos institucionais e a necessidade de cooperação federativa** no combate a esse fenômeno complexo.

O comparecimento do Secretário contribuirá, portanto, para o **diagnóstico preciso da situação de segurança pública no Ceará**, oferecendo elementos técnicos e operacionais que poderão subsidiar **propostas legislativas e recomendações** desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com o objetivo de **restaurar a autoridade do Estado e proteger a população brasileira contra o poder do crime organizado**.



Por todas essas razões, o presente requerimento se impõe como medida necessária e urgente para o esclarecimento dos fatos e o fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência e à criminalidade no país.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Doutor Adriano Saraiva, Secretário Nacional de Segurança Pública, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A revelação feita pelo Promotor Adriano Saraiva representa gravíssima denúncia sobre o **avanço do crime organizado sobre o sistema político-eleitoral**, que não pode ser ignorada por esta CPI. A indicação de que mais de cinquenta agentes políticos (incluindo gestores eleitos) no Estado do Ceará teriam ligações com facções criminosas impõe a necessidade de um esclarecimento imediato e formal diante do Senado.

Em especial, a menção à Operação **Voto Livre**, descrita como “inédita no Brasil” na esfera eleitoral, evidencia a capacidade do crime organizado de infiltrar-se silenciosamente nas estruturas políticas, utilizando-se de financiamento ilícito, coerção e logística armada para intimidar opositores e influenciar processos decisórios, conforme o caso do prefeito cassado de Santa Quitéria, cujas evidências incluíram o envio de R\$#1,5 milhão e um veículo a lideranças criminosas no Rio de Janeiro.



O convite do Promotor Adriano Saraiva é fundamental para permitir que esta CPI:

- Obtenha detalhes sobre a natureza e o alcance das investigações;
- Entenda os mecanismos de cooptação e articulação política do crime organizado;
- Avalie a extensão do fenômeno, a modularidade entre mandatos públicos e facções criminosas;
- Identifique vulnerabilidades legislativas, institucionais e jurídicas que favorecem o financiamento ilícito de campanhas;
- Determine medidas de enfrentamento, como reformas eleitorais, mecanismos de transparência e restrições legais à candidaturas com indícios de associação ao crime organizado.

Seu testemunho é também estratégico para compreender como sistemas democráticos podem ser subvertidos, e quais instrumentos legais e institucionais são mais urgentes para combater a infiltração criminosa nas máquinas públicas.

O convite encontra respaldo no art. 58, § 3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, conferindo às CPIs o poder de convocar autoridades públicas, incluindo membros do Ministério Público, a prestar esclarecimentos e colaborar com as investigações. Ressalta-se que, mesmo se tratando de investigação em andamento, a convocação se justifica pela gravidade dos fatos,



que sombreiam a legitimidade do processo eleitoral e a integridade das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. General Tomás Miguel Ribeiro Paiva, Comandante do Exército, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como finalidade investigar a estrutura, o poder de expansão e as fontes de financiamento das organizações criminosas que atuam em território nacional. Em sua missão de compreender as causas e dinâmicas que fortalecem essas redes ilícitas, é imprescindível analisar também os desafios institucionais enfrentados pelo Estado brasileiro no controle territorial e na defesa de suas fronteiras.

O Exército Brasileiro desempenha papel fundamental nesse contexto, especialmente por meio das operações de fronteira, de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), e das ações conjuntas com a Polícia Federal, a Receita Federal e outros órgãos de segurança pública. Essas operações são essenciais para coibir o ingresso de armas, munições e drogas que abastecem as facções criminosas em todo o país, além de impedir o contrabando e o tráfico de produtos que sustentam financeiramente o crime organizado.



Ouvir o Comandante do Exército permitirá a esta Comissão compreender as estratégias, limitações e resultados das ações conduzidas pelas Forças Terrestres no combate a essas ameaças. A presença do General Tomás Miguel Ribeiro Paiva contribuirá para elucidar como se dá a cooperação interinstitucional com os demais órgãos federais e estaduais, bem como os desafios operacionais e orçamentários que comprometem a eficácia dessas ações.

Além disso, a oitiva do Comandante do Exército se justifica pela necessidade de identificar eventuais fragilidades no sistema de vigilância e defesa territorial, especialmente nas regiões de fronteira, que são as principais portas de entrada do armamento pesado e dos entorpecentes utilizados por grupos criminosos. Trata-se de uma contribuição indispensável para que esta CPI formule diagnósticos precisos e apresente propostas concretas de fortalecimento da soberania nacional e do enfrentamento ao crime organizado em todas as suas dimensões.

Por essas razões, o presente requerimento representa uma medida necessária e oportuna para o êxito dos trabalhos desta Comissão, buscando compreender o papel das Forças Armadas no apoio à segurança pública e na defesa da integridade do território brasileiro frente às ameaças representadas pelas organizações criminosas.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Luiz Fernando Correia, Diretor Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com a missão de investigar a atuação, expansão, financiamento e infiltração das organizações criminosas no Brasil, com ênfase em suas conexões institucionais, logísticas e financeiras, tanto no plano nacional quanto transnacional.

Neste contexto, o convite **do Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)** se revela **medida essencial, estratégica e inadiável** para o bom andamento dos trabalhos desta CPI.

A ABIN, como órgão central do **Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)**, tem a responsabilidade constitucional de **planejar, executar, coordenar e controlar as atividades de inteligência do Estado brasileiro**, visando à proteção da ordem constitucional, da soberania nacional e das instituições democráticas. Essa missão inclui a identificação e neutralização de ameaças à segurança interna e à estabilidade do país, entre as quais se destacam a atuação de



facções criminosas, milícias, redes de narcotráfico, tráfico de armas, lavagem de dinheiro e infiltração em estruturas estatais.

O convite do Diretor-Geral da ABIN é justificado pelos seguintes fundamentos:

1. **Detenção de informações estratégicas sobre a atuação de organizações criminosas:** a ABIN realiza, de forma sistemática, o monitoramento de ameaças à segurança do Estado, incluindo a atuação de facções criminosas em territórios dominados, suas articulações financeiras, conexões internacionais e infiltração institucional. O comparecimento do Diretor-Geral permitirá à CPI acesso, ainda que sob regime de sigilo, a informações cruciais para o mapeamento do fenômeno criminoso.

2. **Coordenação de atividades de inteligência junto às forças de segurança pública e órgãos de investigação:** é necessário compreender de que forma a ABIN tem atuado em cooperação com a Polícia Federal, o Ministério da Justiça, as Secretarias Estaduais de Segurança e outras agências na prevenção e repressão à criminalidade organizada. Essa articulação é essencial para o sucesso de operações de inteligência e contrainteligência.

3. **Diagnóstico sobre a vulnerabilidade de instituições públicas e infraestruturas críticas ao crime organizado:** a ABIN tem a atribuição de avaliar riscos à segurança nacional, incluindo a infiltração de redes criminosas em setores estratégicos, como portos, aeroportos, fronteiras, sistema penitenciário e até órgãos públicos. Essa avaliação é vital para que a CPI compreenda as fragilidades do Estado diante do avanço das facções.

4. **Acompanhamento de fluxos financeiros ilícitos e estruturas de lavagem de dinheiro:** embora a ABIN não tenha competência investigativa policial, é atribuição do órgão a produção de inteligência sobre movimentações financeiras suspeitas, evasão de divisas e estratégias de blindagem patrimonial utilizadas por organizações criminosas.



5. **Relações internacionais e cooperação em inteligência:** a ABIN é o principal órgão de interlocução do Brasil com as agências de inteligência estrangeiras. Cabe ao Diretor-Geral esclarecer à CPI qual é o nível de cooperação internacional estabelecido para combater redes de tráfico, contrabando de armas e financiamento ilícito de facções transnacionais.

6. **Transparência sobre prioridades e alocação de recursos estratégicos:** a CPI precisa compreender se a criminalidade organizada tem sido tratada pela alta gestão da ABIN como ameaça prioritária à segurança do Estado, e quais são os recursos humanos, tecnológicos e operacionais destinados ao monitoramento e neutralização dessas organizações.

O comparecimento do Diretor-Geral da ABIN encontra respaldo no art. 58, §3º da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, que conferem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, incluindo a convocação de autoridades públicas para prestarem esclarecimentos. Caso necessário, a oitiva poderá ocorrer em **sessão reservada ou sigilosa**, a fim de preservar informações sensíveis à segurança nacional.

Dessa forma, o convite do Diretor-Geral da ABIN é **indispensável para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tenha acesso a um diagnóstico técnico e estratégico sobre o avanço das organizações criminosas no Brasil**, permitindo a proposição de medidas legislativas e institucionais que fortaleçam a capacidade do Estado brasileiro em proteger sua soberania e garantir a segurança da população.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Doutor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor Geral da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como missão investigar com profundidade a atuação das organizações criminosas de abrangência nacional e transnacional, sua articulação logística e financeira, conexões institucionais, estratégias de lavagem de dinheiro e infiltração em estruturas estatais e privadas.

Neste contexto, o convite **do Diretor-Geral da Polícia Federal** é medida indispensável para o bom andamento dos trabalhos desta CPI. A Polícia Federal é, por atribuição constitucional e legal, **a principal força de investigação e repressão qualificada do Estado brasileiro contra o crime organizado**, com competência sobre tráfico internacional de drogas e armas, crimes financeiros, corrupção, lavagem de dinheiro e associação criminosa interestadual.

O convite se justifica pelos seguintes pontos essenciais:

1. **Coordenador direto de operações nacionais e internacionais contra o crime organizado:** cabe ao Diretor-Geral relatar à CPI as estratégias



adotadas pela Polícia Federal nos últimos anos, as dificuldades enfrentadas no combate às facções criminosas, e os dados consolidados sobre suas atuações interestaduais e transnacionais.

2. **Gestor institucional do principal órgão investigativo da União:** o Diretor-Geral deve apresentar um diagnóstico técnico da capacidade operacional da PF, seus investimentos em inteligência, tecnologia, estrutura de pessoal e articulação com forças estaduais e internacionais no enfrentamento ao crime organizado.

3. **Responsável por cooperações internacionais estratégicas:** a Polícia Federal é protagonista na articulação com agências estrangeiras, como DEA (EUA), Europol, Interpol e agências de inteligência de países vizinhos. O comparecimento do Diretor-Geral permitirá à CPI compreender o nível de colaboração e eficácia dessas parcerias no bloqueio de rotas e financiamento do narcotráfico.

4. **Detentor de informações sensíveis e estratégicas:** a Polícia Federal tem acesso a investigações em curso, relatórios de inteligência, bancos de dados integrados e resultados de ações de repressão contra grandes organizações criminosas. O compartilhamento, mesmo sob sigilo, de informações estruturais permitirá que esta CPI avance de forma mais qualificada.

5. **Avaliação do grau de independência institucional da Polícia Federal:** é necessário que o Diretor-Geral esclareça se a atuação do órgão tem sido livre de interferências políticas, especialmente em investigações sensíveis que envolvam o crime organizado com vínculos políticos, empresariais ou institucionais.

6. **Transparência sobre prioridades e omissões:** o comparecimento permitirá questionamentos sobre possíveis focos negligenciados pela corporação, regiões com atuação consolidada de facções, falhas de articulação



com as polícias civis e militares, e o uso dos recursos destinados ao combate ao crime organizado.

O convite se dá com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, que garante às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a convocação de autoridades públicas para prestarem esclarecimentos.

O momento é de urgência. As facções criminosas se consolidaram como **forças paralelas ao Estado em diversas regiões**, dominando territórios, corrompendo estruturas públicas e ampliando sua influência transnacional. A Polícia Federal é, indiscutivelmente, um dos pilares para a contenção desse avanço, e cabe à sua principal autoridade esclarecer perante o Senado da República **qual é a estratégia, o diagnóstico e o compromisso da corporação diante dessa grave ameaça à segurança e à soberania nacional.**

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Danilo Lovisaro do Nascimento, Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Acre e Presidente Nacional do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com os trabalhos da CPI no que se refere ao combate ao crime organizado e à segurança pública no Estado do Acre.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para a região Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)





SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a atuação das organizações criminosas no Brasil, as estratégias de enfrentamento utilizadas pelas forças de segurança e os impactos dessas dinâmicas nas diversas regiões do país.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para a região Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)





SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Coronel Paulo Cézar dos Santos, Ex-Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com os trabalhos da CPI no que se refere ao combate ao crime organizado e à segurança pública no Estado do Acre e na região Amazônica.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para as regiões Norte e Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais.

Atuação na área de gestão e planejamento em segurança pública voltada à formulação, coordenação e execução de políticas, estratégias e ações voltadas para a prevenção e o enfrentamento da criminalidade, bem como a integração entre os diversos órgãos de segurança e justiça.

O profissional Paulo Cézar Rocha dos Santos reúne ampla experiência nesse campo, tendo atuado em funções de alto comando e assessoramento estratégico. Foi responsável pela criação do BOPE/PMAC (1996) e pela implantação do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOPS), modelo pioneiro



de integração entre Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU no Acre.

Destacou-se também na coordenação de planejamento operacional da capital e interior (2005–2010), na coordenação da política de treinamento em direitos humanos da PMAC (2002–2005) e como membro do Pacto pela Segurança Pública do Estado do Acre (2007).

No âmbito da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Acre, liderou a criação do Centro de Comando e Controle, dos Centros Integrados de Gestão da Informação, da Política Estadual de Enfrentamento aos Crimes Transfronteiriços, além da implantação de tecnologias de cerco eletrônico de fronteiras e divisas e da Força-Tarefa de Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)





SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Coronel José Américo Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública no Estado do Acre, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com os trabalhos da CPI no que se refere ao combate ao crime organizado e à segurança pública no Estado do Acre e na região Amazônica.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para a região Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)





SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Rodrigo Pimentel, Ex-integrante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a atuação das organizações criminosas no Brasil, as estratégias de enfrentamento utilizadas pelas forças de segurança e os impactos dessas dinâmicas nas diversas regiões do país. Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões e ramificações do crime organizado que se estendem do eixo Sudeste para a região Amazônica, com ênfase nas rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para a região Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)





SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Carlos Rocha Sanches, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Acre, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com os trabalhos da CPI no que se refere ao combate ao crime organizado e à segurança pública no Estado do Acre e na região Amazônica.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para as regiões Norte e Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, informações sobre as ações, programas e medidas implementadas para combater a atuação de organizações criminosas nas rodovias federais, bem como sobre relatórios internos, auditorias, sindicâncias ou comunicações de irregularidades relacionadas à atuação de grupos criminosos ou à ocorrência de crimes no âmbito da infraestrutura rodoviária nacional, nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, informações sobre as ações, programas e medidas implementadas para combater a atuação de organizações criminosas nas rodovias federais, bem como sobre relatórios internos, auditorias, sindicâncias ou comunicações de irregularidades relacionadas à atuação de grupos criminosos ou à ocorrência de crimes no âmbito da infraestrutura rodoviária nacional, nos últimos cinco anos.



Nesses termos, requisita-se que sejam solicitadas informações ao Ministério dos Transportes sobre as ações, programas e medidas implementadas para combater a atuação de organizações criminosas nas rodovias federais, bem como sobre relatórios internos, auditorias, sindicâncias ou comunicações de irregularidades relacionadas à atuação de grupos criminosos ou à ocorrência de crimes no âmbito da infraestrutura rodoviária nacional, nos últimos cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída com o objetivo de investigar a atuação e a expansão das organizações criminosas no território nacional, com foco em suas estruturas de financiamento, logística e infiltração em instituições públicas e privadas. Dentro desse escopo, a utilização dos **portos públicos federais como rotas estratégicas para o escoamento internacional de drogas e outros ilícitos** merece atenção prioritária desta CPI.

Os portos brasileiros, especialmente os administrados diretamente pelo Governo Federal ou por companhias públicas vinculadas ao **Ministério dos Transportes**, são áreas sensíveis do ponto de vista da segurança, da economia e da soberania nacional. Esses locais movimentam bilhões em cargas e representam um elo crucial nas cadeias globais de comércio. No entanto, essa mesma infraestrutura vem sendo explorada por organizações criminosas para o transporte de drogas — especialmente cocaína — com destino à Europa, África e outros mercados internacionais.

Relatórios de inteligência, investigações em curso e reportagens da imprensa nacional e estrangeira revelam que **as principais quadrilhas de tráfico internacional de entorpecentes operam com apoio logístico nos portos brasileiros**, muitas vezes valendo-se da fragilidade de controles, do uso de contêineres, da corrupção de agentes portuários e de empresas terceirizadas que atuam nos terminais.



Diante disso, torna-se imprescindível que esta Comissão obtenha, por meio deste requerimento, **acesso a informações detalhadas dos últimos cinco anos sobre:**

- Apreensões de drogas realizadas nos portos e aeroportos públicos federais;
- Operações consideradas suspeitas ou atípicas pelas administrações portuárias;
- Colaborações com autoridades aduaneiras, polícias ou agências internacionais;
- Medidas adotadas pelas Companhias Docas ou administrações portuárias para coibir o uso criminoso das estruturas portuárias federais.

Esses dados são fundamentais para que se compreenda **como o crime organizado utiliza os portos como corredores logísticos e canais de escoamento** da produção criminosa nacional, seja em direção ao exterior ou em rotas internas. Ao mesmo tempo, permitirão avaliar a eficácia das políticas públicas de fiscalização, a necessidade de reformas institucionais e o grau de vulnerabilidade das administrações portuárias à cooptação por facções criminosas.

A solicitação de tais informações ao Ministério dos Transportes está amparada no princípio da publicidade e no dever de colaboração entre os Poderes, sendo medida legítima e essencial para **aprimorar a segurança portuária, proteger a imagem do Brasil no comércio internacional e fortalecer o Estado no enfrentamento do tráfico transnacional de drogas.**



Trata-se, portanto, de uma providência absolutamente coerente com os objetivos desta CPI e indispensável à formulação de medidas estruturantes para a contenção da criminalidade organizada no Brasil.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1659688962>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre investigações, relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre investigações, relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.



Nesses termos, requisita-se o encaminhamento de investigações, relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o escopo de investigar a estrutura, o funcionamento e a expansão das organizações criminosas que atuam em território nacional, bem como suas possíveis conexões com agentes públicos, privados e estruturas institucionais.

Nesse cenário, a **Polícia Federal** exerce papel central e insubstituível na repressão a crimes de grande complexidade, notadamente aqueles relacionados ao tráfico de drogas e armas, à lavagem de dinheiro, aos crimes cibernéticos, à corrupção, ao financiamento do crime organizado e à atuação de facções com alcance interestadual e internacional.

Nos últimos anos, a crescente sofisticação das organizações criminosas exige das instituições de Estado uma resposta articulada, com base em inteligência policial, investigação financeira, cooperação internacional e tecnologia de rastreamento. A Polícia Federal tem sido protagonista nesse enfrentamento, acumulando conhecimento estratégico e operacional que pode subsidiar com profundidade os trabalhos desta CPI.

A solicitação de informações sobre as **investigações em andamento nos últimos cinco anos** permitirá à Comissão obter uma radiografia fiel do avanço e da metamorfose das organizações criminosas no Brasil. Compreender seus métodos de recrutamento, financiamento, articulação territorial e infiltração



em estruturas do Estado é condição indispensável para que esta CPI possa apresentar soluções viáveis, eficazes e estruturantes para conter esse fenômeno de insegurança e degradação social.

Além disso, os dados da Polícia Federal poderão revelar padrões de atuação, conexões entre núcleos regionais, rotas logísticas, redes de corrupção e vínculos internacionais que permanecem opacos à sociedade, mas que são determinantes para o poder e a impunidade dessas organizações.

Trata-se, portanto, de medida essencial à transparência, ao aprofundamento investigativo e ao fortalecimento das instituições democráticas no enfrentamento do crime organizado, razão pela qual se requer a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Agencia Brasileira de Inteligência, Luiz Fernando Corrêa, requerer o encaminhamento de relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Agencia Brasileira de Inteligência, Luiz Fernando Corrêa, requerer o encaminhamento de relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.



Nesses termos, requisita-se o encaminhamento de relatórios, notas técnicas e análises produzidas entre os anos de 2020 e 2025 referentes à atuação e expansão de organizações criminosas em território nacional; informações sobre conexões internacionais dessas facções, eventuais rotas de tráfico e financiamento ilícito; parecer técnico sobre vulnerabilidades institucionais que permitam a infiltração de organizações criminosas em estruturas estatais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o propósito de apurar, com profundidade e responsabilidade, a atuação de organizações criminosas de caráter nacional, suas conexões estruturais, logísticas e financeiras, bem como sua eventual infiltração em órgãos públicos, empresas privadas e instituições democráticas.

Nesse contexto, a **Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)**, como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), possui papel estratégico no monitoramento e na produção de conhecimentos sensíveis relacionados à segurança do Estado e da sociedade. A ABIN não apenas identifica ameaças à ordem constitucional e à estabilidade das instituições, como também é responsável por alertar as autoridades competentes sobre situações de risco iminente e tendências criminosas emergentes.

As organizações criminosas contemporâneas não se limitam à violência direta ou ao tráfico de entorpecentes. Elas operam em redes sofisticadas, com atuação transnacional, capacidade de corrupção sistêmica, domínio de tecnologias avançadas, envolvimento em crimes cibernéticos, lavagem de dinheiro e ocupação de territórios vulneráveis ao Estado. Nesse cenário, a atuação da inteligência estatal torna-se indispensável para detectar padrões ocultos de ação e conexões subterrâneas com agentes políticos, empresariais e até internacionais.



É razoável supor que, nos últimos cinco anos, a ABIN tenha produzido relatórios estratégicos, análises de risco, alertas e diagnósticos sobre a atuação dessas organizações no território nacional. Essas informações, devidamente compartilhadas com esta CPI — com observância aos limites legais de sigilo e proteção de fontes, permitirão uma abordagem mais técnica, propositiva e resolutiva das medidas a serem adotadas.

Além disso, o acesso a tais dados poderá revelar tendências de longo prazo, rotas logísticas, articulações transfronteiriças, mecanismos de financiamento ilícito e estratégias de infiltração institucional que fogem à investigação policial convencional, mas que são de interesse direto desta Comissão.

A inteligência é ferramenta de antecipação. E esta CPI, para cumprir seu papel com eficácia, precisa justamente disso: **antecipar riscos, compreender estruturas e propor soluções legislativas e institucionais com base em evidências qualificadas.**

Por essas razões, a solicitação de informações à ABIN configura não apenas uma medida oportuna, mas um passo essencial para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa cumprir sua missão com a profundidade, a seriedade e o compromisso que o tema exige.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal, Antônio Fernando Souza Oliveira, informações sobre operações em andamento ou encerradas contra organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor Geral da Polícia Rodoviária Federal, Antônio Fernando Souza Oliveira, informações sobre operações em andamento ou encerradas contra organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisita-se operações em andamento ou encerradas contra organizações criminosas de atuação nacional nos últimos cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com o objetivo de investigar a atuação de organizações criminosas de abrangência nacional e suas diversas ramificações, inclusive nas esferas econômica, institucional e territorial do país.



Nesse contexto, a atuação da **Polícia Rodoviária Federal (PRF)** revela-se estratégica e indispensável. Trata-se de uma instituição que opera na malha rodoviária federal, espaço amplamente utilizado por facções criminosas para o transporte de drogas, armas, munições, pessoas e valores provenientes de atividades ilícitas. Além disso, as rodovias constituem uma das principais rotas de escoamento da criminalidade interestadual e transnacional, sendo utilizadas como corredores logísticos para práticas delitivas de grande complexidade.

Ao longo dos últimos anos, a PRF tem intensificado suas ações de repressão qualificada, com o uso de tecnologias embarcadas, sistemas de inteligência integrados e operações conjuntas com outros órgãos de segurança pública. Tais iniciativas resultaram em apreensões expressivas e em desarticulações de núcleos logísticos do crime organizado.

Contudo, os dados públicos sobre essas operações, bem como as investigações em curso oriundas de tais ações, ainda se mostram insuficientes para compreender, de forma abrangente, a real dimensão da influência das organizações criminosas nas estradas federais. É necessário, portanto, que esta Comissão tenha acesso às informações estratégicas e consolidadas da PRF sobre investigações e operações realizadas nos últimos cinco anos, que envolvam facções criminosas, milícias, redes de tráfico e outras estruturas delituosas com atuação nacional.

Esses dados permitirão traçar um diagnóstico mais preciso da operacionalidade do crime organizado no país, além de subsidiar a formulação de recomendações e proposições legislativas com base em evidências concretas.

Trata-se, portanto, de uma providência absolutamente coerente com os objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e essencial para o



enfrentamento estruturado, integrado e permanente das organizações criminosas que ameaçam a segurança e a soberania nacional.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Marcos Roberto de Almeida foi apontado pelo Ministério Público como sucessor de Marcola na organização criminosa e teve cargo ligado a consulado de Moçambique. o Tuta, apontado como novo número 1 do Primeiro Comando da Capital (PCC) e sucessor indicado por Marcola para liderar a facção criminosa.

"O Marcos Roberto, vulgo Tuta, já era da sintonia de 1, mas não era o número 1 do PCC. Com a remoção do Marcola, ele foi elencado, nominado pelo Marcola para ser o novo nº 1 do PCC tanto dentro como fora dos presídios. É um velho conhecido nosso, só que em liberdade, ele atingiu o status, seria o novo Marcola na nossa concepção", disse o promotor Lincoln Gakiya na época.

O MP-SP disse ainda, naquele ano, que Tuta tinha um cargo de adido do consulado de Moçambique em Belo Horizonte (MG). O termo "adido" é usado para designar um agente diplomático que não é um diplomata de carreira.

Sua ligação com o consulado de Moçambique facilitaria o trânsito dele naquele continente, segundo as investigações. Ainda em 2020, o Ministério Público



disse acreditar que Tuta tinha conexões no Paraguai, Bolívia e na África, onde o PCC também atua.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor JOÃO PAULO GABRIEL DE SOUZA, Promotor do Gaeco/MPSP, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

João Paulo Gabriel de Souza é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e integra o GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado de São Paulo, exercendo funções na região de São José do Rio Preto, onde ocupa a posição de Secretário-Executivo do núcleo.

Em sua atuação no GAECO, ele desempenha papel relevante no enfrentamento de organizações criminosas, operações complexas e investigações que exigem coordenação com polícias e outros órgãos de repressão

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador



REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A SENAPPEN é um órgão integrante do Sistema Brasileiro de Segurança Pública (SUSP), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável por acompanhar e controlar a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional. Além de administrar e gerenciar o sistema penitenciário federal, composto por cinco penitenciárias, a secretaria também fiscaliza e fomenta políticas para todas as 1390 unidades prisionais do país.

A Secretaria é responsável por acompanhar e controlar a aplicação da Lei de Execução Penal; estabelecer diretrizes da Política Penitenciária Nacional; gerir o Fundo Penitenciário Federal (Funpren) e gerir o Sistema Penitenciário



Federal, o que inclui isolar as lideranças do crime organizado e custodiar os presos condenados e os provisórios para o regime disciplinar diferenciado.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor VALDECY DE URQUIZA E SILVA JÚNIOR, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com os trabalhos desta CPI, em especial sobre cooperação policial internacional, bases de dados globais, integração entre as autoridades nacionais centrais e enfrentamento de crimes transnacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A Interpol é a maior organização policial do mundo e conecta forças de segurança de 196 países para localizar foragidos e combater a criminalidade transnacional, coordenando operações contra o terrorismo, o crime organizado e a corrupção. A entidade, sediada em Lyon, na França, é comandada desde novembro de 2024 pelo brasileiro Valdecy Urquiza, delegado da Polícia Federal

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Ronaldo Ramos Caiado, Governador do Estado de Goiás, a comparecer a esta Comissão, a fim de ser ouvido sobre o enfrentamento à criminalidade e às facções criminosas.

JUSTIFICAÇÃO

O convite ao Governador Ronaldo Caiado para ser ouvido pela CPI do Crime Organizado se fundamenta nos resultados expressivos alcançados na gestão do seu governo no Estado de Goiás, com eficientes e firmes estratégias de enfrentamento à criminalidade e às facções criminosas.

Sob sua gestão, o estado tornou-se referência nacional em segurança pública, adotando políticas baseadas em inteligência, integração institucional e cooperação entre forças estaduais e federais.

A presença do Governador Ronaldo Caiado nesta CPI representa uma oportunidade valiosa para conhecer experiências exitosas e estratégias no combate



ao crime organizado, contribuindo de forma relevante com a discussão do tema e para o aprimoramento das políticas públicas de segurança em todo o país.

Sala da Comissão, de de .

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)
Senador da República





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, tendo em vista o amplo espectro investigativo desta CPI, a criação dos seguintes grupos de trabalho, de acordo com os objetos de interesse existentes no Plano de Trabalho aprovado.

1. Ocupação territorial;
2. Lavagem de dinheiro;
3. Sistema prisional;
4. Corrupção ativa e passiva em todos os setores e esferas;
5. Rotas utilizadas para o transporte de mercadorias;
6. Crimes praticados, com destaque para:
 - 6.1. tráfico de drogas e de armas;
 - 6.2. contrabando;
 - 6.3. sonegação tributária;
 - 6.4. extorsão;
 - 6.5. roubo;
 - 6.6. furto;
 - 6.7. receptação;
 - 6.8. estelionato; e
 - 6.9. crimes digitais, a exemplo de crimes contra o patrimônio, a honra e a dignidade sexual; bem como corrupção de menores e



radicalização violenta (terrorismo doméstico, quando cometidos em ambientes virtuais);

7. Necessidade de integração entre os órgãos de segurança pública e as Forças Armadas, com destaque para a atuação em fronteiras e nas rotas mais utilizadas pelas facções;
8. Experiências bem-sucedidas de prevenção e repressão ao crime organizado; e
9. Orçamento.

JUSTIFICAÇÃO

A criminalidade organizada tem ampla atuação no território nacional. Cada vez mais, seus tentáculos se espalham para diferentes atividades – algumas inclusive com manto de preliminar licitude.

Devido à importância desta CPI e à multiplicidade de objetos de investigação, nos termos do Plano de Trabalho aprovado, consideramos que é necessária a instituição de diferentes grupos de trabalho para analisar com maior enfoque cada um dos temas.

Assim procedendo, entendemos que a CPI poderá propor mecanismos mais adequados para o enfrentamento de cada um dos problemas apontados, com robustez, eficiência e celeridade.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidados para participar dos ciclos de debates que ocorrerão no âmbito desta CPI o Governador do Estado de Goiás, Senhor Ronaldo Caiado, e o Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Senhor Renato Brum dos Santos, em virtude da exitosa gestão realizada no estado, tendo sido responsável por uma profunda transformação na política de segurança pública goiana, marcada por expressiva redução dos índices de criminalidade, aumento da eficiência operacional das forças de segurança e recordes de investimento público entre os anos de 2019 e 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento o presente requerimento para que sejam convidados o Governador do Estado de Goiás, Senhor Ronaldo Caiado, e ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Senhor Renato Brum dos Santos, a participar dos debates que ocorrerão no âmbito desta CPI do Crime Organizado.

Assim como a participação de todos os já indicados pelo ilustre relator na reunião de instalação da presente Comissão, com os quais concordo, a participação do Governador Ronaldo Caiado e do Secretário Renato Brum faz se imprescindível em decorrência dos avanços históricos obtidos na área de segurança pública por meio das políticas que começaram a ser implementadas desde 2019 e que se refletem diretamente na percepção de



segurança da população goiana, com aumento da sensação de proteção e confiança nas forças de segurança.

A atuação da SSP/GO no combate ao crime organizado pauta-se em três principais eixos: integração entre instituições, inteligência dedicada para investigar as organizações e integridade institucional para evitar infiltrações e corrupção. Houve também a criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado – FICCO/GO em Goiás: uma estrutura que reúne diversas instituições (Polícia Federal, Polícia Militar do Estado de Goiás, Polícia Civil do Estado de Goiás, Polícia Penal do Estado de Goiás, entre outras) com o objetivo de investigar e desarticular organizações criminosas que atuam no Estado.

O Governo de Goiás já destinou mais de R\$ 17 bilhões à área da segurança pública no período de 2019 a 2024, segundo dados oficiais do Portal da Transparência e do Balanço Cidadão 2024. Apenas em 2024, foram investidos R\$ 4,51 bilhões, com destaque para a aquisição de novas viaturas, equipamentos de tecnologia e inteligência, reaparelhamento das corporações policiais e modernização do sistema prisional. Foram criadas mais de 1.600 novas vagas prisionais, além da construção de unidades especializadas e implantação de sistemas digitais de monitoramento. Também houve valorização dos profissionais de segurança, com reajustes salariais, capacitação contínua e melhoria nas condições de trabalho. Boas práticas que se refletiram em caso de sucesso a ser seguido em todo o país.

Dados do SINESP comprovam que houve redução de 56,58% no número de vítimas por homicídios dolosos entre os anos de 2018 e 2024. Só no primeiro ano da gestão Caiado, a queda já foi de 21,85% em relação ao ano anterior, graças às duras medidas implementadas no combate ao crime em geral e ao investimento maciço de recursos públicos para aquisição de equipamentos tecnológicos, armamentos e capacitação das forças policiais.

Em 2018, a taxa era de 30,22 mortos pra cada 100 mil habitantes; ano passado, em 2024, a taxa já estava em 12,30. Em 2024, Goiás atingiu o menor



índice de criminalidade em 25 anos, consolidando-se entre os estados mais seguros do Centro-Oeste brasileiro.

É imprescindível que a atuação desta Comissão Parlamentar de Inquérito baseie-se nas boas práticas de gestão pública na área de segurança pública aplicadas em Goiás, por corresponder a um modelo de gestão baseado em dados, integração interinstitucional e eficiência no uso de recursos públicos que tem sido referência nacional e vem sendo citado por órgãos técnicos e entidades civis como exemplo de boa governança pública.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares desta Comissão Parlamentar de Inquérito para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daimler Alberto de Campos, ex-chefe de gabinete da Ministra Isabel Gallotti, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

As investigações da Polícia Federal apontam a formação de uma rede organizada de intermediação de decisões judiciais, com divisão de tarefas entre servidores públicos, advogados e empresários. Trata-se de um modus operandi típico de organização criminosa, com uso de influência, recursos ilícitos e cooptação institucional, inclusive com o assassinato do advogado Roberto Zampieri do Mato Grosso.

Daimler Alberto de Campos é um dos alvos da Polícia Federal na investigação que revela a estrutura complexa desse esquema de venda de sentenças no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em cortes estaduais.

Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre tal esquema atenta



diretamente contra a credibilidade do Poder Judiciário e integra o escopo de apuração desta CPI, que visa compreender a atuação do crime organizado dentro das estruturas estatais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6759623608>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rodrigo Falcão de Oliveira Andrade, ex-chefe de gabinete do ministro Og Fernandes do STJ, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

As investigações da Polícia Federal apontam a formação de uma rede organizada de intermediação de decisões judiciais, com divisão de tarefas entre servidores públicos, advogados e empresários. Trata-se de um modus operandi típico de organização criminosa, com uso de influência, recursos ilícitos e cooptação institucional, inclusive com o assassinato do advogado Roberto Zampieri do Mato Grosso.

Rodrigo Falcão de Oliveira Andrade é um dos alvos da Polícia Federal na investigação que revela a estrutura complexa desse esquema de venda de sentenças no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em cortes estaduais.



Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre tal esquema atenta diretamente contra a credibilidade do Poder Judiciário e integra o escopo de apuração desta CPI, que visa compreender a atuação do crime organizado dentro das estruturas estatais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Márcio José Toledo Pinto, que atuou como assistente no gabinete de diversos ministros do STJ, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

As investigações da Polícia Federal apontam a formação de uma rede organizada de intermediação de decisões judiciais, com divisão de tarefas entre servidores públicos, advogados e empresários. Trata-se de um modus operandi típico de organização criminosa, com uso de influência, recursos ilícitos e cooptação institucional. Como agravante verificou-se inclusive o assassinato do advogado Roberto Zampieri do Mato Grosso, ocorrência que deu origem à descoberta da fraude.



Sr. Márcio José Toledo Pinto é um dos alvos da Polícia Federal na investigação que revela a estrutura complexa desse esquema de venda de sentenças no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em cortes estaduais.

Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre tal esquema atenta diretamente contra a credibilidade do Poder Judiciário e integra o escopo de apuração desta CPI, que visa compreender a atuação do crime organizado dentro das estruturas estatais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Andreson de Oliveira Gonçalves, conhecido como o “lobista dos tribunais”, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

Relatórios da Polícia Federal, amplamente noticiados, apontam a existência de um esquema estruturado de corrupção judicial no STJ, envolvendo servidores, advogados, lobistas e empresários. O esquema, ao estilo de uma organização criminosa, operava mediante contratos de fachada de advocacia e consultoria, com o objetivo de assegurar decisões judiciais previamente combinadas. Como agravante verificou-se inclusive o assassinato do advogado Roberto Zampieri do Mato Grosso, ocorrência que deu origem à descoberta da fraude.

Andreson de Oliveira Gonçalves, conhecido como o “lobista dos tribunais”, está no centro do inquérito da Polícia Federal que revela a estrutura



complexa de um suposto esquema de venda de sentenças no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e em cortes estaduais. De acordo com as investigações, Gonçalves teria montado uma rede de lavagem de dinheiro com a colaboração de pelo menos 14 operadores diretos, movimentando quantias superiores a R\$ 10 milhões diariamente.

Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre tal esquema atenta diretamente contra a credibilidade do Poder Judiciário e integra o escopo de apuração desta CPI, que visa compreender a atuação do crime organizado dentro das estruturas estatais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação do presente requerimento para que sejam fornecidas pela Polícia Federal à essa CPI do Crime Organizado informações sobre as investigações sobre o esquema de venda de sentenças no Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme discriminado abaixo.

1. Cópia integral ou parcial de relatórios, peças e despachos relacionados à investigação sobre manipulação e venda de decisões judiciais no STJ;
2. Relatórios de inteligência financeira e comunicações internas da PF que indiquem fluxos de valores e contratos suspeitos ligados ao caso;
3. Relação nominal dos investigados, com a devida classificação de sigilo, caso aplicável.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.



Relatórios da Polícia Federal, amplamente noticiados, apontam a existência de um esquema estruturado de corrupção judicial no STJ, envolvendo servidores, advogados, lobistas e empresários. O esquema, ao estilo de uma organização criminosa, operava mediante contratos de fachada de advocacia e consultoria, com o objetivo de assegurar decisões judiciais previamente combinadas. Como agravante verificou-se inclusive o assassinato do advogado Roberto Zampieri do Mato Grosso, ocorrência que deu origem à descoberta da fraude.

Diante da gravidade dos fatos, é imprescindível que esta CPI tenha acesso aos documentos e relatórios oficiais da PF, resguardando-se o sigilo legal quando necessário, para que se possa apurar a eventual ação coordenada de grupos criminosos voltada a corromper a função jurisdicional.

Por essas razões, o presente requerimento é medida necessária e oportuna, buscando colher informações essenciais sobre tal esquema atenta diretamente contra a credibilidade do Poder Judiciário e integra o escopo de apuração desta CPI, que visa compreender a atuação do crime organizado dentro das estruturas estatais.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a aprovação do presente requerimento para que sejam solicitadas informações oficiais à Polícia Federal sobre investigações em andamento contra organizações criminosas de atuação nacional e internacional, abrangendo o período dos últimos cinco anos conforme abaixo.

1. Relatórios e inquéritos que apontem indícios de cooptação de agentes públicos (prefeitos, vereadores, servidores) por facções criminosas, com dados específicos sobre municípios do Ceará.
2. Relatórios sobre investigações que envolvam postos de combustíveis, transporte público, construção civil e apostas on-line (bets) utilizados como instrumentos de lavagem de capitais.
3. Cópias de inquéritos e relatórios de análise financeira que demonstrem uso de plataformas de apostas on-line, cassinos virtuais e criptoativos para movimentação de recursos de facções.
4. Mapas, relatórios e estatísticas de apreensões de armas e drogas nas rotas internacionais com descrição das principais rotas e medidas de cooperação em vigor.



5. Relatórios e inquéritos sobre casos de tráfico de pessoas e eventual tráfico de órgãos com participação de organizações criminosas.

6. Cópia dos protocolos de cooperação entre a PF e as Polícias Civis e Militares, com destaque para os instrumentos em vigor no Ceará, incluindo resultados e gargalos identificados.

7. Pareceres, notas técnicas ou estudos internos da PF sobre a viabilidade jurídica de enquadrar facções como organizações terroristas e o impacto dessa medida.

8. Demonstrativo de valores, bens e recursos bloqueados, apreendidos ou incorporados ao patrimônio público em operações contra facções (2019–2025).

9. Cópia de memorandos, ofícios ou planos estratégicos emitidos pela Direção-Geral da PF sobre o enfrentamento das facções criminosas e do crime organizado nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada com o escopo de investigar a estrutura, o funcionamento e a expansão das organizações criminosas que atuam em território nacional, bem como suas possíveis conexões com agentes públicos, privados e estruturas institucionais.

A presente solicitação tem por finalidade municiar esta Comissão Parlamentar de Inquérito com dados técnicos, estatísticos e investigativos necessários à análise da expansão e do funcionamento de organizações criminosas em território nacional.

O Ceará figura entre os estados mais afetados pela violência e pela presença de facções criminosas, com cinco das dez cidades mais violentas do país. O avanço dessas organizações ultrapassa a esfera do tráfico de drogas e alcança



a infiltração em estruturas políticas e econômicas locais, impondo um clima de terror em comunidades, com expulsão de famílias de suas residências e controle de atividades comerciais.

A CPI busca compreender a atuação integrada das forças de segurança e identificar falhas nos mecanismos de prevenção e repressão, bem como propor o aperfeiçoamento da legislação penal e processual penal aplicável.

A Polícia Federal, como principal órgão de investigação criminal da União, desempenha papel essencial na produção de inteligência e na articulação de operações de combate ao crime organizado, notadamente nas áreas de lavagem de dinheiro, tráfico de armas, drogas, pessoas e no monitoramento de apostas on-line e criptoativos.

Trata-se, portanto, de medida essencial à transparência, ao aprofundamento investigativo e ao fortalecimento das instituições democráticas no enfrentamento do crime organizado, razão pela qual se requer a aprovação deste requerimento

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Sr. Presidente Fabiano Contarato,

Requeiro, com base ao art. 148, "caput", do Regimento Interno do Senado Federal, a diligência abaixo elencada.

I) oficial ao Disque Denúncia do Rio de Janeiro com a solicitação para que inclua em sua plataforma o recebimento de denúncias relacionadas às investigações em andamento nessa **CPICRIME**.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse requerimento é garantir que a população possa contribuir de forma segura e anônima, fornecendo informações que possam subsidiar os trabalhos dessa Comissão, reforçando a luta contra a criminalidade organizada em nosso país.

Reforçamos a importância de um canal efetivo para o recebimento de denúncias, e acreditamos que a colaboração da sociedade civil é fundamental para o sucesso das investigações e à promoção da justiça.

Ademais, o respectivo ofício deve ser endereçado ao **Senhor Renato Gonçalves de Almeida, Presidente do Instituto Mov Rio, Coordenador-Geral do Disque Denúncia do Rio de Janeiro, no endereço sito à Avenida Calógeras, 15 – Sala 803 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.030-070.**



Nada mais a acrescentar, respeitosamente, aguardo deferimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2550621519>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Sr. Presidente Fabiano Contarato,

Requeiro, com amparo no art. 148, "caput", do Regimento Interno do Senado Federal, a requisição de dois servidores públicos do estado do Rio de Janeiro, quais sejam, (01) da Secretaria de Estado da Polícia Civil e um (01) da Secretaria de Estado da Polícia Militar, com ônus para o Senado Federal, a fim de auxiliar os trabalhos de apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Nada mais a acrescentar, respeitosamente, aguardo deferimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor de Inteligência da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa, informações, documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor de Inteligência da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa, informações, documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relação dos sistemas de inteligência sob a DIP (p.ex., CINTERPOL, painéis BI, integrações com Sinesp/Infoseg);
2. Políticas internas de gestão de identidades, perfis e logs de acesso;
3. Relatórios de auditoria (2019–2025) com quantitativo de incidentes, descredenciamentos e correções;
4. Atos normativos aplicáveis (Regimento Interno da PF – Portaria MSP 155/2018 – e instruções vigentes correlatas).



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida essencial para a elucidação de fato determinado desta CPI (estrutura financeira de facções; governança de inteligência; proteção a autoridades). O STF reconhece a possibilidade de quebra de sigilos e a requisição de dados por CPI, observada a colegialidade, a pertinência temática e a delimitação temporal

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1962534969>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, requisitar documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, requisitar documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Plano estratégico 2024-2026 da PF para enfrentamento a facções (metas, KPI e matriz de risco);
2. Balanço 2024 em dados abertos por UF, modalidade de crime e facção;
3. Relatórios de desempenho da FICCO (operações, prisões, valores descapitalizados) e plano de expansão 2025/2026. Fundamento fático: PF divulgou prejuízo de R\$ 5,6 bi ao crime em 2024; FICCO realizou 222 operações, com R\$ 388 mi descapitalizados e expansão de bases.



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida essencial para a elucidação de fato determinado desta CPI (estrutura financeira de facções; governança de inteligência; proteção a autoridades). O STF reconhece a possibilidade de quebra de sigilos e a requisição de dados por CPI, observada a colegialidade, a pertinência temática e a delimitação temporal

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4008151651>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor de Inteligência da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa, informações, documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor de Inteligência da Polícia Federal, Leandro Almada da Costa, informações, documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Protocolo de early warning e SLA para autoridades sob ameaça (critérios, fluxos, responsáveis), com lições aprendidas pós-Operação Sequaz. Anexar alertas emitidos 2023–2025 (versões desclassificadas).

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida essencial para a elucidação de fato determinado desta CPI (estrutura financeira de facções; governança de inteligência; proteção a autoridades). O STF reconhece a possibilidade de quebra de sigilos e a requisição



de dados por CPI, observada a colegialidade, a pertinência temática e a delimitação temporal.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senhor Presidente





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mauro Davi dos Santos Nepomuceno, conhecido como Oruam, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta o mais grave avanço do crime organizado de sua história, com facções criminosas controlando comunidades inteiras, impondo regras paralelas, recrutando jovens e diversificando métodos de expansão social, simbólica e financeira.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que esta CPI investigue também **os mecanismos de influência cultural, social e comunicacional utilizados por facções para ampliar seu alcance e legitimidade**, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social.

O senhor **Mauro Davi dos Santos Nepomuceno – Oruam:**

1. **é alvo de indiciamento formal** pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro por crimes relacionados à **associação ao tráfico de drogas**, resistência qualificada, dano ao patrimônio



público e desacato, em contexto vinculado a operações envolvendo integrantes de facções criminosas;

2. **é filho de Márcio dos Santos Nepomuceno**, conhecido como **Marcinho VP**, apontado há décadas como uma das principais lideranças da facção **Comando Vermelho (CV)**, circunstância que, embora não configure ilícito por si só, possui evidente interesse investigativo no âmbito desta Comissão;
3. **é figura pública de grande influência** entre jovens, utilizando em sua identidade artística e em sua comunicação elementos visuais, simbólicos e narrativos que têm sido interpretados por autoridades e especialistas como possíveis manifestações de **normalização, glamourização ou apologia de facções criminosas**;
4. **tem sido citado em matérias jornalísticas e investigações** relacionadas a potenciais irregularidades envolvendo apostas ilegais, fluxo financeiro suspeito e eventuais vínculos com indivíduos ligados ao tráfico;
5. encontra-se no centro do debate público nacional sobre a **infiltração de facções criminosas na cultura e na indústria musical**, tema essencial para que esta CPI compreenda o aparato de expansão social das organizações criminosas.

A convocação não possui caráter acusatório ou persecutório, mas sim **estritamente investigativo**, tendo por finalidade permitir que esta CPI:

- esclareça fatos,
- confronte dados,
- compreenda a relação entre cultura e facções,



- identifique eventuais mecanismos de financiamento, influência, cooptação e propaganda utilizados por organizações criminosas.

Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e plenamente alinhada ao objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 16 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6086326986>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Luiz Fernando Corrêa, todas as informações de inteligência, dados, relatórios, análises e documentos correlatos, produzidos ou em posse da Agência, referentes às atividades de organizações criminosas no território nacional e suas conexões internacionais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Luiz Fernando Corrêa, todas as informações de inteligência, dados, relatórios, análises e documentos correlatos, produzidos ou em posse da Agência, referentes às atividades de organizações criminosas no território nacional e suas conexões internacionais.

1. Mapeamento Estrutural e Lideranças:

- Relatórios sobre a estrutura hierárquica, organograma, processos decisórios e lideranças (presas e em liberdade) das principais organizações criminosas monitoradas pela Agência (ex: PCC, CV, facções regionais, milícias).



- Análises de "cenários" e "estados" (relatórios de situação) sobre a expansão territorial e áreas de conflito entre facções.

2. Inteligência Financeira e Logística:

- Informações de inteligência (inclusive aquelas compartilhadas por outros órgãos do SISBIN) sobre esquemas de lavagem de dinheiro, empresas de fachada, "laranjas" e operadores financeiros ligados a esses grupos.
- Dados sobre as principais rotas nacionais e internacionais de tráfico (drogas, armas, munições) e os métodos logísticos empregados.

3. Infiltração Institucional:

- Relatórios de inteligência que apontem a eventual infiltração ou tentativa de infiltração de membros de organizações criminosas em instituições públicas (Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, polícias, Ministério Público e Forças Armadas).
- Informações sobre a atuação de agentes públicos (políticos, servidores, magistrados) cooptados ou que prestem serviços a essas organizações.

4. Conexões Internacionais:

- Análises sobre a cooperação entre organizações criminosas nacionais e grupos transnacionais (cartéis sul-americanos, máfias europeias, grupos paramilitares, etc.).
- Dados sobre a atuação de facções brasileiras em outros países (operações, lavagem de dinheiro no exterior, refúgio de lideranças).

5. Ameaças Emergentes:

- Informações sobre a atuação dessas organizações em novas frentes, como crimes cibernéticos, fraudes digitais em larga escala, e



controle de mercados ilícitos emergentes (ex: mineração ilegal, grilagem de terras).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação é peça fundamental para o êxito dos trabalhos deste colegiado. A ABIN, como órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), detém o monopólio de informações estratégicas que são indispensáveis para que esta CPI possa cumprir seu objetivo constitucional.

O acesso a esses dados permitirá:

1. Diagnosticar com precisão a estrutura, o *modus operandi* e a capilaridade das facções.
2. Identificar as redes de logística, financiamento e lavagem de dinheiro.
3. Mapear a infiltração desses grupos em setores dos Poderes Públicos e da iniciativa privada.
4. Compreender as conexões transnacionais que dão suporte a essas organizações.

Salienta-se que eventuais alegações de sigilo legal (nos termos da Lei nº 9.883/1999, que institui o SISBIN) não obstam o fornecimento das informações a esta Comissão. A CPI, por força constitucional (art. 58, § 3º, CF), é dotada de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que inclui a quebra de sigilo de qualquer natureza, inclusive o de inteligência.

Caberá à ABIN indicar o grau de sigilo (ex: Secreto, Ultrassegredo) dos documentos remetidos, para que esta Comissão adote os procedimentos



necessários ao manuseio e à custódia da informação sigilosa, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da legislação aplicável.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, ex-CEO e sócio do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação Compliance Zero, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos ^{[1][2]}.



Entre 2024 e 2025, o BRB realizou R\$ 16,7 bilhões em operações com o Master, sendo R\$ 12,2 bilhões relativos à aquisição de carteiras de crédito que, segundo o Ministério Público Federal, incluiriam ativos fictícios, inflados ou sem lastro. Há indícios de gestão fraudulenta, decisões temerárias e possível exposição deliberada de um banco público a risco bilionário. Também chama atenção a operação política que pretendia a aquisição, pelo BRB, de 58% do capital do Banco Master, posteriormente barrada pela justiça por ausência de autorização legislativa e risco ao patrimônio público.

Os desdobramentos da Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, acrescentam nova gravidade: estruturas financeiras vinculadas a Vorcaro teriam sido utilizadas para lavagem de recursos do PCC, mediante contratos simulados, notas infladas, triangulações com operadores da Faria Lima e uso do Clube Atlético-MG como vetor de reinserção de valores ilícitos no sistema financeiro. Essa conexão demonstra infiltração do crime organizado no mercado financeiro formal e risco direto à segurança pública.

Diante da soma de indícios, fraudes bilionárias, manipulação de ativos, conluio entre agentes públicos e privados, uso de banco público para absorver prejuízos, risco sistêmico e possível atuação do PCC dentro da estrutura financeira investigada, torna-se indispensável investigação legislativa aprofundada.

Assim, requeiro a convocação de Augusto Ferreira Lima, ex-CEO e sócio do Banco Master, para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>



[2] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contr-o-banco-master>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Henrique Souza e Silva Peretto, sócio da Cartos FintechCarga, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação *Compliance Zero* revelam a existência de um mecanismo altamente complexo de fraude financeira, estruturado a partir da emissão de títulos de crédito sem lastro, da criação de carteiras fictícias e da circulação simulada de ativos.

No centro desse esquema encontram-se Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, e seus principais colaboradores: José Luiz Vacaro, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Henrique Souza Silva Peretto. Todos são apontados como participantes diretos de operações que podem ultrapassar R\$ 12 bilhões, com tentativas de destruição de provas e continuidade das fraudes mesmo diante da iminência de intervenção regulatória^{[1][2]}.



O BRB, instituição financeira sob controle do Governo do Distrito Federal, realizou entre 2024 e 2025 transferências que somam R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master. Documentos do Ministério Público Federal indicam que uma parcela expressiva desses valores, aproximadamente R\$ 12,2 bilhões, está vinculada à aquisição de carteiras de crédito posteriormente consideradas fictícias ou sem respaldo real. Os indícios de gestão fraudulenta, violação de controles internos e tomada de decisões temerárias por dirigentes do BRB reforçam a necessidade de esta CPI ouvir os empresários envolvidos com esse suposto esquema fraudulento.

A Operação *Carbono Oculto*, deflagrada pelo Ministério Público de São Paulo, aponta que estruturas financeiras ligadas a Daniel Vorcaro teriam sido utilizadas para movimentar e dissimular recursos da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital). As investigações referem-se a contratos simulados, empresas de fachada, operações artificiais conduzidas por intermediários da Faria Lima, além de transações envolvendo o Clube Atlético Mineiro, que teriam servido para reinserir no sistema financeiro valores provenientes da atividade criminosa da facção.

Tais indícios demonstram que o esquema investigado extrapola o âmbito bancário e alcança o núcleo de atuação do crime organizado nacional, afetando não apenas a integridade do sistema financeiro, mas também a segurança pública e a credibilidade das instituições estatais.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Henrique Souza e Silva Peretto, sócio da Cartos FintechCarga para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.



[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>

² <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alberto Félix de Oliveira Neto, superintendente executivo de Tesouraria do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação *Compliance Zero*, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^[1].



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB^[2].

O BRB, instituição financeira sob controle do Governo do Distrito Federal, realizou entre 2024 e 2025 transferências que somam R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master. Documentos do Ministério Público Federal indicam que uma parcela expressiva desses valores, aproximadamente R\$ 12,2 bilhões, está vinculada à aquisição de carteiras de crédito posteriormente consideradas fictícias ou sem respaldo real. Os indícios de gestão fraudulenta, violação de controles internos e tomada de decisões temerárias por dirigentes do BRB reforçam a necessidade de esta CPI ouvir os empresários envolvidos com esse suposto esquema fraudulento.

A Operação *Carbono Oculto*, deflagrada pelo Ministério Público de São Paulo, aponta que estruturas financeiras ligadas a Daniel Vercaro teriam sido utilizadas para movimentar e dissimular recursos da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital). As investigações referem-se a contratos simulados, empresas de fachada, operações artificiais conduzidas por intermediários da Faria Lima, além de transações envolvendo o Clube Atlético Mineiro, que teriam servido para reinserir no sistema financeiro valores provenientes da atividade criminosa da facção.

Tais indícios demonstram que o esquema investigado extrapola o âmbito bancário e alcança o núcleo de atuação do crime organizado nacional, afetando não apenas a integridade do sistema financeiro, mas também a segurança pública e a credibilidade das instituições estatais.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Alberto Félix de Oliveira Neto, superintendente executivo de Tesouraria do Banco Master para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a



transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

[2] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghml>

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação *Compliance Zero*, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^[1].



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB^[2].

O BRB, instituição financeira sob controle do Governo do Distrito Federal, realizou entre 2024 e 2025 transferências que somam R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master. Documentos do Ministério Público Federal indicam que uma parcela expressiva desses valores, aproximadamente R\$ 12,2 bilhões, está vinculada à aquisição de carteiras de crédito posteriormente consideradas fictícias ou sem respaldo real. Os indícios de gestão fraudulenta, violação de controles internos e tomada de decisões temerárias por dirigentes do BRB reforçam a necessidade de esta CPI ouvir os empresários envolvidos com esse suposto esquema fraudulento.

A Operação *Carbono Oculto*, deflagrada pelo Ministério Público de São Paulo, aponta que estruturas financeiras ligadas a Daniel Vercaro teriam sido utilizadas para movimentar e dissimular recursos da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital). As investigações referem-se a contratos simulados, empresas de fachada, operações artificiais conduzidas por intermediários da Faria Lima, além de transações envolvendo o Clube Atlético Mineiro, que teriam servido para reinserir no sistema financeiro valores provenientes da atividade criminosa da facção.

Tais indícios demonstram que o esquema investigado extrapola o âmbito bancário e alcança o núcleo de atuação do crime organizado nacional, afetando não apenas a integridade do sistema financeiro, mas também a segurança pública e a credibilidade das instituições estatais.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Alberto Félix de Oliveira Neto, superintendente executivo de Tesouraria do Banco Master para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a



transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contr-o-banco-master>

[2] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghml>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Vorcaro, antigo controlador do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação Compliance Zero, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

A PF afirma que as fraudes podem alcançar R\$ 12 bilhões, tendo apreendido inclusive valores em espécie e comunicações internas que indicam tentativa de destruição de provas e reorganização do esquema.

Paralelamente, o BRB teria transferido R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master entre 2024 e 2025, sendo R\$ 12,2 bilhões referentes à aquisição de carteiras de crédito supostamente performadas, parte das quais se revelou fictícia ou sem lastro. Há indícios formalizados pelo Ministério Público de gestão fraudulenta no BRB, envolvendo possível exposição deliberada de um banco público a ativos tóxicos.

Mesmo após a crise, há contradições relevantes sobre a substituição de mais de R\$ 10 bilhões dessas carteiras, cuja efetiva recuperação permanece incerta. Soma-se a isso a tentativa, posteriormente vetada judicialmente, de aquisição de 58% do capital do Banco Master pelo BRB operação articulada politicamente e que poderia comprometer severamente o patrimônio público do Distrito Federal.

A gravidade se intensifica com evidências apontadas pela Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, segundo as quais estruturas financeiras operadas por Vorcaro foram utilizadas para ocultar e reinserir no sistema valores oriundos do PCC, por meio de contratos simulados, notas infladas e complexas triangulações com operadores da Faria Lima.

Informações da investigação indicam ainda o uso do Clube Atlético-MG como vetor de lavagem, mediante transações incompatíveis com a realidade econômica e que mascaravam a origem ilícita dos recursos. Tais elementos conectam diretamente o esquema do Banco Master ao crime organizado de maior abrangência no país, demonstrando que o caso transcende mera fraude bancária



e alcança dimensões de segurança pública e infiltração criminal no sistema financeiro nacional.

Diante desse conjunto de informações, emissão de títulos sem lastro, manipulação de ativos, fraude em carteiras de crédito, conluio entre executivos privados e gestores públicos, risco sistêmico, possível uso de banco público para mascarar perdas e indícios robustos de lavagem de dinheiro em benefício do PCC, resta evidente a necessidade urgente de aprofundamento investigativo por esta CPI do Crime Organizado.

Os fatos revelados pelo Banco Central, Ministério Público, Polícia Federal e decisões judiciais apontam para uma das maiores operações financeiras fraudulentas da história recente, com potencial dano bilionário ao patrimônio público e ameaça direta à integridade do sistema financeiro nacional.

A elucidação plena desses acontecimentos é condição indispensável para a transparência institucional, a responsabilização dos envolvidos, a proteção do patrimônio público e o enfrentamento do crime organizado em suas ramificações financeiras.

Assim, requeiro a convocação de Daniel Vorcaro, antigo controlador do Banco Master para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghml>



[2] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luiz Antônio Bull, ex-diretor de Riscos, Compliance, RH, Operações e Tecnologia do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação Compliance Zero, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O principal acusado e até pouco tempo controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma



engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.

Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

O BRB, instituição financeira sob controle do Governo do Distrito Federal, realizou entre 2024 e 2025 transferências que somam R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master. Documentos do Ministério Público Federal indicam que uma parcela expressiva desses valores, aproximadamente R\$ 12,2 bilhões, está vinculada à aquisição de carteiras de crédito posteriormente consideradas fictícias ou sem respaldo real. Os indícios de gestão fraudulenta, violação de controles internos e tomada de decisões temerárias por dirigentes do BRB reforçam a necessidade de esta CPI ouvir os empresários envolvidos com esse suposto esquema fraudulento.

A Operação *Carbono Oculto*, deflagrada pelo Ministério Público de São Paulo, aponta que estruturas financeiras ligadas a Daniel Vorcharo teriam sido utilizadas para movimentar e dissimular recursos da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital). As investigações referem-se a contratos simulados, empresas de fachada, operações artificiais conduzidas por intermediários da Faria Lima, além de transações envolvendo o Clube Atlético Mineiro, que teriam servido para reinserir no sistema financeiro valores provenientes da atividade criminosa da facção.

Tais indícios demonstram que o esquema investigado extrapola o âmbito bancário e alcança o núcleo de atuação do crime organizado nacional, afetando não apenas a integridade do sistema financeiro, mas também a segurança pública e a credibilidade das instituições estatais.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Luiz Antônio Bull, diretor de Riscos, Compliance, RH, Operações e Tecnologia do Master para comparecer à



essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contr-o-banco-master>

[2] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, sócio do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação Compliance Zero, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O principal executivo do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

Entre 2024 e 2025, o BRB realizou operações que somam R\$ 16,7 bilhões com o Master, incluindo R\$ 12,2 bilhões em carteiras de crédito posteriormente identificadas como fictícias ou sem lastro. Tais fatos indicam possível gestão fraudulenta e violação de controles internos, razão pela qual devem ser convocados os ex e atuais dirigentes do BRB que participaram das operações ou as autorizaram.

A Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, identificou que estruturas financeiras ligadas a Daniel Vercaro e seus sócios teriam sido usadas para lavagem de dinheiro da facção criminosa conhecida como PCC, por meio de empresas de fachada, contratos artificiais e triangulações com operadores da Faria Lima, incluindo transações envolvendo o Clube Atlético-MG. Esses elementos conectam o esquema à atuação do crime organizado no sistema financeiro nacional.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, sócio do Banco Master para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>



[2] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro afastado do BRB, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação *Compliance Zero*, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O principal acusado e controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

A PF afirma que as fraudes podem alcançar R\$ 12 bilhões, tendo apreendido inclusive valores em espécie e comunicações internas que indicam tentativa de destruição de provas e reorganização do esquema.

Paralelamente, o BRB teria transferido R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master entre 2024 e 2025, sendo R\$ 12,2 bilhões referentes à aquisição de carteiras de crédito supostamente performadas, parte das quais se revelou fictícia ou sem lastro. Há indícios formalizados pelo Ministério Público de gestão fraudulenta no BRB, envolvendo possível exposição deliberada de um banco público a ativos tóxicos.

Mesmo após a crise, há contradições relevantes sobre a substituição de mais de R\$ 10 bilhões dessas carteiras, cuja efetiva recuperação permanece incerta. Soma-se a isso a tentativa, posteriormente vetada judicialmente, de aquisição de 58% do capital do Banco Master pelo BRB — operação articulada politicamente e que poderia comprometer severamente o patrimônio público do Distrito Federal.

A gravidade se intensifica com evidências apontadas pela Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, segundo as quais estruturas financeiras operadas por Daniel Vorcaro foram utilizadas para ocultar e reinserir no sistema valores oriundos do PCC, por meio de contratos simulados, notas infladas e complexas triangulações com operadores da Faria Lima.

Informações da investigação indicam ainda o uso do Clube Atlético-MG como vetor de lavagem, mediante transações incompatíveis com a realidade econômica e que mascaravam a origem ilícita dos recursos. Tais elementos conectam diretamente o esquema do Banco Master ao crime organizado de maior abrangência no país, demonstrando que o caso transcende mera fraude bancária



e alcança dimensões de segurança pública e infiltração criminal no sistema financeiro nacional.

Diante desse conjunto de informações, emissão de títulos sem lastro, manipulação de ativos, fraude em carteiras de crédito, conluio entre executivos privados e gestores públicos, risco sistêmico, possível uso de banco público para mascarar perdas e indícios robustos de lavagem de dinheiro em benefício do PCC, resta evidente a necessidade urgente de aprofundamento investigativo por esta CPI do Crime Organizado.

Os fatos revelados pelo Banco Central, Ministério Público, Polícia Federal e decisões judiciais apontam para uma das maiores operações financeiras fraudulentas da história recente, com potencial dano bilionário ao patrimônio público e ameaça direta à integridade do sistema financeiro nacional.

A elucidação plena desses acontecimentos é condição indispensável para a transparência institucional, a responsabilização dos envolvidos, a proteção do patrimônio público e o enfrentamento do crime organizado em suas ramificações financeiras.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro afastado do BRB para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>



[2] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor André Felipe de Oliveira Seixas Maia, diretor da Tirreno e sócio da Cartos FintechCarga, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação *Compliance Zero*, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado



bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.

Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

A PF afirma que as fraudes podem alcançar R\$ 12 bilhões, tendo apreendido inclusive valores em espécie e comunicações internas que indicam tentativa de destruição de provas e reorganização do esquema.

Paralelamente, o BRB teria transferido R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master entre 2024 e 2025, sendo R\$ 12,2 bilhões referentes à aquisição de carteiras de crédito supostamente performadas, parte das quais se revelou fictícia ou sem lastro. Há indícios formalizados pelo Ministério Público de gestão fraudulenta no BRB, envolvendo possível exposição deliberada de um banco público a ativos tóxicos.

Mesmo após a crise, há contradições relevantes sobre a substituição de mais de R\$ 10 bilhões dessas carteiras, cuja efetiva recuperação permanece incerta. Soma-se a isso a tentativa, posteriormente vetada judicialmente, de aquisição de 58% do capital do Banco Master pelo BRB — operação articulada politicamente e que poderia comprometer severamente o patrimônio público do Distrito Federal.

A gravidade se intensifica com evidências apontadas pela Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, segundo as quais estruturas financeiras operadas por Daniel Vorcaro foram utilizadas para ocultar e reinserir no sistema valores oriundos do PCC, por meio de contratos simulados, notas infladas e complexas triangulações com operadores da Faria Lima.

Informações da investigação indicam ainda o uso do Clube Atlético-MG como vetor de lavagem, mediante transações incompatíveis com a realidade econômica e que mascaravam a origem ilícita dos recursos. Tais elementos



conectam diretamente o esquema do Banco Master ao crime organizado de maior abrangência no país, demonstrando que o caso transcende mera fraude bancária e alcança dimensões de segurança pública e infiltração criminal no sistema financeiro nacional.

Diante desse conjunto de informações, emissão de títulos sem lastro, manipulação de ativos, fraude em carteiras de crédito, conluio entre executivos privados e gestores públicos, risco sistêmico, possível uso de banco público para mascarar perdas e indícios robustos de lavagem de dinheiro em benefício do PCC, resta evidente a necessidade urgente de aprofundamento investigativo por esta CPI do Crime Organizado.

Os fatos revelados pelo Banco Central, Ministério Público, Polícia Federal e decisões judiciais apontam para uma das maiores operações financeiras fraudulentas da história recente, com potencial dano bilionário ao patrimônio público e ameaça direta à integridade do sistema financeiro nacional.

A elucidação plena desses acontecimentos é condição indispensável para a transparência institucional, a responsabilização dos envolvidos, a proteção do patrimônio público e o enfrentamento do crime organizado em suas ramificações financeiras.

Assim, requeiro a convocação de Sr. André Felipe de Oliveira Seixas Maia, diretor da Tirreno e sócio da Cartos FintechCarga para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contr-o-banco-master>



[2] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Especialda Receita Federal do Brasil, Robinson Sakyama Barreirinhas, requisitar documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário Especialda Receita Federal do Brasil, Robinson Sakyama Barreirinhas, requisitar documentos e dados para instruir a investigação sobre o crime organizado.

Nesses termos, requisita-se:

Relatório consolidado da Operação Carbono Oculto (agosto/2025) e fases posteriores: alvos por elo da cadeia de combustíveis, medidas patrimoniais, uso de fintechs e fundos para blindagem, cooperação interagências e desdobramentos interestaduais (PI/MA/TO, entre outros)



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida essencial para a elucidação de fato determinado desta CPI (estrutura financeira de facções; governança de inteligência; proteção a autoridades). O STF reconhece a possibilidade de quebra de sigilos e a requisição de dados por CPI, observada a colegialidade, a pertinência temática e a delimitação temporal.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos do Val

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2902244337>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Bueno Vorcaro, Presidente do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Preso pela Polícia Federal na noite de segunda-feira, 17/11/2025, quando embarcava rumo a Abu Dhabi, capital dos Emirados Árabes Unidos, o banqueiro Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, detém 20,2% das ações da SAF do Atlético -MG.

A participação foi adquirida por meio do FIP Galo Forte, com cerca de R\$ 300 milhões investidos entre 2023 e 2024. A origem desses recursos já era alvo de investigação do Ministério Público de São Paulo, no desdobramento da operação Carbono Oculto, que apura possível lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio ligados ao PCC.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antônio Fernando Souza Oliveira, Diretor Geral da PRF, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a atuação da PRF no enfrentamento ao crime organizado.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Rodoviária Federal anunciou recentemente o envio emergencial de 200 agentes ao estado do Rio de Janeiro, com previsão de redirecionar mais 150 policiais até dezembro, medida adotada após a criação do Escritório Emergencial de Combate ao Crime Organizado, instituído pelo governo do Rio de Janeiro em parceria com o Ministério da Justiça. A ação ocorre em meio a uma crise aguda de segurança pública, marcada por operações de grande porte, como a realizada nos complexos da Penha e do Alemão, que resultou em mais de 120 mortes, e pelo avanço interestadual de facções criminosas que têm utilizado as rodovias federais como rotas estratégicas para tráfico de drogas, armas e outros ilícitos.[1]

Diante desse contexto, torna-se indispensável ouvir o Diretor-Geral da PRF para que esta CPI compreenda os critérios que motivaram o reforço emergencial do efetivo, a atuação da corporação no âmbito do Escritório Emergencial, os mecanismos de integração com as forças estaduais, e as estratégias federais de enfrentamento às organizações criminosas que operam nas rodovias.



Sua participação é fundamental para subsidiar os trabalhos desta Comissão, permitindo avaliar a eficácia das medidas adotadas e identificar eventuais aprimoramentos de natureza institucional e legislativa.

[1] <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/11/03/reforco-prf-no-rio.ghtml>

Sala da Comissão, de de .

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Henrique Costa, presidente afastado do Banco de Brasília (BRB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação *Compliance Zero*, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

A PF afirma que as fraudes podem alcançar R\$ 12 bilhões, tendo apreendido inclusive valores em espécie e comunicações internas que indicam tentativa de destruição de provas e reorganização do esquema.

Paralelamente, o BRB teria transferido R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master entre 2024 e 2025, sendo R\$ 12,2 bilhões referentes à aquisição de carteiras de crédito supostamente performadas, parte das quais se revelou fictícia ou sem lastro. Há indícios formalizados pelo Ministério Público de gestão fraudulenta no BRB, envolvendo possível exposição deliberada de um banco público a ativos tóxicos.

Mesmo após a crise, há contradições relevantes sobre a substituição de mais de R\$ 10 bilhões dessas carteiras, cuja efetiva recuperação permanece incerta. Soma-se a isso a tentativa, posteriormente vetada judicialmente, de aquisição de 58% do capital do Banco Master pelo BRB — operação articulada politicamente e que poderia comprometer severamente o patrimônio público do Distrito Federal.

A gravidade se intensifica com evidências apontadas pela Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, segundo as quais estruturas financeiras operadas por Daniel Vorcaro foram utilizadas para ocultar e reinserir no sistema valores oriundos do PCC, por meio de contratos simulados, notas infladas e complexas triangulações com operadores da Faria Lima.

Informações da investigação indicam ainda o uso do Clube Atlético-MG como vetor de lavagem, mediante transações incompatíveis com a realidade econômica e que mascaravam a origem ilícita dos recursos. Tais elementos conectam diretamente o esquema do Banco Master ao crime organizado de maior abrangência no país, demonstrando que o caso transcende mera fraude bancária



e alcança dimensões de segurança pública e infiltração criminal no sistema financeiro nacional.

Diante desse conjunto de informações, emissão de títulos sem lastro, manipulação de ativos, fraude em carteiras de crédito, conluio entre executivos privados e gestores públicos, risco sistêmico, possível uso de banco público para mascarar perdas e indícios robustos de lavagem de dinheiro em benefício do PCC, resta evidente a necessidade urgente de aprofundamento investigativo por esta CPI do Crime Organizado.

Os fatos revelados pelo Banco Central, Ministério Público, Polícia Federal e decisões judiciais apontam para uma das maiores operações financeiras fraudulentas da história recente, com potencial dano bilionário ao patrimônio público e ameaça direta à integridade do sistema financeiro nacional.

A elucidação plena desses acontecimentos é condição indispensável para a transparência institucional, a responsabilização dos envolvidos, a proteção do patrimônio público e o enfrentamento do crime organizado em suas ramificações financeiras.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Paulo Henrique Costa, presidente afastado do Banco de Brasília (BRB) para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghml>



[2] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Sr Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a partir das experiências dos cargos que atualmente ocupam, as pessoas abaixo:

- o Senhor Lucas de Moraes Gualtieri, Procurador Federal e Coordenador da Operação Trapiche (GAECO-MG);
- o Senhor Christian Vianna de Azevedo, Oficial da Polícia Federal;
- o Senhor Alberto Simonetti, Presidente da OABDF;
- a Senhora Isabella Buium, Especialista em compliance e criptoativos;
- a Senhora Loretta Napoleoni, Especialista sobre financiamento ao terrorismo;
- o Senhor Emanuele Ottolenghi, Especialista em redes de ameaças híbridas e financiamento do terrorismo;
- o Senhor Armando Antão Cortez, Chefe do Secretariado para a Análise Integral do Terrorismo Internacional (SAIT), Argentina.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação de organizações criminosas e suas possíveis conexões com estruturas nacionais e transnacionais. Considerando a complexidade crescente dos fenômenos relacionados ao crime organizado, faz-se necessária a oitiva de especialistas e autoridades com comprovada experiência em áreas diretamente relacionadas ao objeto da CPI.

O crime organizado contemporâneo apresenta características multifacetadas, envolvendo desde dinâmicas de financiamento ilícito até o uso



de mecanismos híbridos de lavagem de ativos, criptoativos, redes transnacionais e atividades associadas a ameaças à segurança pública e institucional. Nesse sentido, a contribuição de profissionais com trajetória reconhecida em análise estratégica, investigação criminal, cooperação internacional e mecanismos de prevenção é de fundamental importância para o adequado esclarecimento dos temas sob exame.

A participação das referidas autoridades contribuirá para o embasamento técnico dos trabalhos, ampliando a capacidade da CPI de formular diagnósticos qualificados e propor medidas eficazes de prevenção, repressão e fortalecimento das instituições.

Diante do exposto, justifica-se o presente requerimento.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Frederico Murta, Atual Coordenador de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil em Mato Grosso, a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta CPI, em especial sobre o quadro atual de segurança pública no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O delegado Ferdinando Frederico Murta é o primeiro policial civil do Estado de Mato Grosso a concluir o curso de formação para oficiais de Segurança Pública, na tradicional National Academy do FBI (Federal Bureau of Investigation, a unidade de polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos). Com mais de 15 anos de atuação como Delegado de Polícia (03 anos no estado do Amapá e 13 em Mato Grosso), 10 anos de atuação direta no enfrentamento ao tráfico de drogas e facções criminosas, experiência de dezenas de investigações contra organizações criminosas.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Edson Fachin, informações sobre os processos de concessão de escolta a magistrados e, especificamente, sobre o pedido de restabelecimento da escolta ao Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Edson Fachin, informações sobre os processos de concessão de escolta a magistrados e, especificamente, sobre o pedido de restabelecimento da escolta ao Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira.

Em reunião realizada por esta CPI do Crime Organizado no dia 25 de novembro de 2025, que contou com a presença do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Sr. Lincoln Gakiya, foi debatido acerca do necessário fornecimento de segurança por parte do Estado aos agentes da lei que atuam ou atuaram no enfrentamento ao crime organizado.

O risco enfrentado por magistrados, promotores e policiais que combatem o crime organizado não se extingue necessariamente com a aposentadoria. No ano de 2025, tivemos o exemplo trágico do assassinato de Ruy



Ferraz Fontes, que foi Delegado Geral da Polícia Civil de São Paulo entre 2019 a 2022, tendo o crime sido atribuído ao PCC numa espécie de retaliação ao trabalho do policial contra a organização criminosa. Ele, já aposentado, não contava com qualquer proteção policial.

Durante os debates nesta CPI, foi destacado o caso do Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira. Durante sua carreira de juiz, ele foi responsável por processos difíceis contra integrantes do crime organizado, sofrendo ameaças e risco constante por sua coragem em aplicar a lei contra líderes do tráfico de drogas em Mato Grosso do Sul e em todo o Brasil. Depois de aposentado, permaneceu algum tempo com escolta, mas que depois foi retirada sem que aparentemente houvesse demonstração da cessação de risco. Há notícia de que ele teria solicitado ao CNJ o restabelecimento da escolta.

Recentemente, foi publicada a Lei nº 15.245, de 2025, oriunda de projeto de lei de minha autoria, que garante expressamente a proteção pessoal aos agentes da lei, da ativa ou mesmo aposentados, que se encontrem em situação de risco decorrente do exercício de sua função de enfrentamento à criminalidade organizada.

Entre as conclusões do debate, entendeu-se, de maneira unânime, que o pedido de restabelecimento da escolta ao Juiz Federal aposentado tem mérito, amparo legal e deveria ser analisado com atenção pelo CNJ.

Em vista do exposto, solicita-se, respeitosamente, que o CNJ:

1. informe quais os procedimentos administrativos atualmente vigentes para análise e concessão de escolta a magistrados aposentados sob risco em razão de sua atuação funcional, bem como de seus familiares;
2. informe se houve alteração desses procedimentos em vista das mudanças normativas previstas na Lei nº 15.245, de 2025; e



3. informe sobre a existência e o processamento do pedido de restabelecimento da escolta policial ao Juiz aposentado Odilon de Oliveira, bem como sobre a eventual decisão tomada, posicionando-se esta Comissão favoravelmente ao pleito.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião realizada por esta CPI do Crime Organizado no dia 25 de novembro de 2025, que contou com a presença do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Sr. Lincoln Gakiya, foi debatido acerca da segurança fornecida pelo Estado aos agentes da lei que atuam ou atuaram no enfrentamento ao crime organizado, nos termos transcritos a seguir:

(...) **O SR. SERGIO MORO** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para interpelar.) - *Foi mencionado aqui o Juiz Odilon de Oliveira. Ele, de fato, teve uma carreira destacada no Judiciário, em Campo Grande, em Ponta Porã também. Foi meu colega. Decretou a prisão de vários traficantes. Eu já ouvi até de traficantes de que ele acabou decretando a prisão que havia um rancor, de fato, e uma ordem de retaliação. Ele se aposentou, e em 2018 cortaram a escolta dele, sob um pretexto, a meu ver, equivocado de que ele teria se candidatado a um cargo eletivo, como se isso fosse uma falta moral ou uma falta funcional - ele já havia se aposentado. E há pedido no CNJ de revisão para que seja restabelecida a escolta dele. Eu gostaria de perguntar a opinião de V. Exa.: qual é a sua opinião sobre essa pretensão, sobre essa necessidade da escolta do Juiz Odilon?*

O SR. LINCOLN GAKIYA (Para expor.) - *Olha, Senador, eu sou favorável a que se restitua a escolta ao Juiz Odilon. Ele, de fato, determinou o confisco, o sequestro de bens de inúmeros traficantes internacionais, inclusive do Fernandinho Beira-Mar, do Rafaat e outros, que o juraram de morte. O Juiz Odilon chegou a morar no fórum em Campo Grande, ele teve que fazer isso, ele abdicou da sua vida familiar para poder se dedicar a essa função.*

E eu penso assim: eu também já critiquei, inclusive abertamente, o fato de a escolta ter sido retirada porque o Juiz Odilon, na sua aposentadoria, decidiu disputar uma



campanha eleitoral. Se eu me aposentar no ano que vem, Senadores, se eu quiser advogar, eu acho que é um direito meu, e, se eu quiser me candidatar a algum cargo, já adianto que não o farei, não é o meu perfil, mas, se eu quiser me candidatar a algum cargo, eu tenho o direito, não é verdade? Eu tenho hoje 34, vou completar 35 anos de serviço público, fora os 14 anos de iniciativa privada que eu já tenho, em carteira registrada. Então não é o fato de eu ter uma outra função particular depois da aposentadoria que vai diminuir o meu risco e que vai deixar o Estado sem oferecer essa proteção. Eu acho que a proteção independe da função que o Dr. Odilon queira exercer: se ele quiser advogar, ele precisa de proteção; se ele quiser seguir a carreira política, também precisaria de proteção. Essa é a minha opinião.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) -

Eu quero fazer aqui um breve parêntese: já que existe um pedido de revisão dessa escolta junto ao CNJ; e já que essa suspensão da escolta foi feita por uma outra gestão do CNJ; e já que o Ministro Fachin é um Ministro sensível a essas necessidades da magistratura, eu vou fazer um requerimento e pedir até para incluir em pauta amanhã, para que esta Comissão possa recomendar, ou sugerir, ou pelo menos opinar no sentido favorável ao restabelecimento da escolta do Juiz Odilon de Oliveira, junto ao CNJ - e claro que vai ter uma avaliação lá de mérito em relação a isso.

Mas eu compartilho do entendimento do Promotor Lincoln Gakiya, porque o que não dá é o juiz, é o promotor, é o policial... Aí ele se envolve no enfrentamento do crime organizado, aí de repente ele se aposenta, e é dado um tchauzinho para ele, e simplesmente ele se vira? Enfim, eu acho que é uma injustiça, é algo que foi feito em 2018 e, então, eu não estou criticando o CNJ atual. A meu ver há uma avaliação equivocada, e nós poderíamos nos manifestar nesse sentido junto ao CNJ.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) - Senador, o senhor providencie o requerimento, que será deliberado na pauta. (...) E eu concordo em gênero, número e grau que deve ser restabelecida essa escolta.

O SR. LINCOLN GAKIYA - Só tem uma observação, se o senhor me permite, Senador, que eu me esqueci de dizer: o Odilon se aposentou aos 70 anos de idade, que era já



o que a gente chama de "expulsória". Nós não tínhamos uma modificação ainda para 75, e ele ficou até os 70 anos porque ele sabia que ele teria escolta enquanto estivesse na ativa. Então, ele saiu da magistratura porque ele foi expulso. Não havia a lei dos 75 anos, que foi para atender os Ministros do Supremo, na verdade.

Resta evidente que a ausência dessa proteção gera um claro efeito intimidatório sobre todo o sistema de justiça, enfraquecendo o enfrentamento às organizações criminosas.

O juiz federal aposentado Odilon de Oliveira é reconhecido nacionalmente por sua atuação firme e destemida no combate ao crime organizado, tendo, ao longo de mais de três décadas de magistratura, condenado líderes de organizações criminosas de grande porte, inclusive envolvidos com o tráfico internacional de drogas, bem como desmantelado complexos esquemas de lavagem de dinheiro.

Em decorrência dessa trajetória, o magistrado foi alvo de reiteradas ameaças e atentados, permanecendo por mais de vinte anos sob escolta da Polícia Federal. Desde a retirada da proteção, em 2018, sua situação de vulnerabilidade se intensificou, obrigando-o a viver em condições de severa restrição de mobilidade e segurança.

Cabe destacar que este Congresso Nacional aprovou recentemente lei de minha autoria - Lei nº 15.245, de 29 de outubro de 2025, que reforçou a proteção a agentes públicos e seus familiares ameaçados por organizações criminosas, evidenciando a necessidade de revisão e transparência dos mecanismos de proteção institucional a autoridades que se encontram sob risco concreto em razão de sua atuação funcional pretérita.

Diante disso, o presente requerimento busca colher informações sobre os procedimentos e a efetividade das medidas de proteção adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça destinadas a magistrados que enfrentam e enfrentaram o crime organizado, bem como colher informações específicas sobre o pedido de



restabelecimento da escolta do Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira, além de endossar o pleito.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros desta CPI do Crime Organizado para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462118888>



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Eugênio Dias Toffoli, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metrolopes.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-aptas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro**. A matéria é acompanhada de **registro**



audiovisual realizado no local, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.

A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade **frequentemente associada à lavagem de dinheiro**, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para **esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Da mesma forma, a participação de representantes do **Ministério Público** e das **polícias civil e federal** permitirá a esta Comissão obter informações qualificadas sobre as providências já adotadas pelas autoridades competentes e avaliar a existência de **eventual vínculo entre os fatos noticiados e a atuação**



de organizações criminosas, inclusive no que se refere a possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou outros delitos correlatos.

Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para os convites a representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal, de modo a facilitar a apreciação, a deliberação e a votação pelo Colegiado.

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apuração de possíveis conexões com o crime organizado.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263385123824, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Humberto Barbosa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metrolopes.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-aptas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro**. A matéria é acompanhada de **registro**



audiovisual realizado no local, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.

A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade **frequentemente associada à lavagem de dinheiro**, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para **esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Da mesma forma, a participação de representantes do **Ministério Público** e das **polícias civil e federal** permitirá a esta Comissão obter informações qualificadas sobre as providências já adotadas pelas autoridades competentes e avaliar a existência de **eventual vínculo entre os fatos noticiados e a atuação**



de organizações criminosas, inclusive no que se refere a possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou outros delitos correlatos.

Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para os convites a representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal, de modo a facilitar a apreciação, a deliberação e a votação pelo Colegiado.

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apuração de possíveis conexões com o crime organizado.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263896178730, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mario Umberto Degani, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metrolopes.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-aptas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro**. A matéria é acompanhada de **registro**



audiovisual realizado no local, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.

A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade **frequentemente associada à lavagem de dinheiro**, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para **esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Da mesma forma, a participação de representantes do **Ministério Público** e das **polícias civil e federal** permitirá a esta Comissão obter informações qualificadas sobre as providências já adotadas pelas autoridades competentes e avaliar a existência de **eventual vínculo entre os fatos noticiados e a atuação**



de organizações criminosas, inclusive no que se refere a possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou outros delitos correlatos.

Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para os convites a representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal, de modo a facilitar a apreciação, a deliberação e a votação pelo Colegiado.

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apuração de possíveis conexões com o crime organizado.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263328723227, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Carlos Dias Toffoli, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-apostas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro**. A matéria é acompanhada de **registro audiovisual realizado no local**, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.



A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade **frequentemente associada à lavagem de dinheiro**, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para **esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Da mesma forma, a participação de representantes do **Ministério Público** e das **polícias civil e federal** permitirá a esta Comissão obter informações qualificadas sobre as providências já adotadas pelas autoridades competentes e avaliar a existência de **eventual vínculo entre os fatos noticiados e a atuação de organizações criminosas**, inclusive no que se refere a possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou outros delitos correlatos.



Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para os convites a representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal, de modo a facilitar a apreciação, a deliberação e a votação pelo Colegiado.

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apuração de possíveis conexões com o crime organizado.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266239038532, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a comparecer à esta CPI do Crime Organizado a Sra. Viviane Barci de Moraes (advogada).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

O presente requerimento funda-se na necessidade de esclarecimento público de fatos relevantes que envolvem a atuação do Banco Master, instituição financeira privada cujas operações, segundo informações amplamente divulgadas e formalizadas em representação criminal, revelam um padrão de condutas reiteradas e coordenadas, que, em tese, guardam similitude com o modus operandi característico de organizações criminosas, notadamente no que diz respeito à utilização de influência institucional, intermediação informal junto a órgãos de controle e tentativa de blindagem decisória.

Conforme os elementos amplamente divulgados nos meios de imprensa do Brasil, a Sra. Viviane Barci de Moraes manteve contrato de



prestação de serviços advocatícios de elevado valor econômico com o Banco Master, envolvendo atuação direta ou indireta perante diversos órgãos públicos estratégicos, como Banco Central do Brasil, COAF, Receita Federal e PGFN. Tais circunstâncias, por si sós, não configuram ilícito, mas assumem especial relevância quando contextualizadas em um ambiente de potencial captura institucional e sobreposição entre interesses privados e a esfera pública.

Meu gabinete enviou ofícios à todas as instituições acima citadas, tendo sido respondido que em nenhum momento houve a participação da Sra. Viviane Barci de Moraes, em ação junto à estes órgãos públicos, fato que nos causa estranheza, pois o escritório que ela representa foi contratado a peso de ouro para atuar junto a estes organismos estatais.

O Convite feito nesse momento, trata-se de medida típica de uma CPI que busca lançar luz sobre engrenagens decisórias pouco transparentes, identificar eventuais padrões estruturais de atuação e compreender como determinadas instituições privadas conseguem, de forma recorrente, acessar centros sensíveis de poder estatal, fenômeno que a experiência comparada demonstra ser recorrente em esquemas de criminalidade organizada de colarinho branco.

O comparecimento da convidada contribuirá para o esclarecimento dos fatos, para o fortalecimento da credibilidade das instituições e para a reafirmação do compromisso desta Casa Legislativa com a verdade, a legalidade e a proteção do interesse público, valores essenciais em um Estado Democrático de Direito.

Assim, requeiro a convocação da Sra. Viviane Barci de Moraes (advogada) para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre



fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261101465005, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Paulo Humberto Barbosa.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens da imprensa nacional indicam que o Resort Tayayá, empreendimento turístico de alto padrão que manteve, até recentemente, vínculos societários com empresas de familiares do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, teve seu controle integral adquirido pelo advogado Paulo Humberto Barbosa, advogado com reconhecida atuação profissional em favor de empresas do grupo J&F, controlado pelos irmãos Batista.

A referida transação, assim como outras situações conexas envolvendo o empreendimento, fundos de investimento e cadeias financeiras relacionadas, encontra-se sob escrutínio público e investigativo, inclusive no âmbito de apurações que dizem respeito ao chamado caso Banco Master. Esse contexto confere especial relevância institucional à necessidade de esclarecimentos acerca dos termos do negócio, da estrutura jurídica adotada e da origem dos recursos empregados.



Diante da envergadura econômica da operação, da natureza dos vínculos profissionais do adquirente e do fato de que tais eventos integram o conjunto de situações atualmente sob investigação, mostra-se plenamente justificada a oitiva do advogado responsável pela aquisição, a fim de contribuir para a transparência, a elucidação dos fatos e o adequado desenvolvimento dos trabalhos desta CPI.

A oitiva do advogado Paulo Humberto Barbosa permitirá que esta Comissão compreenda, com maior clareza, os fatos, as escolhas empresariais realizadas e o contexto em que se deram tais operações, contribuindo para afastar dúvidas, reduzir ruídos institucionais e fortalecer a confiança da sociedade no funcionamento regular das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268327978156, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Ministro do STF Alexandre de Moraes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre de fatos graves e objetivamente documentados, que apontam, em tese, para a existência de um padrão de atuação articulado, reiterado e pouco transparente, envolvendo instituição financeira privada, contratos advocatícios de elevado valor econômico, atuação perante órgãos públicos estratégicos e interlocuções informais com autoridades de alto escalão do Estado.

Conforme consta de diversas publicações jornalísticas, há notícias de que o Ministro Alexandre de Moraes realizou contatos diretos com o Presidente do Banco Central do Brasil para tratar de assuntos de interesse do Banco Master, instituição com a qual sua esposa, a advogada Viviane Barci de Moraes, mantinha contrato profissional de expressiva relevância econômica, abrangendo atuação perante órgãos públicos sensíveis.

Ocorre que os fatos que justificaram o meu requerimento de oitiva da Sra. Viviane Barci de Moraes, bem como da sua quebra de sigilo bancário,



não se encerram em sua esfera pessoal ou profissional, mas estão diretamente relacionados à possível atuação institucional do Ministro Alexandre de Moraes, conforme amplamente noticiado. Há registros de interlocuções do Ministro com o Presidente do Banco Central do Brasil tratando de assuntos de interesse direto do Banco Master, no mesmo período em que sua esposa mantinha contrato advocatício de elevado valor econômico com a referida instituição.

A CPI do Crime Organizado tem como missão constitucional investigar estruturas, métodos e padrões, inclusive quando estes se apresentam sob aparência de legalidade formal e envolvem autoridades situadas no vértice da estrutura estatal. A relevância do cargo ocupado pelo requerido não afasta, mas ao contrário, reforça a necessidade de transparência e de esclarecimento público, em respeito ao princípio republicano segundo o qual ninguém está acima do escrutínio institucional.

Trata-se de medida necessária, proporcional e institucionalmente responsável, voltada a esclarecer: a natureza das interlocuções realizadas; os limites entre atuação institucional e interesses privados; e a eventual existência de sobreposição indevida entre funções públicas e relações privadas relevantes.

Ouvir o Ministro Alexandre de Moraes é passo indispensável para que esta CPI cumpra integralmente seu dever constitucional, contribuindo para a preservação da credibilidade das instituições, para o fortalecimento da democracia e para a confiança da sociedade de que o Estado não pode ser capturado, direta ou indiretamente, por interesses privados organizados.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF265962438823, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Ministro do STF Dias Toffoli.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão foi instituída com a elevada missão de lançar luz sobre a atuação de organizações criminosas, estruturas financeiras complexas e eventuais redes de proteção institucional que possam estar dificultando ou comprometendo a efetividade das investigações no país. Nesse contexto, é dever do Parlamento agir com serenidade, responsabilidade e absoluto respeito às instituições, sem renunciar a seu papel constitucional de fiscalização.

Fatos recentes, amplamente noticiados pela imprensa investigativa e detalhados em documentos já encaminhados a órgãos de controle, revelam a existência de relações societárias e econômicas indiretas envolvendo familiares próximos do Ministro Dias Toffoli, notadamente em empreendimento de alto padrão conhecido como Resort Tayayá, localizado no Estado do Paraná. Tais vínculos, conforme registros públicos, coexistiram temporalmente com aportes financeiros realizados por fundos de investimento inseridos em cadeias de capital posteriormente associadas às investigações do Banco Master.



Importa registrar, com a cautela que o tema exige, que não se formula qualquer imputação de ilicitude penal ao Ministro, nem se antecipa juízo de valor. Contudo, a circunstância de o próprio Ministro atuar como relator de procedimentos sensíveis no Supremo Tribunal Federal relacionados ao Banco Master, somada à existência de interesses econômicos familiares conectados, ainda que de forma indireta, ao mesmo ecossistema financeiro investigado, gera dúvidas legítimas quanto à imparcialidade objetiva, conceito amplamente reconhecido pela doutrina, pela jurisprudência e pelos princípios que regem a magistratura.

Além dos vínculos societários e econômicos indiretos já descritos, a condução do inquérito envolvendo o Banco Master pelo Ministro Dias Toffoli foi marcada por decisões processuais e administrativas pouco usuais em investigações criminais de alta complexidade. Entre elas, destacam-se a avocação excepcional do procedimento para o Supremo Tribunal Federal, a imposição de grau máximo de sigilo e a centralização de atos relevantes sob a relatoria, circunstâncias que suscitaram debates públicos e institucionais sobre a adequação dessas medidas e seus impactos sobre a transparência e a previsibilidade do devido processo legal.

Some-se a isso a adoção de providências atípicas quanto à custódia e ao tratamento de provas apreendidas, com a determinação de que materiais sensíveis permanecessem sob guarda e supervisão diretamente vinculadas ao Supremo Tribunal Federal, em detrimento do fluxo técnico ordinário conduzido pela Polícia Federal. Embora tais decisões possam encontrar justificativa formal no exercício da jurisdição, sua excepcionalidade, quando analisada em conjunto com o contexto relacional e econômico subjacente, reforça a percepção pública de concentração incomum de poderes decisórios, circunstância que recomenda especial prudência institucional.

Esses elementos adicionais, quando analisados em conjunto com os vínculos familiares, societários e econômicos anteriormente descritos, não autorizam conclusões precipitadas nem imputações pessoais. Contudo, revelam um quadro institucional sensível, no qual se acumulam fatos objetivos suficientes



para justificar o comparecimento do Ministro Dias Toffoli perante esta Comissão, em ambiente respeitoso e republicano, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir para o restabelecimento pleno da confiança pública nas instituições.

Com efeito, a imparcialidade judicial, especialmente na mais alta Corte do país, não se limita à ausência de interesse direto. Ela exige também a preservação da aparência de neutralidade, elemento essencial para a confiança da sociedade no sistema de Justiça. Quando surgem fatos públicos e documentados que colocam essa aparência sob questionamento, o silêncio institucional não fortalece as instituições, ao contrário, fragiliza-as.

O convite ora proposto não afronta a separação dos Poderes, não configura juízo acusatório e tampouco pretende submeter o Poder Judiciário a constrangimento indevido. Ao contrário, representa gesto republicano de maturidade institucional, oferecendo ao próprio Ministro a oportunidade de prestar esclarecimentos diretos, dissipar dúvidas, reafirmar sua independência e contribuir para o fortalecimento da confiança pública nas instituições.

A história republicana demonstra que o diálogo transparente entre os Poderes, especialmente em momentos de tensão institucional, é sinal de força não de fraqueza. Esta CPI não busca confrontos, mas esclarecimentos. Não busca prejulgamentos, mas luz. Não busca personalizar investigações, mas compreender estruturas e dinâmicas que possam ter sido capturadas pelo crime organizado.

Diante do exposto, entende-se que o comparecimento a convite dessa CPI do Ministro Dias Toffoli, em ambiente respeitoso e institucional, servirá ao interesse público, à estabilidade democrática e ao próprio prestígio do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266276693337, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. José Eugênio Dias Toffoli. .

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com a missão constitucional de apurar a atuação de organizações criminosas, esquemas financeiros complexos e eventuais estruturas de ocultação patrimonial que possam comprometer a efetividade da persecução penal e a confiança da sociedade nas instituições republicanas. O exercício desse dever impõe ao Parlamento agir com firmeza, mas também com equilíbrio, respeito institucional e responsabilidade democrática.

Reportagens amplamente divulgadas pela imprensa nacional, revelaram que irmãos do Ministro Dias Toffoli participaram, por meio da pessoa jurídica Maridt Participações, do quadro societário do Resort Tayayá, empreendimento turístico de alto padrão, durante período recente e relevante do ponto de vista econômico. Trata-se de participação que envolveu valores expressivos, compatíveis com empreendimentos milionários, e que se deu em contexto no qual fundos e investidores associados ao mesmo empreendimento



passaram a ser relacionados, em apurações públicas, ao chamado caso Banco Master.

Fatos como a participação societária em empreendimento de grande porte, relações com fundos inseridos no mesmo universo financeiro hoje sob investigação e vínculos familiares diretos com autoridade pública que atua, no Supremo Tribunal Federal, como relator de procedimentos sensíveis relacionados ao Banco Master, suscitam dúvidas legítimas que extrapolam o âmbito estritamente privado, atraindo o interesse público e político desta Comissão.

Causa especial perplexidade, ainda segundo informações públicas e registros acessíveis, o fato de que a pessoa jurídica Maridt Participações figurou como sócio do Resort Tayayá, teve como endereço-sede um imóvel residencial de padrão simples, aparentemente incompatível com a envergadura econômica das operações empresariais a ela vinculadas. Essa residência é de José Eugênio Dias Toffoli (irmão do Ministro Dias Tóffoli). Tal circunstância, embora não configure por si só qualquer ilegalidade, revela-se objetivamente estranha quando confrontada com a movimentação de valores milionários, com participações societárias relevantes em empreendimento de alto padrão e com a inserção do negócio em cadeias financeiras hoje sob investigação por possíveis ilícitos de elevada complexidade.

A utilização de residência modesta como sede formal de empresa envolvida em negócios de elevado valor agregado reforça, portanto, a necessidade de esclarecimentos diretos por parte de seus sócios, principalmente quando a esposa José Eugênio Dias Toffoli, afirma que naquele local jamais funcionou qualquer empresa.

É importante destacar que o convite ora formulado não encerra juízo de culpabilidade, não antecipa conclusões e não pretende imputar, a priori, qualquer prática ilícita aos convidados. Trata-se de medida compatível com o papel constitucional desta CPI, que busca compreender como determinadas estruturas empresariais foram organizadas, quais foram as decisões tomadas, quais relações



foram estabelecidas e se houve, ou não, convergência com arquiteturas financeiras que hoje se encontram sob escrutínio público e institucional.

A oitiva de José Eugênio Dias Toffoli permitirá que esta Comissão compreenda, com maior clareza, os fatos, as escolhas empresariais realizadas e o contexto em que se deram tais operações, contribuindo para afastar dúvidas, reduzir ruídos institucionais e fortalecer a confiança da sociedade no funcionamento regular das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269920292827, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. José Carlos Dias Toffoli.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas confiáveis apontam que os senhores José Carlos e José Eugênio foram sócios, por meio da pessoa jurídica *Maridt Participações*, de parcela significativa do empreendimento Resort Tayayá, localizado em Ribeirão Claro (PR), entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2025, período no qual ocorreram transações envolvendo fundos e empresários posteriormente associados, pela imprensa e por órgãos de persecução, ao caso de irregularidades envolvendo o Banco Master.

A participação dos irmãos do Ministro, embora encerrada em 2025, ocorreu em meio a transações em que um fundo de investimento que adquiriu participação no empreendimento tinha como dono figura que, segundo reportagens, era cunhado do controlador do Banco Master, instituição financeira que hoje é objeto de investigação que tramita no Supremo Tribunal Federal sob relatoria de seu irmão, o Ministro Dias Toffoli.



Essa sequência de eventos, qualidade societária em empreendimento de alto valor econômico, relações com fundos dentro do mesmo universo financeiro investigado, e conexões familiares com autoridade pública que atua diretamente no caso em foro privilegiado, suscita dúvidas legítimas acerca de possíveis interconexões que ultrapassam o âmbito privado, motivando o interesse público por esclarecimentos. É dever desta CPI examinar não apenas indícios pontuais, mas o contexto mais amplo de relações que possam impactar, de forma direta ou indireta, a integridade das instituições e a confiança da sociedade nas decisões relativas a investigações sensíveis.

O convite ora formulado não embute juízo de culpabilidade nem pretende imputar, a priori, qualquer prática de ilícito por parte do Sr. José Carlos Dias Toffoli. Trata-se de medida coerente com os princípios de transparência, responsabilidade pública e participação democrática, no sentido de ouvir responsáveis por decisões econômicas e escolhas empresariais que, conforme amplamente noticiado, se cruzaram com fatos de interesse nacional no bojo das investigações sobre o Banco Master.

A oitiva de José Carlos Dias Toffoli permitirá que esta Comissão compreenda, com maior clareza, os fatos, as escolhas empresariais realizadas e o contexto em que se deram tais operações, contribuindo para afastar dúvidas, reduzir ruídos institucionais e fortalecer a confiança da sociedade no funcionamento regular das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF267640661280, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que se proceda a quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Viviane Barci de Moraes, CPF 143.013.768-10, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF



(Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAF (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

O presente requerimento decorre do dever constitucional desta CPI de passar a limpo possíveis práticas não republicanas, especialmente aquelas que, em tese, se valem da influência de altas autoridades dos três Poderes da República para a obtenção de vantagens indevidas, acobertamento de fraudes e blindagem institucional frente a órgãos de controle e fiscalização.

Conforme fatos formalmente noticiados em toda a imprensa nacional há indícios de que o Banco Master, instituição privada envolvida em operações sensíveis junto ao sistema financeiro nacional, teria se beneficiado de interlocuções informais, intermediações de alto nível e sobreposição de interesses privados com a



esfera pública, padrão que se assemelha ao modus operandi típico de organizações criminosas de colarinho branco, marcadas pela sofisticação, pela opacidade e pelo uso estratégico de influência institucional.

Nesse contexto, assume especial relevância o fato de a Sra. Viviane Barci de Moraes ter mantido contrato de prestação de serviços advocatícios de elevado valor econômico com o Banco Master, envolvendo atuação direta ou indireta perante diversos órgãos públicos estratégicos, como Banco Central do Brasil, COAF, Receita Federal e PGFN. A análise da compatibilidade entre os valores recebidos, a origem dos recursos, o fluxo financeiro e a efetiva prestação dos serviços são medidas técnicas, legítimas e indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

Em tempo, meu gabinete enviou ofícios à todas as instituições acima citadas, tendo sido respondido que em nenhum momento houve a participação da Sra. Viviane Barci de Moraes, em ação junto a estes órgãos públicos, fato que nos causa estranheza, pois, como já dito, o escritório que ela representa foi contratado a peso de ouro para atuar junto a estes organismos estatais.

A quebra de sigilo bancário ora requerida não possui caráter punitivo nem acusatório. Trata-se de instrumento constitucionalmente atribuído às CPIs, amplamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, destinado a identificar nexos financeiros, eventuais padrões atípicos de movimentação e possíveis vínculos econômicos relevantes que possam indicar a existência de esquemas estruturados de favorecimento indevido, tráfico de influência ou ocultação de ilícitos.

A República não se sustenta sobre relações pessoais, cargos ou sobrenomes, mas sobre transparência, legalidade e igualdade perante a lei. Quando surgem indícios de que instituições privadas podem estar capturando o Estado por meio de relações privilegiadas com autoridades de cúpula, o dever do Parlamento



não é silenciar, mas investigar com coragem, responsabilidade e respeito ao devido processo legal.

Diante disso, a quebra do sigilo bancário da Sra. Viviane Barci de Moraes mostra-se necessária, proporcional e adequada ao cumprimento da missão desta CPI, permitindo que os fatos sejam apurados com base em dados objetivos, e não em versões ou ilações.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261821573502, em ordem cronológica:

1. Sen. Carlos Portinho
2. Sen. Magno Malta
3. Sen. Eduardo Girão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa BARCI DE MORAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 07.047.683/0001-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar a investigação parlamentar com a necessária robustez jurídica e profundidade analítica, inserindo-se no contexto da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação do crime organizado e suas ramificações no sistema financeiro nacional, na cooptação de agentes públicos e na utilização de estruturas jurídicas complexas para a lavagem de capitais.

A investigação depara-se com indícios veementes de que o sistema de justiça e o mercado de serviços advocatícios estariam sendo instrumentalizados para conferir aparência de legalidade a fluxos financeiros de origem espúria, oriundos de instituições financeiras sob intervenção e liquidação extrajudicial, notadamente o Banco Master.

A gravidade dos fatos narrados pela imprensa nacional e corroborados por documentos preliminares transcende a esfera da ética profissional ou do mero ilícito civil. Há elementos concretos que apontam para a potencial tipificação de crimes de lavagem de dinheiro, organização criminosa, exploração de prestígio e advocacia administrativa, envolvendo cifras que desafiam a lógica econômica de mercado — um contrato de aproximadamente R\$ 129 milhões — e personagens com vínculos familiares diretos com a cúpula do Poder Judiciário.

Conforme preceitua o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Esta equiparação funcional confere ao Legislativo a prerrogativa de decretar medidas constritivas de direitos fundamentais, como a



quebra de sigilos, independentemente de prévia autorização judicial, desde que o ato decisório seja devidamente fundamentado.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabelece que a fundamentação das decisões de CPI deve demonstrar a pertinência temática, a necessidade da medida e os indícios de autoria e materialidade. No caso em tela, o pedido de transferência de sigilo exsurge de uma sequência documentada de eventos financeiros atípicos, coincidências temporais suspeitas na criação de novas pessoas jurídicas e comunicações interceptadas que sugerem uma relação alegadamente ilícita entre o Banco Master e o escritório de advocacia alvo, cujo pagamento é tratado sob a rubrica de "prioridade absoluta" em detrimento da saúde financeira da própria instituição financeira.

Ademais, o presente requerimento observa os princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação, na medida em que delimita temporal e materialmente o alcance das medidas investigativas, restringindo-as ao estritamente necessário para o esclarecimento dos fatos determinados objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ressalta-se que a quebra de sigilo ora requerida não possui caráter genérico ou exploratório, mas está diretamente vinculada a indícios concretos de irregularidades, configurando instrumento indispensável à elucidação dos fatos investigados.

Para compreender a necessidade imperiosa das quebras de sigilo, é fundamental dissecar a complexa teia de relacionamentos que ligam o Banco Master às sociedades de advocacia da família Barci de Moraes.

O ponto central da investigação reside na existência de um contrato de prestação de serviços advocatícios celebrado entre o Banco Master e a Barci de Moraes Sociedade de Advogados, com valor estimado em R\$ 129 milhões. A celebração de contratos de honorários é, em regra, ato lícito e privado. No entanto, a anomalia econômica é manifesta sob diversos ângulos, observando-se uma nítida



desproporção de valor, pois cifras dessa magnitude são raras até para bancas globais em casos de fusões multibilionárias.

A necessidade de análise das contas da sociedade de advogados não decorre apenas da atipicidade do valor contratual, mas da contaminação da fonte pagadora. As investigações da Operação Carbono Oculto e a recente liquidação extrajudicial da CBSF DTVM (antiga Reag Trust) revelaram que o caixa do Banco Master — contratante dos serviços — teria sido irrigado por bilhões de reais oriundos de fraudes e tráfico de drogas ligados ao Primeiro Comando da Capital (PCC).

A engenharia financeira desvelada aponta que fundos de investimento geridos pela Reag captavam recursos da facção criminosa e os internalizavam no Banco Master através da compra massiva de CDBs. Deste modo, há fundadas suspeitas de que os R\$ 129 milhões devidos à Barci de Moraes Sociedade de Advogados não constituiriam mera receita operacional de uma instituição financeira lícita, mas sim o produto direto da lavagem de dinheiro.

Neste cenário, a transferência de sigilo se impõe para verificar se o contrato de honorários serviu como instrumento para a fase de integração da lavagem de capitais, conferindo aparência lícita a recursos que, na origem, pertenciam à organização criminosa. É imperativo rastrear se esses valores permaneceram na esfera patrimonial do escritório ou se, através de saques em espécie e transferências sucessivas, retornaram a agentes ligados ao esquema ou foram utilizados para a cooptação de agentes públicos, fechando o ciclo da lavagem.

A materialidade da prestação de serviços mostra-se severamente comprometida pelos fatos trazidos a lume até o presente momento. Enquanto bancas de advocacia tradicionais e de notório saber jurídico conduziam a efetiva defesa técnica em diferentes frentes, o escritório investigado recebia cifras milionárias sem a correspondente evidência de atuação processual substancial.



Tal cenário desvela veementes indícios de negócio jurídico simulado, em que o contrato de honorários operaria como instrumento formal para conferir aparência de legalidade a repasses que, na verdade, remunerariam a exploração de prestígio ou o tráfico de influência.

Ademais, a desconexão entre o resultado do trabalho — uma simples queixa-crime por suposta calúnia contra Daniel Vorcaro — e a remuneração milionária reforça a tese de que o objeto do contrato não era o serviço jurídico técnico. Mensagens do CEO do Banco Master exigiam pagamentos "sem atraso" e com "prioridade absoluta", indicando a necessidade vital de manter o fluxo financeiro para garantir um benefício que, à toda evidência, não foi traduzido em atuações processuais.

Este cenário sugere que o contrato formal pode ter sido utilizado como um instrumento de simulação jurídica para ocultar a verdadeira natureza das transferências financeiras. A hipótese investigativa que se impõe é a de que tais valores remuneravam o acesso privilegiado, a influência política ou serviam como canal de distribuição de vantagens indevidas.

A trama ganha contornos de gravidade institucional ao se analisar o contexto processual, em que o Banco Master figura como parte interessada em inquéritos sobre fraudes e *insider trading*. No momento crítico em que a competência desses autos foi avocada pelo Supremo Tribunal Federal, a esposa de um Ministro da Corte assumiu a representação do banco interessado. A atuação da Barci de Moraes Sociedade de Advogados neste cenário não pode ser lida apenas como exercício profissional, pois insere um componente de pressão institucional em níveis inquestionáveis.

Um elemento novo e crucial é a constituição da banca Barci e Barci Sociedade de Advogados em 22 de setembro de 2025, com sede em Brasília. A cronologia é reveladora: intensificam-se as investigações sobre o Banco Master, a



nova sociedade é fundada em setembro e, em novembro de 2025, o Banco Central decreta a liquidação extrajudicial do banco.

A criação de uma nova pessoa jurídica às vésperas do colapso do banco pagador levanta a suspeita veemente de uma manobra de estratificação ou blindagem patrimonial. Na tipologia clássica de lavagem de dinheiro, a abertura de empresas sucessoras serve para receber novos fluxos financeiros desvinculados das contas comprometidas da empresa original, dissociar o patrimônio dos riscos jurídicos e confundir o rastreamento financeiro. A transferência de sigilo desta nova pessoa jurídica será, contudo, objeto de requerimento próprio.

Justifica-se a extensão do período de afastamento dos sigilos a partir de janeiro de 2022 pela necessidade imperiosa de rastrear a gênese das negociações contratuais e estabelecer um marco zero para a análise da evolução patrimonial.

Considerando que contratos da magnitude de R\$ 129 milhões são invariavelmente precedidos por meses de tratativas complexas, o escrutínio do período anterior à formalização contratual é crucial para identificar eventuais pagamentos preparatórios ou transferências sinalizadoras. Ademais, a análise desde 2022 permite mapear a movimentação financeira e societária prévia à crise aguda da instituição financeira, capturando eventuais manobras de *insider trading* ou ocultação de ativos planejada antes da intervenção pública.

É imperativo demonstrar que as prerrogativas da advocacia, notadamente a inviolabilidade do escritório e o sigilo das comunicações, não são absolutas e não podem servir de salvo-conduto para a prática de crimes.

O próprio Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a inviolabilidade do advogado cede espaço quando o próprio patrono é investigado pela prática de ilícitos. A imunidade profissional não protege advogado que participa, ainda que indiretamente, de atividade criminosa, nem escritório utilizado para lavar ativos ilícitos.



Especificamente quanto à quebra de sigilo bancário, esta é a pedra angular da investigação financeira. Diante de um contrato de R\$ 129 milhões e da alegação de pagamentos prioritários, é imprescindível acessar os extratos para verificar a realidade financeira do contrato e o valor efetivamente transferido.

É necessário rastrear a destinação final dos recursos para identificar se houve fracionamento das transferências, saques vultosos em espécie ou transferências para contas de terceiros, *offshores* e familiares de agentes públicos.

A análise das contas permitirá ainda verificar se a estrutura de custos do escritório é compatível com o faturamento milionário, pois um escritório que fatura milhões mas possui custos operacionais irrisórios é tipicamente uma sociedade de fachada.

O acesso às declarações fiscais complementa a análise bancária, permitindo o cotejo entre o fluxo financeiro real e a formalização tributária. A análise das Notas Fiscais revelará a descrição dos serviços prestados, considerando-se que descrições genéricas em notas milionárias sem comprovação de efetiva prestação de serviços são fortes indícios de lavagem de dinheiro.

Igualmente, o acesso às declarações de operações imobiliárias e rurais (DOI, DIMOB, DITR) é indispensável para verificar a fase de integração da potencial lavagem de capitais. Busca-se apurar se os recursos milionários oriundos do contrato suspeito foram imediatamente convertidos em ativos reais (imóveis, terras) para blindagem patrimonial e ocultação da trilha financeira.

Quanto ao sigilo telefônico, o mapeamento de redes permitirá reconstruir a rede de contatos, identificando a frequência e o *timing* das comunicações entre os advogados e a diretoria do Banco Master, bem como com gabinetes de autoridades em Brasília.



É crucial verificar a coincidência entre ligações e as datas das transferências bancárias "prioritárias", de sorte que o registro telefônico é a prova material do vínculo subjetivo necessário para demonstrar o tráfico de influência.

A quebra do sigilo telemático, medida mais intrusiva, justifica-se pela natureza moderna da comunicação criminosa. As investigações já obtiveram mensagens do celular do CEO do banco ordenando prioridade absoluta nos pagamentos, e a quebra telemática visa a obter a outra ponta dessas conversas para saber se havia cobrança, ameaça velada ou menção a conversas extraoficiais com magistrados.

O acesso aos e-mails corporativos é imprescindível para provar a simulação do contrato, pois se houve prestação de serviços de tal magnitude, deve haver um tráfego imenso de e-mails com pareceres e minutas. Além disso, e-mails podem comprovar se o escritório atuou administrativamente junto ao Banco Central para tentar reverter a liquidação do banco.

A minudência dos dados telemáticos requisitados nos itens 'd' a 'i' — notadamente geolocalização, repositórios em nuvem e histórico de navegação — é pressuposto indeclinável para a verificação da materialidade delitiva. O acesso aos registros de geolocalização (*Waze*, *Google Timeline* e metadados de fotos) constitui a única prova técnica capaz de confrontar a ausência de registros em agendas oficiais, permitindo identificar a presença em órgãos públicos ou residências de autoridades em datas coincidentes com atos administrativos suspeitos.

Da mesma forma, o acesso aos repositórios de nuvem (*Google Drive*, *iCloud*) visa a rastrear o 'produto jurídico' do contrato de R\$ 129 milhões, de sorte que a inexistência de minutas, pareceres e arquivos de trabalho nesses ambientes virtuais constituiria prova robusta da simulação do negócio jurídico. Por fim, os históricos de pesquisa e navegação são essenciais para demonstrar o dolo e o pré-conhecimento, revelando se houve monitoramento prévio de investigações sigilosas ou busca por mecanismos de ocultação de capital.



Adicionalmente, sob a ótica das tipologias de lavagem de dinheiro, organismos internacionais como o GAFI alertam para o papel dos advogados como *gatekeepers* na facilitação de esquemas complexos. A tipologia da superavaliação de serviços (*overbilling*) é difícil de detectar, mas a discrepância entre o valor e a entrega é o indício mais forte.

A exigência de "prioridade absoluta" nos pagamentos introduz um elemento atípico, sugerindo que o serviço prestado era crítico para a sobrevivência pessoal dos administradores do banco e da própria instituição.

A análise de vínculos e eventual tráfico de influência ou exploração de prestígio envolve a "venda de fumaça" sofisticada. Com um vendedor ligado a um Ministro do STF, um comprador com processos vitais na Corte e um preço incompatível com o mercado, a quebra dos sigilos telefônico e telemático é a única forma de provar o dolo específico e encontrar a comunicação em que a influência é vendida ou subentendida.

Por fim, importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Ante o exposto, demonstrada a pertinência temática, a materialidade indiciária e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação deste requerimento para que sejam expedidas as ordens de transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do alvo qualificado, com a imediata remessa dos dados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Barci e Barci Sociedade de Advogados, CNPJ nº 62.835.669/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar a investigação parlamentar com a necessária robustez jurídica e profundidade analítica, inserindo-se no contexto da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação do crime organizado e suas ramificações no sistema financeiro nacional, na cooptação de agentes públicos e na utilização de estruturas jurídicas complexas para a lavagem de capitais.

A investigação depara-se com indícios veementes de que o sistema de justiça e o mercado de serviços advocatícios estariam sendo instrumentalizados para conferir aparência de legalidade a fluxos financeiros de origem espúria, oriundos de instituições financeiras sob intervenção e liquidação extrajudicial, notadamente o Banco Master.

A gravidade dos fatos narrados transcende a esfera da ética profissional ou do mero ilícito civil. Há elementos concretos que apontam para a potencial tipificação de crimes de lavagem de dinheiro, organização criminosa e advocacia administrativa, envolvendo a criação de novas estruturas societárias para ocultação patrimonial.

Conforme preceitua o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Esta equiparação funcional confere ao Legislativo a prerrogativa de decretar medidas constritivas de direitos fundamentais, como a quebra de sigilos, independentemente de prévia autorização judicial, desde que o ato decisório seja devidamente fundamentado.



A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal estabelece que a fundamentação das decisões de CPI deve demonstrar a pertinência temática, a necessidade da medida e os indícios de autoria e materialidade. No caso em tela, o pedido de transferência de sigilo exsurge de uma sequência cronológica suspeita de eventos societários e financeiros atrelados ao colapso do Banco Master.

Ademais, o presente requerimento observa os princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação, na medida em que delimita temporal e materialmente o alcance das medidas investigativas, restringindo-as ao estritamente necessário para o esclarecimento dos fatos determinados objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito. Ressalta-se que a quebra de sigilo ora requerida não possui caráter genérico ou exploratório, mas está diretamente vinculada a indícios concretos de irregularidades.

Para compreender a necessidade imperiosa das quebras de sigilo, é fundamental dissecar a complexa teia de relacionamentos que ligam o Banco Master às sociedades de advocacia da família Barci de Moraes, especificamente a constituição da nova sociedade Barci e Barci Sociedade de Advogados.

O ponto central desta vertente investigativa reside na constituição da Barci e Barci Sociedade de Advogados em 22 de setembro de 2025, com sede em Brasília. A cronologia é reveladora: intensificam-se as investigações sobre o Banco Master, a nova sociedade é fundada em setembro e, apenas dois meses depois, em novembro de 2025, o Banco Central decreta a liquidação extrajudicial do banco.

A criação de uma nova pessoa jurídica às vésperas do colapso do banco pagador levanta a suspeita veemente de uma manobra de estratificação ou blindagem patrimonial. Na tipologia clássica de lavagem de dinheiro, a abertura de empresas sucessoras serve para receber novos fluxos financeiros desvinculados das contas comprometidas da empresa original, dissociar o patrimônio dos riscos jurídicos e confundir o rastreamento financeiro.



Há fundadas suspeitas de que a Barci e Barci tenha sido utilizada para recepcionar valores remanescentes do esquema ou "recursos de emergência" drenados do Banco Master momentos antes da intervenção. Deste modo, a transferência de sigilo se impõe para verificar se esta nova estrutura serviu como instrumento para a fase de integração ou ocultação da lavagem de capitais. É imperativo rastrear se valores milionários migraram para a esfera patrimonial desta nova sociedade.

A materialidade da prestação de serviços por esta nova entidade também se mostra questionável. A hipótese investigativa que se impõe é a de que a sua constituição visava apenas a criar um novo canal para o recebimento de vantagens indevidas, dissociado das "travas" de compliance que porventura já estivessem sendo aplicadas à empresa original.

É imperativo demonstrar que as prerrogativas da advocacia, notadamente a inviolabilidade do escritório e o sigilo das comunicações, não são absolutas e não podem servir de salvo-conduto para a prática de crimes. O próprio Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a inviolabilidade do advogado cede espaço quando o próprio patrono ou sua estrutura societária são investigados pela prática de ilícitos. A imunidade profissional não protege escritório utilizado para lavar ativos ilícitos ou blindar patrimônio criminoso.

Especificamente quanto à quebra de sigilo bancário, esta é a pedra angular da investigação financeira. É imprescindível acessar os extratos para verificar se a Barci e Barci recebeu aportes iniciais incompatíveis com seu capital social ou transferências oriundas das contas da Barci de Moraes ou de empresas ligadas ao Banco Master.

A análise das contas permitirá ainda verificar se a estrutura de custos do novo escritório é compatível com seu funcionamento real, ou se trata-se de uma *shell company* (empresa de fachada) constituída apenas para movimentar recursos.



Quanto ao sigilo telefônico e telemático, o mapeamento de redes permitirá reconstruir a rede de contatos desta nova entidade, identificando se os interlocutores permanecem os mesmos da estrutura anterior — diretores do Banco Master e autoridades públicas.

Adicionalmente, sob a ótica das tipologias de lavagem de dinheiro, organismos internacionais como o GAFI alertam para o papel dos advogados como *gatekeepers* na facilitação de esquemas complexos. A criação de camadas sucessivas de pessoas jurídicas é uma técnica conhecida para dificultar a ação das autoridades, e a quebra de sigilo é a única ferramenta capaz de transpor essa barreira artificial.

Por fim, importa destacar que a presente medida não configura devassa indiscriminada, pois se limita a dados diretamente relacionados aos fatos investigados, excluindo informações de natureza pessoal ou profissional que não guardem pertinência com o objeto da CPI.

Ante o exposto, demonstrada a pertinência temática, a materialidade indiciária e a imprescindibilidade da prova, requer-se a aprovação deste requerimento para que sejam expedidas as ordens de transferência de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do alvo qualificado, com a imediata remessa dos dados para esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Lex - Instituto de Estudos Jurídicos Ltda., CNPJ nº 03.850.784/0001-35, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha..

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento reveste-se de caráter urgente e imprescindível, inserindo-se no cerne da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a desbaratar a complexa engenharia financeira montada pelo crime organizado para infiltrar-se no sistema financeiro nacional e nas instituições de Estado. A investigação já reuniu provas contundentes de que o colapso do Banco Master e de outras instituições financeiras não resultou de mera má gestão, mas de um esquema deliberado de fraude, desvio de recursos e cooptação de agentes públicos.

Neste contexto, a quebra dos sigilos da pessoa jurídica INSTITUTO LEX - INSTITUTO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA é medida que se impõe pela necessidade de rastrear uma vertente específica e sofisticada de potencial lavagem de capitais: a utilização de entidades parajurídicas e educacionais de fachada.

Diferentemente dos escritórios de advocacia, que operam sob a égide dos honorários profissionais, os institutos jurídicos movimentam recursos através de rubricas ainda mais nebulosas e subjetivas, como patrocínios institucionais, cotas de apoio cultural e venda de ingressos corporativos. Esta flexibilidade contábil torna tais entidades o veículo ideal para a fase de estratificação na lavagem de dinheiro, permitindo o trânsito de somas vultosas sem a necessidade de contrapartida física ou prestação de serviço mensurável.

A investigação recai sobre o Instituto Lex em razão de sua potencial utilização como um "duto limpo" para o recebimento de vantagens indevidas oriundas do grupo econômico do Banco Master. Há suspeitas fundadas de que



a entidade tenha sido utilizada para triangular recursos que, por razões de compliance ou risco reputacional, não poderiam ser transferidos diretamente para as contas pessoais de autoridades ou de seus escritórios de advocacia.

A gravidade da situação atinge seu ápice ao analisarmos a destinação final desses recursos. Reportagens investigativas e documentos preliminares indicam que o Instituto Lex tem protagonizado uma série de aquisições de imóveis de alto padrão, em volume e valores absolutamente incompatíveis com a receita esperada de uma pequena entidade de estudos jurídicos, sem que a aquisição desse imóveis esteja relacionada com o objeto social do Instituto.

Apenas em 2025, a empresa desembolsou R\$ 4 milhões por um apartamento duplex de 365 metros quadrados em Campos do Jordão/SP, com seis vagas de garagem e cinco suítes, bem como R\$ 12 milhões por uma mansão na capital federal. Considerando-se que a atividade econômica principal da empresa é o "treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial" (CNAE 85.99-6-04), a aquisição desses imóveis apenas seria lícita se fossem empregados para as atividades-fim do Instituto. Pelos altíssimos valores dos bens e por suas características, esse emprego se revela absolutamente inverossímil.

Na tipologia clássica de lavagem de dinheiro, a conversão de ativos financeiros em bens imóveis caracteriza a fase de integração, o momento crucial em que o capital ilícito é reinserido na economia formal com aparência de licitude. A aquisição de mansões ou apartamentos de luxo por um instituto educacional que, paradoxalmente, não possui corpo discente fixo ou estrutura física de ensino correspondente, é um alerta vermelho indiscutível.

A hipótese investigativa, portanto, é a de que o Instituto Lex funciona como uma *holding patrimonial* disfarçada de entidade acadêmica. Os valores recebidos pelo Instituto não se destinam ao fomento do debate jurídico, mas sim à compra de patrimônio imobiliário blindado, que posteriormente é usufruído privadamente pelos membros da família investigada. Os imóveis, registrados em nome da pessoa jurídica, permanecem ocultos das declarações de bens pessoais das



Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), dificultando o rastreamento da evolução patrimonial a descoberto.

A quebra do sigilo bancário é indispensável para esses esclarecimentos. É imperativo acessar os extratos para realizar o *tracking* financeiro: identificar a entrada dos recursos e, ato contínuo, a saída desses mesmos valores para construtoras, imobiliárias ou vendedores particulares de imóveis. A coincidência de datas entre o recebimento de valores pelo Instituto e a quitação de parcelas imobiliárias constituirá a prova inequívoca da lavagem de dinheiro.

O sigilo fiscal, com ênfase nas Declarações de Operações Imobiliárias (DOI) e na Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB), permitirá verificar se os valores declarados nas escrituras correspondem à realidade de mercado ou se houve subfaturamento para ocultar o montante real potencialmente lavado. Além disso, o cruzamento com a ECF (Escrituração Contábil Fiscal) revelará se as despesas operacionais do Instituto são condizentes com a realização de eventos reais ou se são meras ficções contábeis.

Por fim, a quebra dos sigilos telefônico e telemático visa a desvelar o elemento subjetivo do tipo penal: o dolo. O mapeamento das comunicações permitirá verificar se a agenda de "eventos acadêmicos" do Instituto era pautada por interesses científicos ou se, de fato, coincidia estrategicamente com o calendário de julgamentos e decisões administrativas de interesse dos "patrocinadores". Busca-se identificar, nas mensagens e e-mails, as tratativas que vinculariam o repasse do "apoio cultural" à contrapartida de influência política e jurídica.

Não se trata, portanto, de devassa indiscriminada, mas de medida cirúrgica, proporcional e necessária para dismantelar um esquema que utilizaria, em tese, a fachada da educação jurídica e a solidez do mercado imobiliário para ocultar recursos ilícitos. A imunidade acadêmica ou a liberdade de cátedra não



podem servir de escudo para a prática de crimes financeiros e a ocultação de patrimônio ilícito.

Diante desse contexto, a aprovação do presente requerimento é medida de rigor para o êxito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6476456281>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa RANGEL ADVOCACIA, CNPJ nº 07.648.737/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de quebra de sigilos fundamenta-se na imperiosa necessidade de esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) aprofundar suas linhas investigativas acerca de potenciais irregularidades sistêmicas que vinculam instituições financeiras sob intervenção a estruturas advocatícias com conexões familiares no Poder Judiciário. A complexidade das fraudes identificadas no Banco Master, que envolvem suspeitas de lavagem de dinheiro e capitalização por organizações criminosas, exige que o Parlamento examine, com a máxima amplitude e rigor técnico, os mecanismos utilizados para a blindagem jurídica e a preservação do esquema ilícito. O foco desta medida cautelar recai sobre a sociedade Rangel Advocacia, liderada pela advogada Roberta Rangel, cuja quebra de sigilos se mostra imprescindível diante de um conjunto robusto de indícios, amplamente documentados pela imprensa nacional, que sugerem a existência de uma triangulação de interesses capaz de comprometer a higidez de decisões judiciais proferidas em Cortes Superiores.

A hipótese investigativa central repousa sobre a conexão material entre a Rangel Advocacia e a defesa técnica do Banco Master. É fato público e notório, corroborado por registros societários, que a Dra. Roberta Rangel estabeleceu vínculo formal de sociedade com o escritório Warde Advogados a partir de 2021, sendo esta a mesma banca que há pouco tempo figurava como responsável pela defesa de Daniel Vercaro e do conglomerado Banco Master em processos críticos que tramitam no Supremo Tribunal Federal. A zona de risco institucional emerge da constatação de que foram proferidas decisões monocráticas singulares pelo Ministro Dias Toffoli — ex-cônjuge e pessoa do



círculo íntimo da advogada Roberta Rangel — que beneficiaram diretamente os interesses do banco investigado. Tais decisões incluíram a avocação de inquéritos, a suspensão de procedimentos investigatórios da Polícia Federal e a imposição de sigilo absoluto sobre autos que continham provas vitais para esta CPI. Embora a relação conjugal tenha cessado formalmente, a manutenção de vínculos societários e interesses comuns suscita a necessidade de verificar se a estrutura da Rangel Advocacia estaria sendo utilizada, em tese, como um vaso comunicante para a percepção de vantagens indevidas.

A necessidade da quebra de sigilo é reforçada pela existência de um padrão de conduta pretérito, noticiado por veículos de imprensa como a revista *Crusoé* e o jornal *O Estado de S. Paulo*, envolvendo o mesmo núcleo de atores. Investigações jornalísticas apontaram que o escritório de Roberta Rangel teria recebido repasses milionários do grupo J&F em período coincidente com decisões favoráveis proferidas pelo Ministro Dias Toffoli em benefício daquele grupo empresarial. A potencial repetição deste cenário no caso Banco Master sugere a existência de um "modus operandi" consolidado, impondo à CPI o dever de apurar se trata-se de coincidência ou de um mecanismo estruturado de influência, em que os honorários advocatícios repassados à Rangel Advocacia funcionariam como a contrapartida financeira para a obtenção de "blindagem" judicial.

Nesse contexto, a quebra do sigilo bancário da Rangel Advocacia é a única medida capaz de confirmar ou refutar a tese da triangulação financeira. A hipótese a ser verificada é a de que recursos oriundos do Banco Master ou de suas controladas, como a Reag Trust, não são transferidos diretamente para agentes públicos, mas sim canalizados para a Rangel Advocacia através de repasses inter-escritórios oriundos da banca Warde Advogados ou mediante contratos de consultoria simulados com empresas satélites do esquema. É imperativo realizar o rastreamento financeiro para identificar se houve ingressos de recursos atípicos ou desproporcionais nas contas da Rangel Advocacia nas datas imediatamente



anteriores ou posteriores às decisões judiciais proferidas pelo STF no caso do Banco Master.

Complementarmente, a quebra do sigilo fiscal permitirá a análise da estrutura de custos da banca, possibilitando o cruzamento entre o faturamento declarado e a efetiva prestação de serviços, buscando identificar a emissão de notas fiscais contra empresas de fachada, prática comum na lavagem de dinheiro para justificar o trânsito de recursos ilícitos. Por fim, a quebra dos sigilos telefônico e telemático revela-se indispensável para apurar o elemento subjetivo, mapeando as comunicações para identificar se houve coordenação, troca de informações privilegiadas ou ajustes de estratégia entre a Dra. Roberta Rangel, a defesa do Banco Master e o gabinete do Ministro Dias Toffoli. A existência de mensagens tratando do "timing" das decisões ou de pagamentos "prioritários" constituiria a prova material de advocacia administrativa e exploração de prestígio.

Adicionalmente, a investigação deve enfrentar a faceta mais alarmante deste complexo esquema: a origem primária dos recursos que irrigam o sistema financeiro sob intervenção. Investigações em curso já indicam, com elevado grau de probabilidade, que o Banco Master funcionava como uma plataforma de lavagem de dinheiro para facções criminosas, notadamente o Primeiro Comando da Capital (PCC), internalizando capitais oriundos do tráfico de drogas através de operações estruturadas fraudulentas. Neste cenário, a hipótese investigativa que recai sobre a Rangel Advocacia transcende a mera advocacia administrativa; impõe-se verificar se a estrutura advocatícia não estaria sendo utilizada, ainda que por cegueira deliberada, para a fase de integração de capitais do crime organizado.

Se confirmado que os recursos repassados à banca — seja diretamente pelo Banco Master ou triangulados pelo escritório Warde — têm como gênese os cofres de organizações criminosas, estar-se-ia diante de um mecanismo sofisticado em que o honorário advocatício serve como instrumento final de 'limpeza' do



recurso irregular, conferindo aparência lícita a valores oriundos de atividade criminosa.

Diante da gravidade dos fatos, que envolvem a potencial captura de instituições de Estado pelo poder econômico ligado ao crime organizado, as medidas ora requeridas mostram-se proporcionais, adequadas e estritamente necessárias para a preservação da ordem pública e da integridade do sistema financeiro nacional.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa BANCO MASTER S.A., CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento articula-se com os objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de compreender a estrutura financeira utilizada pelo crime organizado para infiltrar-se no Sistema Financeiro Nacional e nas instituições de Estado. As investigações em curso pela Polícia Federal apresentam evidências de que a liquidação do Banco Master S.A. e de outras instituições financeiras decorre de um amplo esquema de fraudes e desvio de recursos, com infiltração no setor público e a conexão com facções criminosas.

De acordo com o Banco Central, as instituições vinculadas ao referido grupo sofreram intervenção e liquidação motivadas por uma grave crise de liquidez, relevantes violações às normas do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e o comprometimento irreversível de sua saúde financeira. O esquema estruturou-se na captação de recursos via emissão de Certificados de Depósito Bancário (CDB's), apoiando-se na garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), com a transferência, na prática, do risco de uma eventual insolvência para o sistema de proteção bancária coletiva, enquanto atraía investidores sob a falsa percepção de segurança absoluta. Ao mesmo tempo, o banco revendia créditos de terceiros para instituição financeira pública, mantendo o fluxo de recursos.

A instituição ainda operava com a concessão de empréstimos fictícios a pessoas jurídicas. Os recursos provenientes desses empréstimos eram redirecionados para fundos de investimento administrados pela gestora Reag (atual CBSF DTVM) — entidade sob investigação na Operação Carbono Oculto por supostas conexões com facções criminosas. Dentro dessa estrutura, o capital transitava por múltiplas camadas de ativos com baixa liquidez e valores



artificialmente inflados. O ciclo se encerrava com o retorno dos recursos ao sistema de origem, configurando uma operação de circularidade financeira destinada a mascarar rombos patrimoniais e simular solidez contábil.

Para compreender a necessidade imperiosa desta medida cautelar, é fundamental dissecar a função que o Banco Master desempenhou como a 'bomba de sucção' e posterior 'distribuidor' de recursos ilícitos. A quebra dos sigilos da instituição financeira é a medida basal para rastrear o caminho do dinheiro (*follow the money*) e identificar a destinação final dos recursos captados fraudulentamente.

Essas operações ocorriam à vista dos órgãos de controle, evidenciando uma falha sistêmica na fiscalização e processo sancionatório, além do possível envolvimento de agentes públicos.

A investigação depara-se com indícios veementes de que o mercado de serviços advocatícios e de consultoria foi instrumentalizado para conferir aparência de legalidade a saídas financeiras que, na verdade, remuneravam a compra de blindagem jurídica e política.

Nessa linha, a divulgação da existência de contratos milionários com escritórios advocatícios com trânsito nos órgãos de cúpula do poder, sem a efetiva comprovação de serviços jurídicos substanciais prestados, demonstra a necessidade de realizar a quebra dos sigilos da instituição financeira, a fim de se averiguar quais pagamentos foram realizados com esse fim e a quem.

A título de exemplo, cite-se o contrato de valor mensal de R\$ 3,6 milhões celebrado com Barci de Moraes Sociedade de Advogados, escritório cuja única atuação processual comprovada se deu em uma queixa-crime, mas que possui como sócia a esposa de magistrado da Suprema Corte. Outra contratação pela instituição financeira, ainda que a banca tenha deixado recentemente o caso, envolve Warde Advogados, escritório que já foi vinculado à ex-esposa do relator do caso no STF.



Um dos objetivos desta CPI é analisar o alastramento da criminalidade organizada em setores econômicos lícitos e no setor público, de sorte que as investigações do Banco Master ajudarão a evidenciar em qual grau as instituições estatais estão comprometidas.

A quebra do sigilo bancário constitui a pedra angular desta investigação financeira. Diante da existência de contratos que somam centenas de milhões de reais, como o referido anteriormente, cujo valor global é estimado em R \$ 129 milhões, e outros envolvendo bancas como Warde Advogados e triangulações com a Rangel Advocacia, é imprescindível acessar os extratos analíticos do Banco Master para verificar a realidade financeira dessas operações.

A simples existência de notas fiscais não comprova a licitude da transação; é o rastro bancário que revelará se houve o efetivo pagamento, quem foram os beneficiários finais e se ocorreram saques em espécie subsequentes, técnica comum para apagar o rastro do dinheiro e realizar pagamentos indevidos a agentes públicos.

É imperativo rastrear se os recursos utilizados para honrar esses contratos de "prioridade absoluta" tiveram como origem os aportes fraudulentos vindos dos fundos da Reag/PCC, o que configuraria a fase de integração da lavagem de dinheiro. Além disso, a análise bancária permitirá identificar se o Banco Master realizou pagamentos a empresas de fachada utilizadas apenas para triangular recursos para autoridades, desviando-se das travas de compliance tradicionais.

Complementarmente, a quebra do sigilo fiscal servirá para confrontar a movimentação financeira real com as declarações oficiais prestadas ao Fisco. O acesso às declarações (DIPJ, DCTF, ECF) permitirá verificar se a estrutura de despesas do Banco Master é compatível com uma instituição financeira em operação regular ou se há uma desproporção injustificável em rubricas de serviços de terceiros e consultorias.



O cruzamento de dados fiscais é essencial para detectar a simulação de despesas operacionais usadas para drenar o caixa da instituição antes da intervenção do Banco Central. Igualmente, o acesso às declarações de operações imobiliárias (DOI e DIMOB) é indispensável.

Note-se que parte dos recursos desviados pode ter sido convertida em ativos reais e imóveis de alto padrão para blindagem patrimonial. A quebra fiscal do Banco Master permitirá identificar se a instituição alienou ativos a preços vil ou adquiriu bens superfaturados de empresas ligadas ao esquema, operações típicas de lavagem de capitais.

A quebra dos sigilos telefônico e telemático justifica-se pela natureza moderna da organização criminosa e pela necessidade de provar o elemento subjetivo do tipo penal: o dolo e o ajuste prévio. O mapeamento de redes a partir dos dados telefônicos permitirá reconstruir a teia de contatos da diretoria do Banco Master, identificando a frequência, o timing e a duração das comunicações com operadores financeiros, advogados lobistas e gabinetes de autoridades em Brasília.

É crucial verificar a coincidência temporal entre ligações telefônicas e as datas das transferências bancárias milionárias ou de decisões judiciais favoráveis à instituição, o que constituiria prova indiciária robusta de tráfico de influência e exploração de prestígio.

No que tange ao sigilo telemático, a medida é a única capaz de fornecer a prova negativa da prestação de serviços. Em contratos de consultoria jurídica que envolvem cifras de R\$ 129 milhões, não é crível que não haja um tráfego imenso de e-mails, pareceres, minutas e arquivos de trabalho.

O acesso aos servidores de e-mail corporativo e aos repositórios de nuvem (Google Drive, iCloud) visa a demonstrar a inexistência desses arquivos. A ausência de entregáveis digitais nessas plataformas será a prova cabal de que os contratos eram simulados e serviam apenas para acobertar pagamentos por influência.



Adicionalmente, os registros de geolocalização (Google Timeline, Waze, metadados de fotos) constituem prova técnica irrefutável para confrontar álibis e identificar reuniões clandestinas entre executivos do banco e agentes públicos, muitas vezes não registradas em agendas oficiais. Por fim, os históricos de pesquisa e navegação são essenciais para demonstrar o pré-conhecimento de operações policiais ou a busca por mecanismos de ocultação de capital em paraísos fiscais.

Importa destacar que o objetivo aqui não é o de criminalizar a essencial função da advocacia quando exercida para as finalidades que a Constituição lhe atribui, mas examinar em quais casos o pretenso serviço jurídico mascarou objetivos espúrios, como lavagem de dinheiro e tráfico de influência.

Para além da identificação da transferência de valores a escritórios de advocacia em possível desvio de finalidade, a quebra dos sigilos possibilitará apurar como e se ocorreu a lavagem de capitais no âmbito da instituição financeira, com seus respectivos beneficiários.

Sob a ótica das tipologias de lavagem de dinheiro, aliás, organismos internacionais como o GAFI alertam explicitamente para o risco do uso de advogados e consultores como *gatekeepers* na estruturação de esquemas de lavagem, realidade essa devidamente considerada neste caso.

Diante desse contexto, a aprovação do presente requerimento é medida de rigor para o êxito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a apuração dos fatos noticiados pela imprensa e de eventual vínculo dessas condutas com a atuação do crime organizado, as pessoas abaixo:

- representante do Ministério Público do Estado do Paraná;
- representante da Polícia Civil do Estado do Paraná;
- representante da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-apostas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas**



pelo ordenamento jurídico brasileiro. A matéria é acompanhada de **registro audiovisual realizado no local**, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.

A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade **frequentemente associada à lavagem de dinheiro**, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para **esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para



os convites a representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal, de modo a facilitar a apreciação, a deliberação e a votação das matérias pelo Colegiado.

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apuração de possíveis conexões com o crime organizado.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Magno Malta
(PL - ES)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262741870941, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Diretora do Senado Federal, Ilana Trombka, informações sobre os registros de entrada e saída do Sr. AUGUSTO FERREIRA LIMA, ex-sócio e ex-executivo do Banco Master, nas dependências desta Casa Legislativa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Diretora do Senado Federal, Ilana Trombka, informações sobre os registros de entrada e saída do Sr. AUGUSTO FERREIRA LIMA, ex-sócio e ex-executivo do Banco Master, nas dependências desta Casa Legislativa.

Nesses termos, requisita-se:

1. **Histórico de Acessos:** A listagem completa de todas as entradas e saídas registradas em nome do referido senhor, compreendendo o período de **janeiro de 2022 até a presente data;**
2. **Destinos Declarados:** A identificação precisa de quais gabinetes parlamentares, comissões ou órgãos administrativos foram indicados como destino em cada visita;
3. **Autorizações:** O nome dos servidores ou parlamentares que autorizaram a entrada ou liberaram o acesso na portaria;



4. **Horários:** A discriminação exata dos horários de entrada e saída em cada ocasião.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como escopo investigar a estrutura e o financiamento de organizações criminosas e suas ramificações no sistema financeiro. Nesse contexto, é fato público e notório — amplamente veiculado pela imprensa e objeto de operações recentes da Polícia Federal (Operação *Compliance Zero*) — o envolvimento da instituição financeira Banco Master em supostas fraudes bilionárias e irregularidades que culminaram em sua liquidação extrajudicial pelo Banco Central.

O Sr. Augusto Ferreira Lima, na qualidade de ex-sócio e ex-executivo do referido banco (e posteriormente ligado ao Banco Voiter/Pleno), é figura central nas investigações sobre a gestão fraudulenta da instituição. Há indícios de que a organização possa ter buscado apoio político para legitimar suas operações ou obter vantagens indevidas.

Portanto, o mapeamento do trânsito do Sr. Augusto Lima nesta Casa Legislativa é diligência imprescindível para esclarecer se houve articulação política, *lobby* ou tráfico de influência visando à proteção dos interesses do grupo econômico sob investigação. A identificação dos gabinetes visitados permitirá a esta CPI traçar a rede de relacionamentos do investigado e confrontar tais dados com o quanto já apurado em sede de investigação.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Viviane Barci de Moraes, Advogada, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento nº 470 de 2025, que instituiu esta CPI, delimita como objeto central a investigação da "atuação, expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro", com foco no *modus operandi* e nas estruturas de tomada de decisão. A presente convocação é imprescindível para elucidar a hipótese de instrumentalização de serviços jurídicos como mecanismo de lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial de recursos oriundos de organizações criminosas.

Documentos preliminares e informações de inteligência financeira indicam a existência de um contrato de honorários no valor de R\$ 129 milhões celebrado entre o Banco Master e Barci de Moraes Sociedade de Advogados. A magnitude de tais cifras apresenta uma desconexão manifesta com a prática de mercado para o tipo de serviço prestado - como uma queixa-crime por



calúnia -, sugerindo que o contrato possa constituir um negócio jurídico simulado. Investigações da Operação Carbono Oculto apontam que o Banco Master teria sido capitalizado por meio de fraudes e recursos provenientes do tráfico de drogas, operacionalizados pela gestora CBSF DTVM (antiga Reag Trust) através da emissão de CDB's. Há, portanto, fundados indícios de que os vultosos pagamentos à sociedade de advogados tenham origem em recursos ilícitos, o que pode configurar, em tese, o crime de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98).

Ainda, observa-se que a constituição de nova banca em Brasília ocorreu em 22 de setembro de 2025, apenas dois meses antes da liquidação extrajudicial do Banco Master pelo Banco Central, em novembro de 2025. Tal cronologia reforça a suspeita de manobras de estratificação patrimonial. Ademais, o tratamento desses pagamentos como prioridade absoluta pelo CEO do banco, em detrimento de outros credores, exige o esclarecimento sobre possível tráfico de influência e exploração de prestígio perante as instâncias superiores do Poder Judiciário e a cúpula da Administração Pública.

Nesses termos, a convocação da advogada se impõe para esclarecer os pontos supra.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mario Umberto Degani, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Plano de Trabalho e o Requerimento de Instalação, esta CPI tem como escopo a investigação da atuação, expansão e funcionamento de organizações criminosas no Brasil, com foco no *modus operandi*, estruturas de tomada de decisão e lavagem de capitais. A convocação de investigados ou testemunhas deve guardar estrita relação com o fato determinado: a infiltração do crime organizado em estruturas econômicas e institucionais.

Nesses termos, a necessidade da oitiva de José Carlos Dias Toffoli, José Eugênio Dias Toffoli e Mario Umberto Degani baseia-se em indícios que conectam transações imobiliárias e societárias a elementos sob investigação no âmbito da segurança pública e do sistema financeiro. Os três possuíam relações societárias com a Maridt Participações S.A. ou com a DGEF Empreendimentos e Participações Ltda., pessoas jurídicas que detinham participação no Tayayá Aqua Resort, em



Ribeirão Claro (PR). A Maridt e a DGEP transferiram suas cotas do resort Tayayá para o Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a PHD Holding.

A intermediação de negócios envolvendo o Arleen, administrado pela CBSF DTVM (antiga Reag Trust), traz o tema para o centro do escopo da CPI. A Reag foi alvo da *Operação Carbono Oculto*, que apurou relações de lavagem de dinheiro com a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Ainda, segundo as notícias, o fundo Arleen tinha como único cotista cunhado do proprietário do Banco Master. A liquidação do Banco Master por fraudes e o fato de o processo ter como relator um Ministro com vínculos familiares diretos com os sócios da Maridt Participações S.A. e da DGEP levantam suspeitas sobre a utilização de influência institucional para fins privados, o que pode configurar um braço de apoio logístico ou político para estruturas criminosas. Destaque-se também a existência de notícias demonstrando que o estilo de vida dos familiares do Ministro é incompatível com a negociação milionária envolvendo o resort.

Ainda, a denúncia de existência de um cassino com mesas de *blackjack* e apostas em dinheiro num resort que opera supostamente sem licença ambiental configura, em tese, a prática de contravenção penal ou crime, dependendo da tipificação, o que se alinha ao objetivo da CPI de investigar atividades econômicas que servem de suporte para o crime organizado.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Carlos Dias Toffoli, Cônego, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Plano de Trabalho e o Requerimento de Instalação, esta CPI tem como escopo a investigação da atuação, expansão e funcionamento de organizações criminosas no Brasil, com foco no *modus operandi*, estruturas de tomada de decisão e lavagem de capitais. A convocação de investigados ou testemunhas deve guardar estrita relação com o fato determinado: a infiltração do crime organizado em estruturas econômicas e institucionais.

Nesses termos, a necessidade da oitiva de José Carlos Dias Toffoli, José Eugênio Dias Toffoli e Mario Umberto Degani baseia-se em indícios que conectam transações imobiliárias e societárias a elementos sob investigação no âmbito da segurança pública e do sistema financeiro. Os três possuíam relações societárias com a Maridt Participações S.A. ou com a DGEF Empreendimentos e Participações Ltda., pessoas jurídicas que detinham participação no Tayayá Aqua Resort, em



Ribeirão Claro (PR). A Maridt e a DGEP transferiram suas cotas do resort Tayayá para o Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a PHD Holding.

A intermediação de negócios envolvendo o Arleen, administrado pela CBSF DTVM (antiga Reag Trust), traz o tema para o centro do escopo da CPI. A Reag foi alvo da *Operação Carbono Oculto*, que apurou relações de lavagem de dinheiro com a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Ainda, segundo as notícias, o fundo Arleen tinha como único cotista cunhado do proprietário do Banco Master. A liquidação do Banco Master por fraudes e o fato de o processo ter como relator um Ministro com vínculos familiares diretos com os sócios da Maridt Participações S.A. e da DGEP levantam suspeitas sobre a utilização de influência institucional para fins privados, o que pode configurar um braço de apoio logístico ou político para estruturas criminosas. Destaque-se também a existência de notícias demonstrando que o estilo de vida dos familiares do Ministro é incompatível com a negociação milionária envolvendo o resort.

Ainda, a denúncia de existência de um cassino com mesas de *blackjack* e apostas em dinheiro num resort que opera supostamente sem licença ambiental configura, em tese, a prática de contravenção penal ou crime, dependendo da tipificação, o que se alinha ao objetivo da CPI de investigar atividades econômicas que servem de suporte para o crime organizado.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Eugênio Dias Toffoli, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Plano de Trabalho e o Requerimento de Instalação, esta CPI tem como escopo a investigação da atuação, expansão e funcionamento de organizações criminosas no Brasil, com foco no *modus operandi*, estruturas de tomada de decisão e lavagem de capitais. A convocação de investigados ou testemunhas deve guardar estrita relação com o fato determinado: a infiltração do crime organizado em estruturas econômicas e institucionais.

Nesses termos, a necessidade da oitiva de José Carlos Dias Toffoli, José Eugênio Dias Toffoli e Mario Umberto Degani baseia-se em indícios que conectam transações imobiliárias e societárias a elementos sob investigação no âmbito da segurança pública e do sistema financeiro. Os três possuíam relações societárias com a Maridt Participações S.A. ou com a DGEF Empreendimentos e Participações Ltda., pessoas jurídicas que detinham participação no Tayayá Aqua Resort, em



Ribeirão Claro (PR). A Maridt e a DGEP transferiram suas cotas do resort Tayayá para o Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a PHD Holding.

A intermediação de negócios envolvendo o Arleen, administrado pela CBSF DTVM (antiga Reag Trust), traz o tema para o centro do escopo da CPI. A Reag foi alvo da *Operação Carbono Oculto*, que apurou relações de lavagem de dinheiro com a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Ainda, segundo as notícias, o fundo Arleen tinha como único cotista cunhado do proprietário do Banco Master. A liquidação do Banco Master por fraudes e o fato de o processo ter como relator um Ministro com vínculos familiares diretos com os sócios da Maridt Participações S.A. e da DGEP levantam suspeitas sobre a utilização de influência institucional para fins privados, o que pode configurar um braço de apoio logístico ou político para estruturas criminosas. Destaque-se também a existência de notícias demonstrando que o estilo de vida dos familiares do Ministro é incompatível com a negociação milionária envolvendo o resort.

Ainda, a denúncia de existência de um cassino com mesas de *blackjack* e apostas em dinheiro num resort que opera supostamente sem licença ambiental configura, em tese, a prática de contravenção penal ou crime, dependendo da tipificação, o que se alinha ao objetivo da CPI de investigar atividades econômicas que servem de suporte para o crime organizado.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Augusto Ferreira Lima ainda figura no quadro societário como Diretor do BANCO MASTER S/A, cuja liquidação extrajudicial foi determinada pelo Banco Central. É também investigado no âmbito da Operação Compliance Zero, que apura a prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013) voltada à prática de gestão fraudulenta de instituição financeira (art. 4º da Lei nº 7.492/86), induzimento ou manutenção em erro de investidor (art. 6º da Lei nº 7.492/86), uso de informação privilegiada e manipulação de mercado (art. 27-C da Lei nº 6.385/76) e lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/98). Segundo notícias, em 2024, o Sr. Augusto Lima formalizou sua retirada da estrutura societária e da gestão executiva do Banco Master. Subsequentemente, em junho de 2025, o referido empresário procedeu à aquisição do Banco Voiter S.A, atual Banco



Pleno S.A., entidade então integrante do conglomerado do Master. O Banco Central ratificou a transferência em 24 de julho de 2025.

Por conseguinte, sua convocação se mostra imperiosa para averiguar a incidência do crime organizado em setores lícitos da economia, bem como a falha sistêmica ou intencional dos mecanismos de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Nesse sentido, nos termos dos itens II, "a" e "d", do Plano de Trabalho, rogamos o apoio dos nobres Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Bueno Vorcaro, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

No escopo desta Comissão, inclui-se averiguar a penetração do crime organizado em setores econômicos lícitos, a exemplo do sistema financeiro, nos termos do item II, "a" e "d" do Plano de Trabalho. Deste modo, propomos a convocação do Sr. Daniel Bueno Vorcaro, controlador do Banco Master. A convocação se dá em razão das investigações que envolveriam a atuação do convocado em um esquema envolvendo instituições financeiras e a possível prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013) voltada à prática de gestão fraudulenta de instituição financeira (art. 4º da Lei nº 7.492/86), induzimento ou manutenção em erro de investidor (art. 6º da Lei nº 7.492/86), uso de informação privilegiada e manipulação de mercado (art. 27-C da Lei nº 6.385/76) e lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/98). Há, ainda, um possível envolvimento de facções criminosas, diante das operações realizadas entre o Banco



Master e a Reag Trust, atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, investigada também no curso da Operação Carbono Oculto.

A presença do Sr. Daniel Vorcaro nesta Comissão também se revela imperiosa para esclarecer a falha sistêmica — ou intencional — dos mecanismos de *Compliance* e PLD (Prevenção à Lavagem de Dinheiro) da instituição sob sua controladoria. É necessário apurar se houve a prática da Cegueira Deliberada (*Willful Blindness*), por meio da qual a gestão do banco teria optado por ignorar a origem criminosa de aportes bilionários para inflar artificialmente seus balanços e, subsequentemente, tentar transferir esses ativos de origem ilícita para instituições públicas (como o BRB), sem ignorar ainda a clara sobrecarga irresponsável e ilegal sobre o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), lesando a higidez do mercado e a poupança popular.

Nesses termos, rogamos o apoio dos colegas para aprovar este requerimento de convocação.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Angelo Antonio Ribeiro da Silva, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Angelo Antonio Ribeiro da Silva figura como Diretor das instituições BANCO MASTER S/A, MASTER HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO MASTER MULTIPLO S.A., BANCO MASTER DE INVESTIMENTO S.A., e MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, as quais tiveram suas liquidações extrajudiciais determinadas pelo Banco Central. É também investigado no âmbito da Operação Compliance Zero, que apura a prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013) voltada à prática de gestão fraudulenta de instituição financeira (art. 4º da Lei nº 7.492/86), induzimento ou manutenção em erro de investidor (art. 6º da Lei nº 7.492/86), uso de informação privilegiada e manipulação de mercado (art. 27-C da Lei nº 6.385/76) e lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/98). Por conseguinte, sua convocação se mostra imperiosa para averiguar a incidência do crime organizado em setores lícitos



da economia, bem como a falha sistêmica ou intencional dos mecanismos de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro das instituições sob sua Diretoria.

Nesse sentido, nos termos dos itens II, "a" e "d", do Plano de Trabalho, rogamos o apoio dos nobres Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nova denominação social de Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ nº 34.829.992/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.



b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.



d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na



'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante



número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

Reside entre os objetivos desta CPI apurar as estruturas de tomada de decisão e *modus operandi* das organizações criminosas, a fim de identificar soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor. Desde o ano passado, com o desenrolar da Operação Carbono Oculto, resta em evidência o envolvimento de instituições financeiras com a criminalidade organizada. Nesses termos, o objeto do presente requerimento é a quebra dos sigilos da Reag Trust DTVM S.A. (atual CBSF DTVM S.A.).

Em agosto de 2025, a Operação Carbono Oculto encontrou ligações da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) com executivos da Faria Lima. Dentre as 42 gestoras de fundos de investimento envolvidas na investigação, apura-se o uso de fundos administrados pela Reag Trust para adquirir e ocultar bens decorrentes de uma complexa prática de crimes envolvendo desvio e adulteração de combustíveis. Segundo notícias, cerca de mil postos de combustíveis movimentaram R\$ 52 bilhões irregularmente.

A Reag Trust, agora sob o nome CBSF, foi liquidada pelo Banco Central sob o fundamento de graves violações às normas que regem as atividades do Sistema Financeiro Nacional. Há suspeitas no âmbito da Operação *Compliance Zero* de que a gestora administrava fundos fraudulentos ligados ao Banco Master, que operava com a concessão de empréstimos fictícios a pessoas jurídicas. Os



recursos provenientes desses empréstimos eram redirecionados para os fundos administrados pela Reag. Dentro dessa estrutura, o capital transitava por múltiplas camadas de ativos com baixa liquidez e valores artificialmente inflados. O ciclo se encerrava com o retorno dos recursos ao sistema de origem, configurando uma operação de circularidade financeira destinada a mascarar rombos patrimoniais e simular solidez contábil, em operação típica de esquemas de lavagem de capitais.

O ciclo da lavagem de dinheiro operacionaliza-se por meio de um processo tripartite e sucessivo que visa a conferir lastro legítimo a ativos de origem ilícita. Inicia-se pela colocação, fase de maior vulnerabilidade na qual o capital é introduzido no sistema financeiro; prossegue para a ocultação (ou estratificação), em que transações complexas e pulverizadas são utilizadas para romper a trilha de auditoria e dificultar o rastreamento; e culmina na integração, estágio em que os recursos, já desvinculados de sua gênese criminoso, são incorporados à economia formal mediante investimentos em setores sólidos. Esse mecanismo de dissimulação não apenas mascara a prática de infrações penais, mas também compromete a integridade do sistema financeiro e distorce a livre concorrência.

No âmbito das estratégias de dissimulação, a utilização de bancas de advocacia destaca-se pela manipulação de honorários profissionais e pela exploração do sigilo profissional inerente à categoria. O esquema operacionaliza-se, frequentemente, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços jurídicos fictícios ou deliberadamente sobrevalorizados, nos quais o pagamento de vultosos honorários serve como veículo para a transferência de recursos ilícitos sob o manto da legalidade. Adicionalmente, as contas bancárias dos escritórios podem ser instrumentalizadas como "contas de passagem" para movimentações financeiras complexas, simulando depósitos judiciais ou transações corporativas, o que dificulta a rastreabilidade pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em virtude da proteção legal e constitucional conferida à relação entre advogado e cliente.



O presente requerimento tem como escopo apurar se isso ocorreu no âmbito da Reag Trust (CBSF). Notícias indicam que um dos fundos administrados pela Reag registrou uma dívida de R\$ 122 milhões com advogados e outra de R\$ 10,7 milhões com consultoria sem comprovação dos serviços. Nesses termos, a quebra dos sigilos da instituição financeira é a medida basal para rastrear o caminho do dinheiro (*follow the money*) e identificar a destinação final dos recursos captados fraudulentamente.

A quebra do sigilo bancário constitui a pedra angular desta investigação financeira. Diante da existência de contratos que somam centenas de milhões de reais, como o referido anteriormente, é imprescindível acessar os extratos analíticos da gestora de fundos para verificar a realidade financeira dessas operações.

A simples existência de notas fiscais não comprova a licitude da transação; é o rastro bancário que revelará se houve o efetivo pagamento, quem foram os beneficiários finais e se ocorreram saques em espécie subsequentes, técnica comum para apagar o rastro do dinheiro e realizar pagamentos indevidos a agentes públicos. A análise bancária permitirá identificar se a instituição realizou pagamentos a empresas de fachada utilizadas apenas para triangular recursos para autoridades, desviando-se das travas de *compliance* tradicionais.

Complementarmente, a quebra do sigilo fiscal servirá para confrontar a movimentação financeira real com as declarações oficiais prestadas ao Fisco. O acesso às declarações (DIPJ, DCTF, ECF) permitirá verificar se a estrutura de despesas da Reag/CBSF é compatível com uma instituição financeira em operação regular ou se há uma desproporção injustificável em rubricas de serviços de terceiros e consultorias.

O cruzamento de dados fiscais é essencial para detectar a simulação de despesas operacionais usadas para drenar o caixa da instituição antes da



intervenção do Banco Central. Igualmente, o acesso às declarações de operações imobiliárias (DOI e DIMOB) é indispensável.

Note-se que parte dos recursos desviados pode ter sido convertida em ativos reais e imóveis de alto padrão para blindagem patrimonial. A quebra fiscal permitirá identificar se a instituição alienou ativos a preços vil ou adquiriu bens superfaturados de empresas ligadas ao esquema, operações típicas de lavagem de capitais.

A quebra dos sigilos telefônico e telemático justifica-se pela natureza moderna da organização criminosa e pela necessidade de provar o elemento subjetivo do tipo penal: o dolo e o ajuste prévio. O mapeamento de redes a partir dos dados telefônicos permitirá reconstruir a teia de contatos da diretoria da gestora, identificando a frequência, o timing e a duração das comunicações com operadores financeiros, advogados lobistas e gabinetes de autoridades em Brasília.

É crucial verificar a coincidência temporal entre ligações telefônicas e as datas das transferências bancárias milionárias ou de decisões judiciais favoráveis à instituição, o que constituiria prova indiciária robusta de tráfico de influência e exploração de prestígio, considerando ainda que um dos objetivos desta CPI é analisar o alastramento da criminalidade organizada em setores econômicos lícitos e no setor público, de sorte que as investigações da Reag/CBSF ajudarão a evidenciar em qual grau as instituições estatais estão comprometidas.

No que tange ao sigilo telemático, a medida é a única capaz de fornecer a prova negativa da prestação de serviços. Em contratos de consultoria jurídica que envolvem cifras de R\$ 122 milhões, não é crível que não haja um tráfego imenso de e-mails, pareceres, minutas e arquivos de trabalho.

O acesso aos servidores de e-mail corporativo e aos repositórios de nuvem (Google Drive, iCloud) visa a demonstrar a inexistência desses arquivos. A ausência de entregáveis digitais nessas plataformas será a prova cabal de que



os contratos eram simulados e serviam apenas para acobertar pagamentos por influência.

Adicionalmente, os registros de geolocalização (Google Timeline, Waze, metadados de fotos) constituem prova técnica irrefutável para confrontar álibis e identificar reuniões clandestinas entre executivos do banco e agentes públicos, muitas vezes não registradas em agendas oficiais. Por fim, os históricos de pesquisa e navegação são essenciais para demonstrar o pré-conhecimento de operações policiais ou a busca por mecanismos de ocultação de capital em paraísos fiscais.

Importa destacar que o objetivo aqui não é o de criminalizar a essencial função da advocacia quando exercida para as finalidades que a Constituição lhe atribui, mas examinar em quais casos o pretense serviço jurídico mascarou objetivos espúrios, como lavagem de dinheiro e tráfico de influência.

Para além da identificação da transferência de valores a escritórios de advocacia em possível desvio de finalidade, a quebra dos sigilos possibilitará apurar como e se ocorreu a lavagem de capitais no âmbito da instituição financeira, com seus respectivos beneficiários.

Sob a ótica das tipologias de lavagem de dinheiro, aliás, organismos internacionais como o GAFI alertam explicitamente para o risco do uso de advogados e consultores como *gatekeepers* na estruturação de esquemas de lavagem, realidade essa devidamente considerada neste caso e que ajudará na formulação da legislação apropriada.

Diante desse contexto, a aprovação do presente requerimento é medida de rigor para o êxito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mauro Caputti Mattosinho, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão foi instituída com a elevada finalidade de investigar a atuação de organizações criminosas, seus mecanismos de financiamento, eventuais interpostas pessoas e possíveis redes de influência que possam comprometer a regularidade do sistema financeiro e a efetividade da persecução penal no país. No cumprimento desse mister constitucional, impõe-se ao Parlamento agir com responsabilidade, equilíbrio e respeito às garantias individuais, sem abdicar de seu dever fiscalizatório.

Nesse contexto, o Sr. Mauro Caputti Mattosinho, piloto profissional, fez em redes sociais graves denúncias nas quais relata, segundo suas próprias declarações, episódios envolvendo o uso de aeronaves para o transporte suspeito de valores e cargas, bem como de outras circunstâncias que demandam apuração rigorosa dessa CPI do Crime Organizado.

Nas manifestações tornadas públicas, o referido piloto afirma ter presenciado ou participado de operações que envolveriam pessoas de elevada



influência no cenário jurídico e também político nacional, inclusive senadores da República, além de empresários de grande projeção econômica, descrevendo contextos que, em tese, podem guardar relação com práticas associadas ao crime organizado, à lavagem de dinheiro, ao tráfico de influência ou a outros ilícitos de alta gravidade.

A gravidade política e institucional das pessoas mencionadas, aliada à repercussão social das denúncias, impõe a esta Comissão o dever de agir com firmeza, transparência e responsabilidade, promovendo o esclarecimento dos fatos perante a sociedade brasileira.

A oitiva do Sr. Mauro Caputti Mattosinho revela-se, portanto, imprescindível para que esta Comissão possa compreender o contexto das alegações, identificar eventuais vínculos, delimitar responsabilidades, verificar a existência de elementos materiais de prova e avaliar a necessidade de desdobramentos investigativos, sempre no estrito cumprimento das garantias legais e do devido processo. O silêncio institucional diante de acusações dessa magnitude comprometeria a credibilidade do Parlamento e frustraria a expectativa legítima da população por respostas claras e apuração efetiva.

Diante do exposto, entende-se que a convocação do Sr. Mauro Caputti Mattosinho para comparecer perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito mostra-se adequado, proporcional e alinhado ao interesse público, contribuindo para o esclarecimento dos fatos investigados, para a transparência institucional e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266507658780, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Eduardo Girão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fabiano Campos Zettel, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão foi instituída com a elevada finalidade de investigar a atuação de organizações criminosas, seus mecanismos de financiamento, eventuais interpostas pessoas e possíveis redes de influência que possam comprometer a regularidade do sistema financeiro e a efetividade da persecução penal no país. No cumprimento desse mister constitucional, impõe-se ao Parlamento agir com responsabilidade, equilíbrio e respeito às garantias individuais, sem abdicar de seu dever fiscalizatório.

Nesse contexto, fatos recentes, amplamente noticiados pela imprensa e decorrentes do avanço das investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da segunda fase da Operação Compliance Zero, apontam para a existência de vínculos pessoais, familiares e negociais relevantes envolvendo o Sr. Fabiano Campos Zettel, cunhado do empresário Daniel Vorcaro, este último citado como figura central em apurações que investigam supostas irregularidades financeiras, estruturas societárias complexas e possíveis práticas ilícitas no setor bancário.



As informações divulgadas indicam que o Sr. Fabiano Campos Zettel teria participado, direta ou indiretamente, de relações empresariais e operações financeiras que se inserem no contexto mais amplo investigado pela referida operação policial. Tais elementos, ainda que não autorizem conclusões antecipadas nem imputações pessoais, revelam a necessidade de esclarecimentos objetivos sobre a natureza dessas relações, sua extensão e eventual conexão com os fatos apurados pela Polícia Federal.

Importa registrar, desde logo, que o convite ora proposto não possui caráter acusatório, não representa juízo de culpabilidade e tampouco implica presunção de ilicitude. Trata-se, antes, de medida compatível com o papel institucional desta Comissão, voltada à elucidação de fatos de interesse público e à compreensão das dinâmicas que podem estar sendo utilizadas para ocultar, dissimular ou facilitar a circulação de recursos de origem possivelmente ilícita.

A experiência demonstra que investigações envolvendo crimes financeiros de alta complexidade frequentemente se valem de estruturas familiares, societárias e contratuais que dificultam a identificação dos reais beneficiários e a rastreabilidade dos fluxos de capital. Nesse cenário, o comparecimento de pessoas mencionadas em investigações em curso, ainda que na condição de terceiros ou vinculados por laços familiares, mostra-se instrumento legítimo e necessário para o esclarecimento dos fatos.

Além disso, a repercussão pública das notícias relacionadas à Operação Compliance Zero, somada à relevância econômica e institucional dos agentes investigados, tem gerado questionamentos legítimos por parte da sociedade quanto à extensão e às ramificações dessas práticas. O silêncio institucional diante de tais questionamentos não contribui para o fortalecimento da confiança pública; ao contrário, alimenta especulações e fragiliza a credibilidade das instituições.

A convocação do Sr. Fabiano Campos Zettel, portanto, insere-se em um esforço republicano de transparência, permitindo que o próprio convidado apresente sua versão dos fatos, esclareça eventuais dúvidas e contribua para a



correta compreensão do contexto investigado, em ambiente respeitoso, técnico e institucional.

Diante do exposto, entende-se que a convocação do Sr. Fabiano Campos Zettel para comparecer perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito mostra-se adequado, proporcional e alinhado ao interesse público, contribuindo para o esclarecimento dos fatos investigados, para a transparência institucional e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268365979835, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Eduardo Girão